



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despachos.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado.

Despacho.

Conselho de Serviços de Representação de Estado na Cidade de Maputo:

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso - CM n.º 10242C.

Aviso - LPP n.º 12900L

Anúncios Judiciais e Outros:

ACE Adventures, Limitada.

Agrária de Nkhame (CAN).

ALC Agro – Sociedade Unipessoal, Limitada.

AMANI-Corretores de Seguros Limitada.

Arizona Trading, Limitada.

Bougain Villa, S.A.

Casa Barato – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Chissa Transportes & Filhos, Limitada.

Complete Enterprise Solutions Mozambique, Limitada.

Concord Shipping & Logistic Mozambique, S.A.

Consultório Médico Dona Santa Marta, Limitada.

Cooperativa Agrária Chitukuku (CCD).

Cooperativa Agrária Mulanguene.

Cooperativa Agrária Ntengo Wa Mbalame.

Cooperativa Agrária Tilimbique-Ulongue (CATU).

Cooperativa Agrária Tithandizane-Calomue (CTC).

CORES – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ecoagro Moz, S.A.

ECOP Imobiliária, Limitada.

Evidy Sales – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Fam Electro Energy, Limitada.

Farmácia Chali, Limitada.

Ferragem Estrela Moz, Limitada.

Flatcrown – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Frescura do Mar, S.A.

Sociedade Fumento de Minerais de Moçambique, Limitada-Dissolução.

Sociedade Fumento de Minerais de Moçambique, Limitada.

Fundação para Democracia Multipartidária.

Gabster – Turismo & Serviços, Limitada.

Glam D'or Xtrême – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Growth Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Hamfil Comércio & Serviços, Limitada.

Hengtong Mining Co., Limitada.

Huarui Mining Co., Limitada.

Igreja Brilhe Jesus para as Nações.

Igreja Victória de Beniel de Moçambique.

Imperium Holdings – Sociedade Unipessoal, S.A.

Intelligent Data Solutions, S.A.

JCR House Design – Sociedade Unipessoal, Limitada

Jireh Fornecimento & Servços – Sociedade Unipessoal, Limitada

JIT Logistic Services, Limitada.

JKAS Comercial, Limitada.

KS Procurement, Limitada.

LabourLex Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Lewis Business & Bottle Store – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Life Liang Mining Co., Limitada.

Life Luo Mining Co., Limitada.

LizEd Ecolodge, Limitada.

Lulamiso Care, Limitada.

Maatiron, Limitada.

Maxi Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mechanics 24x7, Limitada.

Mil's Group, Limitada.

Mine Moz Energy Limitada.

MM Logistics, Commerce and Service, Limitada.

Montanha Namaacha - Produção de Alimentação e Bebidas, Limitada.

Motorcare, Limitada.

Motorcare, Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Moz Brothers LogísticA, S.A.

Moz Empreedimentos, S.A.

Mozambique Resources Consulting, Limitada.

Muzziro Skin, Limitada.

N'Tendeled Lodge – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nhakumbite Resources, Limitada.

Padaria & Pastelaria Nandziha, Limitada.

Paraíso do Lumbo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pelican Data Solutions, S.A.

Reef Resort, S.A.

Riggu Produções, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Despacho

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Igreja Brilhe Jesus para as Nações, como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.



Documento assinado digitalmente.
Verifique a(s) assinatura(s) em:
<https://assinadoravancado.gov.mz>

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma Igreja que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto na Lei n.º 4/71 de 21 de Agosto, no número 2 da base IX, vai reconhecida como pessoa jurídica a Igreja Brilhe Jesus para as Nações.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 13 de Julho de 2022. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

Despacho

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro Justiça, assuntos Constitucionais e Religiosos e reconhecimento jurídico da Igreja Victória de Beniel de Mocambique, como pessoa jurídica, juntado ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma Igreja que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto na Lei n.º 4/71 de 21 de Agosto, no número 2 da base IX, vai reconhecida como pessoa jurídica a Igreja Victoria de Beniel de Mocambique.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 2 de Agosto de 2025. — A Ministra, *Mateus da Cecília Feniassse Saize*.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

Despacho

Nos termos do artigo 362º do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor César Júlio Chimunuane, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de César Júlio Matusse.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 23 de Outubro de 2025. — A Directora Nacional Adjunta, *Claida Abdul Carimo Saú Monjane*.

Conselho de Serviços de Representação de Estado na Cidade de Maputo

Despacho

Hermenegildo António Mulhovo, requereram a Conservatória do Registo de Entidades Legais, o registo da Fundação designada Fundação para Democracia Multipartidária como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma fundação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de registo dos estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei estabelecidos.

Nestes termos, ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 10 da Lei n.º 16/2018, de 28 de Dezembro, vai registada como pessoa jurídica a Fundação para Democracia Multipartidária.

Conselho de Serviços de Representação de Estado na Cidade de Maputo, 10 de Outubro de 2025. — O Director. *Manuel de Jesus Chitute Didier Malunga*.

Instituto Nacional de Minas

Aviso – CM n.º 10242C

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 5 Agosto de 2025, foi atribuída a favor de Mozambique International Mining Mueda, Limitada, a Concessão Mineira n.º 10242C, válida até 24 de Junho de 2050, para pedra de construção, no Distrito de Mueda, na Província de Cabo Delgado, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 11° 40' 00,00"	39° 32' 20,00"
2	- 11° 40' 00,00"	39° 33' 20,00"
3	- 11° 44' 40,00"	39° 33' 20,00"
4	- 11° 44' 40,00"	39° 31' 30,00"
5	- 11° 43' 00,00"	39° 31' 30,00"
6	- 11° 43' 00,00"	39° 32' 00,00"
7	- 11° 42' 20,00"	39° 32' 00,00"
8	- 11° 42' 20,00"	39° 31' 30,00"
9	- 11° 41' 30,00"	39° 31' 30,00"
10	- 11° 41' 30,00"	39° 32' 20,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 25 de Agosto de 2025. — O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

Aviso – LPP n.º 12900L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 3 de Julho de 2025, foi atribuída a favor de Hanifa Investimento, Lda, a Licença de Prospekção e Pesquisa n.º 12900L, válida até 3 de Julho de 2030, para água-marinha, amazonite, berilo, cobre, corindo, esmeralda, espodumena, feldspato, gemas, granadas, lepidolite, lítio, minerais associados, quartzo e minerais associados, rubi, safira, turmalina, nos Distritos de Mogovolas e Moma na Província de Nampula com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 15° 58' 50,00"	39° 17' 50,00"
2	- 15° 58' 50,00"	39° 19' 00,00"
3	- 15° 59' 40,00"	39° 19' 00,00"
4	- 15° 59' 40,00"	39° 19' 50,00"
5	- 16° 00' 10,00"	39° 19' 50,00"
6	- 16° 00' 10,00"	39° 20' 50,00"
7	- 16° 00' 20,00"	39° 20' 50,00"
8	- 16° 00' 20,00"	39° 17' 50,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 17 de Outubro de 2025. — O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

ACE Adventures, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Outubro de 2025, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105059110, uma sociedade denominada ACE Adventures, Limitada. Samuel Elfasse Maquele, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do B.I. n.º 100600900629Q, emitido a 13 de Julho de 2021, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade da Matola, residente no Bairro Nhonguane. Distrito de Matutuine, com NUIT 130371477. Avesh Sewram, Casado, natural de Africa do sul, de nacionalidade sul africana, portador do Passaporte n.º A10664674, emitido a 1 de Agosto de 2023, pela Migração sul africana, residente na Africa de Sul. Constitui uma sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, que passa a reger-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adota a denominação de ACE Adventures, Limitada tem a sua sede no Bairro de Machangulo, Distrito de Matutuine. Dois) Mediante decisão da administração a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer parte do território nacional, bem como abrir escritórios ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objeto social

Um) A sociedade tem por objeto principal:

- a) transporte marítima e terrestre;
- b) serviços de safári;
- c) prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como, objeto social diferente da sociedade, bem como exercer outras atividades subsidiários ou conexas as principais.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais) e corresponde a 100% do capital social, divida em duas quotas iguais, sendo:

- a) uma quota no valor de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Samuel Elfasse Maquele;
- b) uma quota no valor de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Avesh Sewram.

ARTIGO QUINTO

Administração da sociedade

Um) Administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio, Samuel Elfasse Maquele, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução. Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio Samuel Elfasse Maquele. Três) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO SÉTIMO

Dos herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Disposição final tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a Lei comercial. Maputo, 21 de Outubro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Agrária de Nkhame (CAN)

Certifico, para efeitos de publicação, que aos vinte e quatro dias do mês de Outubro de dois mil e vinte e quatro, a Agrária de Nkhame (CAN), foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 105038047, com capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais. Celebra nos termos do artigo 90 do Código Comercial vigente, as cláusulas que se seguem para a sua constituição, preenchendo os requisitos do artigo 92 do código supra citado.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A cooperativa adota a denominação de Agrária de Nkhame (CAN), e tem a sua sede no Distrito de Angónia, Bairro de Nkhame, Província de Tete. A sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Para a realização dos seus fins a cooperativa tem por objeto:

- a) apoiar aos seus membros na produção, transformação, comercialização e distribuição de produtos agrícolas;
- b) realizar atividades complementares, como formação técnica, fornecimento de insumos agrícolas, acesso ao crédito rural, e outras atividades relacionadas ao desenvolvimento agrário;
- c) a fortalecer relações de cooperação com entidades oficiais e particulares e associações emergentes, que se proponham a trabalhar para o desenvolvimento da cadeia de valores;
- d) fomentar o aumento da produtividade e abastecimento do mercado.
- e) promover o desenvolvimento rural através de novas tecnologias;
- f) promover o intercâmbio a outros níveis entre cooperativas e associações que com ela se relacionem.

ARTIGO TERCEIRO

(Entrada mínima e formas de representação do capital social)

Um) A entrada mínima de capital a subscrever por cada cooperado é de 2000,00MT (duzentos meticais), cuja representação será feita, pela totalidade do valor da entrada do cooperado, através de títulos representativos

do capital social, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão, que poderão assumir a forma escritural ou de títulos nominativos que contenham: a denominação da cooperativa, o número de ordem do título, o número de registo cooperativo, o valor do título, a data da sua emissão, nome e assinatura do cooperado titular e as assinaturas de, pelo menos, dois membros do conselho de administração, podendo uma das assinaturas ser aposta por chancela ou por meios

ARTIGO QUARTO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da cooperativa são:

Um) Assembleia geral:

- a) presidente: Condwani Yohani Elefala;
- b) vice-Presidente: Felicidade Pedro Simão;
- c) secretária: Marta Wairessi Efremo.

Dois) Conselho de direcção:

- a) presidente: Jaque Maguaza Lapuquene;
- b) vice-presidente: Erenata Renesto Virassone;
- c) tesoureiro: Joviala Eduardo Jequessene;
- d) vogal: Joaquim Manhozo Lequessi.

Três) Conselho fiscal:

- a) presidente: Jemusse Damalecane Gueza;
- b) vice-presidente: Chakana Beniasse Lenad;
- c) vogal: Angelina Jacinto Moisés.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 16 de Outubro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

ALC Agro – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Agosto de dois mil vinte e cinco, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105053829 a sociedade ALC Agro – Sociedade Unipessoal, Lda, entre: Lazáro David Cossa, solteiro, residente no Bairro 6 Lionde, Distrito de Chókwè, Província de Gaza, portador do B.I. n.º 090601024037A, emitido pelos serviços de Identificação Civil de Xai-Xai, a catorze de Fevereiro de dois mil e vinte, constituído por um documento particular a reger-se pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação ALC Agro – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede no Bairro Chipapa – Lionde, Distrito de Chókwè, Província de Gaza, criada por tempo indeterminado.

Dois) Podendo abrir sucursais ou filiais em qualquer ponto do território nacional. A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos efeitos legais, a partir da data da formalização da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social: produção e venda de produtos agrícola, produção de sementes.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou complementares, incluindo comissões, consignações, agenciamentos, representações comerciais de entidades nacionais e estrangeiras, desde que devidamente autorizada pelas autoridades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento vinte e cinco mil meticais (125.000,00MT) correspondente à uma única quota pertencente a sócio único, Lazáro David Cossa, correspondente a 100% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, mediante a decisão do sócio.

ARTIGO QUARTO

(Administração da sociedade)

Um) A gestão e administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será administrado pelo sócio único Lazáro David Cossa que assume desde já as funções de administrador com dispensa de caução.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Xai-Xai, 15 de Outubro de 2025. —
O Técnico, *Ilegível*.

AMANI - Corretores de Seguros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária de vinte de outubro de dois mil e vinte e cinco, da sociedade AMANI-Corretores de Seguros, Limitada com sede na cidade Maputo, Avenida Vladimir Lenine, número mil quarenta e oito, com capital social de quatrocentos e cinquenta mil meticais, matriculada sob o NUEL 100403579, deliberaram sobre a cessão parcial da quota no valor nominal de setenta e seis mil e quinhentos meticais (76.500,00MT) correspondente a dezasseis ponto cinco (16.5%) por cento do capital social pertencentes a sócia Anicha Zubaida Abdul e a cessão parcial da quota com o valor nominal de setenta e dois mil meticais (72.000,00MT) correspondente a dezasseis ponto cinco (16.5%) do capital social pertencentes a sócia Polana Estudos e Gestão de Projectos – Sociedade Unipessoal Limitada neste acto representada por Cláudio David Ndimande ambas, à favor da nova sócia que entra na sociedade a Trust Risk Solution, S.A., neste acto representada por Lourino Lourenço Alberto Guimarães. Em consequência disso fica alterada redação do artigo terceiro dos estatutos, que passa a ter a seguinte redação:

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO TERCEIRO

O capital social, integralmente realizado, em dinheiro, é de 450.000,00MT (quatrocentos e cinquenta mil meticais) correspondente a soma de três quotas assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 153.000,00MT correspondente a trinta e quatro (34%) por cento do capital social pertencente a sócia Anicha Zubaida Abdul;
- b) uma quota no valor nominal de cento e quarenta e oito mil e quinhentos meticais, (148.500,00MT), correspondente a trinta e três (33%) por cento do capital social pertencente a sócia Polana Estudos e Gestão de Projectos – Sociedade Unipessoal, Limitada;
- c) uma quota no valor nominal de cento e quarenta e oito mil e quinhentos meticais (148.500,00MT), correspondente a trinta e três (33%) por cento do capital social pertencente a sócia Trust Risk Solution, S.A.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação e nas condições em que a assembleia geral determinar.

Maputo, 22 de Outubro de 2025. —
O Técnico, *Ilegível*.

Arizona Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 08 de Outubro de 2025, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 105058248, uma sociedade denominada Arizona Trading, Limitada.

Issaia Luís Tuzine, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Matola, Q. 1, Casa n.º 706 no Bairro de Malhampene, portador do B.I. n.º 110101583429F, emitido a 10 de Janeiro de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Helena Artur Djive, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade Moçambicana, residente em Maputo, Q. 48, casa n.º 502 no bairro Ferroviário das Mahotas portador do B.I. n.º 110104146388J, emitido a 22 de Agosto de 2024, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma, denominação, sede social e contactos)

A sociedade adopta a denominação de Arizona Trading, Limitada e tem a sua sede em Maputo, Q. 95, casa n.º 6 no Bairro Ferroviário das Mahotas, podendo por deliberação da Assembleia Geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) comércio e venda a grosso;
- b) distribuição;
- c) importação;
- d) exportação.

Dois) A sociedade poderá, com vista a prossecução do seu objecto, constituir, contratar ou participar no capital social de outras sociedades, desde que obtenha a aprovação unanime dos sócios.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 300.000,00MT (rezentos mil meticais), corresponde 100% do capital social e se encontra dividido da seguinte maneira:

- a) Issaia Luís Tuzine, com uma quota de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social;
- b) Helena Artur Djive, com uma quota de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social;

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios, Issaia Luís Tuzine e Helena Artur Djive, que desde já fica nomeados, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e morte ou incapacidade)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem. No caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, as suas participações serão automaticamente transferidas para os seus herdeiros, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei. No caso específico do sócio Issaia Luís Tuzine, 50% do capital social que lhe pertence será transferido para o seu herdeiro Idriis Ravi Tuzine.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Outubro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Bougain Villa, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que vinte e dois dias do mês de Maio de dois mil e vinte e cinco, a sociedade Bougain Villa, S.A., foi matriculada na Conservatória do registo das entidades legais sob o NUEL 105047960, com

capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais, representado por mil acções.

Celebra nos termos do artigo 90 do Código Comercial vigente, as cláusulas que se seguem para a sua constituição, preenchendo os requisitos do artigo 92 do código supracitado.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Bougain Villa, SA, tem a sua sede na Província de Gaza em Xai - Xai, podendo, por deliberação do Conselho de Administração, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país. A sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objeto)

Um) A sociedade tem por objeto:

- a) agência de viagens, turismo;
- b) organização de lugares turísticos;
- c) consultorias técnicas e científicas;

Dois) A sociedade poderá alargar o seu objecto mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais, e é representado por mil acções, com valor nominal de 100,00MT (cem meticais) cada uma, nominativas ou ao portador, reciprocamente convertíveis nos termos da lei.

Dois) As acções tomarão a forma de acções nominativas registadas e serão representadas por títulos de um, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem ou múltiplos de cem acções.

ARTIGO QUARTO

(Conselho de administração)

O Conselho de Administração é o órgão competente para proceder à administração, gestão e representação da sociedade. O conselho de administração reunirá pelo menos uma vez, mensalmente, e sempre que se achar necessário. O administrador será nomeado através de uma acta, que desde já fica nomeada a senhora Zuleca Alfredo.

ARTIGO QUINTO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade são os abaixo descritos, com responsabilidades previstas na lei os seguintes: A Assembleia Geral; O Conselho de Direção e O Conselho Fiscal.

Os órgãos sociais serão todos indicados através de uma acta aprovada em assembleia geral pelos sócios, assinada e reconhecida nas entidades competentes.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 16 de Outubro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Casa Barato – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Agosto de dois mil e vinte e três, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nacala, sob o número 105008213, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Casa Barato Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o Sócio Único, Mustak Hasam Vulivadhha, de nacionalidade Indiana, portador do DIRE de numero 03IN00008960M, emitido em Nampula, aos 25 de Agosto de 2025, atualmente residente no Bairro Mocone, Cidade de Nacala ;que se rege com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominacao social

A sociedade adopta o nome de Casa Barato – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma instituição de direito privado, que se rege de acordo com estabelecido no presente Estatutos, e em tudo que for omissa, pela legislação civil moçambicana.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e duração

A Casa Barato – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede social no Bairro de Desportivo, Cidade de Nacala, e é constituída com duração por um período indeterminado. A sociedade poderá abrir delegações, sucursais e outras formas de representação em outros locais do território nacional ou no estrangeiro, sempre que a necessidade do seu objecto social justifique.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) O objecto principal da sociedade é:
o comercio geral, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades comerciais, prestação de serviços e conexas, complementares ou subsidiarias ao objecto principal em que o socio único acorde, podendo ainda praticar todo o qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social da sociedade é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e bens pertencente ao socio único, Mustak Hasam Vulivadhha

ARTIGO QUINTO

Gerência e representação da sociedade

Um) Administração e representação da sociedade juízo ou fora dele, activa e passivamente, será exercida por Mustak Hasam Vulivadhha, de forma indistinta, e que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Para vincular a sociedade em todos os actos e contratos basta a assinatura do administrador Mustak Hasam Vulivadhha, ou ainda a assinatura de procurador nomeado por ele e de acordo com os poderes expressos no referido mandato.

ARTIGO OITAVO

Morte, interdição e dissolução

Um) Por morte, interdição ou inabilitação do socio, a sociedade não se dissolve. Os herdeiros do falecido legalmente constituídos ou representantes do interdito ou inabilitado, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandatar um entre eles, que a todos represente na sociedade.

Dois) O socio é livre de cessar, trespassar transmitir a sua quota a terceiros que para o efeito, dar-se –a prioridade aos membros presentes na sociedade.

Três) A sociedade só se dissolve nos casos previstos por lei e pela vontade dos sócios.

Nacala, 6 de Outubro de 2025. — A Conservadora e Notária Técnica, *Ilegível*.

Chissa Transportes & Filhos, Limitada

Certifico, para efeito para adenda da publicação B.R. n.º III série número 47, 10 de Março de 2020, da sociedade Chissa Transportes & Filhos, Limitada, matriculada sob NUEL 101301494, retifica-se o artigo quarto passa a constar seguinte nova a redação, com a seguinte agenda.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticaís) corresponde a quatro quotas desiguais e distribuídas da seguinte maneira:

- uma quota no valor de 40.000,00MT (quarenta mil meticaís) pertencente ao sócio Obadia Eugénio Chissano, correspondente a quarenta por cento do capital social;
- uma quota no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), pertencente ao sócio Eugénio Ilídio Chissano, correspondente a vinte por cento do capital social;
- uma quota no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), pertencente à sócia Mónica Obadia Chissano, correspondente a vinte por cento do capital social;
- uma quota no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticaís) pertencente à sócia Isáura Obadias Chissano, correspondente a vinte por cento do capital social.

Esta conforme.

Maputo, 19 Agosto de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Complete Enterprise Solutions Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação em acta de quinze de outubro de Dois mil, vinte e cinco, na sede da sociedade, site no Bairro Malanga, Rua da Unami, n.º 21, Kampfumo, Maputo, Moçambique, reuniu em Assembleia Geral a sociedade Complete Enterprise Solutions Mozambique, Limitada, sociedade constituída ao abrigo das Leis da República de Moçambique, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais com o NUEL 101.881.245, com o capital social de 1.570.000,00MT (um milhão, quinhentos e setenta mil meticaís), na qual deliberou a destituição do Sean Christopher Walbridge do cargo de administrador da sociedade e designou para o cargo o Amal Manish Shah.

Em virtude das deliberações, e em consequência disso, assim, foi alterada parcialmente a redação do artigo décimo sexto dos estatutos da sociedade, passando os mesmo a ter a seguinte redação:

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências da assembleia geral)

Um) [Inalterado] ...

- a) [Inalterado] ...
- b) [inalterado] ...
- c) [inalterado] ...
- d) [inalterado] ...
- e) [inalterado] ...
- f) [inalterado] ...
- g) [inalterado] ...
- h) [inalterado] ...
- i) [inalterado] ...
- j) [inalterado] ...
- k) [inalterado] ...
- l) [inalterado] ...
- m) [inalterado] ...
- n) [inalterado] ...
- o) aprovação da alienação dos bens imóveis da sociedade. .

Dois) [Inalterado] ...

Três) [Inalterado]...

Está conforme

Conservatória do Registo de Entidades Legais.

Maputo, 20 de Outubro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Concord Shipping & Logistic Mozambique S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de outubro de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada junto da Conservatória de Entidades Legais, sob o número 105059170, denominada como sociedade anónima, que será regida pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e duração)

Concord Shipping & Logistic Mozambique, S.A. adiante designada simplesmente por Concord Shipping & Logistic Mozambique, é uma sociedade anónima, criada por tempo indeterminado e qua se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Rua da Unami, n.º 21, Caixa Postal n.º 136, Maputo. Mediante a deliberação do Conselho de Administração a sociedade poderá abrir e/ou encerrar delegações, sucursais, filiais ou quaisquer outras formas de representação no país e/ ou no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal logística, gestão, comercialização, intermediação de óleo e gás, bem como dos seus derivados.

Dois) A sociedade poderá participar em sociedades com objecto diferente do seu objecto principal, em sociedades reguladas por lei especiais, associar-se com terceiros, em consórcio, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo novas sociedades mediante decisão da Assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 2500.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), integralmente realizado, subscrito, e representado em 2.500 (duas mil e quinhentas) acções cada uma com o valor nominal de 100,00MT (cem metical). Assim distribuídos:

- a) Júlio Rogério Eugénio Balane, com 20% (vinte por cento) equivalente a 500, quinhentas acções;
- b) Mateus Maurício Madebe, com 40% quarenta por cento equivalente a 1000, mil acções;
- c) Alfredo Baduro, com 20% vinte por cento equivalente a 500, quinhentas acções;
- d) Agostinho Raul de Sousa, com 20% vinte por cento equivalente a 500, quinhentas acções;
- e) As acções da sociedade são ordinárias e nominativas.

Dois) As acções agrupam-se em títulos e cada accionista terá direito a um ou mais títulos de acções pelo número de acções por ele detidas, podendo ser emitidos títulos representativos de uma 1 (uma), 5 (cinco), 10 (dez), 20 (vinte), 50 (cinquenta), 100 (cem), 200 (duzentos) 500 (quinhentos) e 1.000 (mil) acções.

Três) Os títulos de acções serão emitidos com as especificações definidas na legislação aplicável e poderão ser a qualquer momento, objecto de consolidação, subdivisão ou substituição, mediante a deliberação do Conselho de Administração.

Quatro) Nenhum título de acções será consolidado, subdividido ou substituído se o mesmo não for entregue a sociedade. Os custos com a emissão de novos títulos de acções serão fixadas pelo Conselho de Administração e são da responsabilidade dos titulares das acções consolidadas, subdivididas ou substituídas, excepto no caso da substituição dos títulos for por deliberação da Assembleia Geral.

Cinco) Os títulos das acções, bem como quaisquer alterações efectuadas nos seus termos serão assinados por dois (2) membros do Conselho de Administração, cujas assinaturas poderão ser apostas por chancela ou meios tipográficos de impressão.

Seis) Dentro dos limites da lei a sociedade poderá deter acções, emitir obrigações nominativas ou ao portador e realizar as mesmas operações convenientes ao interesse da sociedade em direito permitido.

ARTIGO QUINTO

(Administração, gerência e obrigação)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do senhor Mateus Maurício Madebe, como gerente e administrador executivo.

Dois) o mandato do administrador executivo é de três (3) anos renováveis mediante a deliberação da Assembleia geral.

Três) Os administradores, tem poderes para: mediante a procuração delegarem a terceiros todo ou parte dos seus poderes de Administração, nomear mandatários da sociedade conferindo os necessários poderes de representação.

Quatro) Compete ao Administrador Executivo, a representação da sociedade em todos os actos, activas e passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, quanto ao exercício corrente dos negócios da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em todo o quanto nestes estatutos for omissos, aplicar-se-ão as disposições da lei das sociedades comerciais (Lei n.º 12/2022) e demais legislação complementar aplicável.

O Conservador, *Ilegível*.

Consultório Médico Dona Santa Marta, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato outorgado no dia treze de Outubro de dois mil e vinte cinco, os senhores Eusébio Tafula Muandule, de nacionalidade moçambicana, casado, natural de Zavala, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100239730B, emitido aos 29 de Agosto de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente nesta Cidade de Maputo e Helena Victória Come Muandule, de nacionalidade moçambicana, casada, natural da Cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110201272355S, emitido aos 31 de Agosto de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na Cidade de Maputo, constituíram uma sociedade comercial denominada Consultório Médico Dona Santa Marta Limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Consultório Médico Dona Santa Marta, Limitada e durará por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Distrito Municipal KaMubukwana, Bairro do Zimpeto, Quarteirão 16, Casa n.º 82, Cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples deliberação dos sócios, a sociedade poderá deslocar a sua sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) Os sócios poderão deliberar a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação as seguintes actividades:

- a) consulta de clínica geral, medicina interna, cardiologia, pneumologia, ginecologia & obstetrista, pediatria, dermatologia e nutrição;
- b) serviços farmacêuticos;
- c) a sociedade poderá exercer outras actividades ou serviços conexos ou subsidiários com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes;
- d) a sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto;

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) correspondente a soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) uma quota pertencente ao sócio Eusébio Tafula Muandule no valor de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), correspondente à 75% do capital social;

- b) uma quota pertencente ao sócio Helena Victória Come Muandule no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais) equivalente a 25% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Os sócios poderão efectuar prestações suplementares do capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelos Sócios Eusébio Tafula Muandule e Helena Victória Come Muandule.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura solidária dos administradores, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda fazer-se representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omissa nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Katembe, 14 de Outubro de 2025. — O Notário e Conservador Superior, *llegível*.

**Cooperativa Agrária Chitukuku (CCD)**

Certifico, para efeitos de publicação, que aos vinte e três dias do mês de Outubro de dois mil e vinte e quatro, a Cooperativa Agrária Chitukuku (CCD), foi matriculada na Conservatória do registo das entidades legais sob o NUEL 105038044, com capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais,

Celebra nos termos do artigo 90 do Código Comercial vigente, as cláusulas que se seguem para a sua constituição, preenchendo os requisitos do artigo 92 do código supracitado.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A cooperativa adota a denominação de Cooperativa Agrária Chitukuku (CCD), e tem a sua sede no Cooperativa Agrária Chitukuku (CCD), Distrito de Angónia, posto Administrativo de Domue, localidade de Calio. A sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Para a realização dos seus fins a cooperativa tem por objecto:

- a) a apoiar aos seus membros na produção, transformação, comercialização e distribuição de produtos agrícolas;
- b) realizar actividades complementares, como formação técnica, fornecimento de insumos agrícolas, acesso ao crédito rural, e outras actividades relacionadas ao desenvolvimento agrícola;
- c) a fortalecer relações de cooperação com entidades oficiais e particulares e associações emergentes, que se proponham a trabalhar para o desenvolvimento da cadeia de valores;
- d) fomentar o aumento da produtividade e abastecimento do mercado;
- e) promover o desenvolvimento rural através de novas tecnologias;
- f) promover o intercâmbio a outros níveis entre cooperativas e associações que com ela se relacionem.

ARTIGO TERCEIRO

(Entrada mínima e formas de representação do capital social)

A entrada mínima de capital a subscrever por cada cooperado é de 2000,00MT (duzentos meticais), cuja representação será feita, pela totalidade do valor da entrada do cooperado, através de títulos representativos do capital social, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão, que poderão assumir a forma escritural ou de títulos nominativos que contenham: a denominação da cooperativa, o número de ordem do título, o número de registo cooperativo, o valor do título, a data da sua emissão, nome e assinatura do cooperado titular e as assinaturas de, pelo menos, dois membros do Conselho de Administração, podendo uma das assinaturas ser aposta por chancela ou por meios tipográficas de impressão, e neles será apostado o respectivo carimbo da cooperativa.

ARTIGO QUARTO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da cooperativa são:

- a) A Assembleia Geral:
 - i. Presidente: Maria Brigida Miguel Noé;

- ii. Vice-Presidente: Bartolomeu Watissone;
- iii. Secretária: Helena Evaristo Sebastião.

- b) O Conselho de Direcção:
- i. Presidente: Zacarias Erasmo António;
 - ii. Vice-Presidente: Madalitso Richad Guidione;
 - iii. Tesoureiro: Efrina Albereto Silvério;
 - iv. Vogal: Ireneu Armindo Paulo.
- c) O Conselho Fiscal:
- i. Presidente: João Marunguisse Augusto;
 - ii. Vice-Presidente: Luciano Atanásio Gastene;
 - iii. Vogal: Maria Judite Policiano Filipe.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 16 de Outubro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Cooperativa Agrária
Mulanguene

Certifico, para efeitos de publicação, que aos oito dias do mês de Novembro de dois mil e vinte e quatro, a Cooperativa Agrária Mulanguene, foi matriculada na Conservatória do registo das entidades legais sob o NUEL 105036768, com capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil metcais.

Celebra nos termos do artigo 90 do Código Comercial vigente, as cláusulas que se seguem para a sua constituição, preenchendo os requisitos do artigo 92 do código supracitado.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A cooperativa adota a denominação de Cooperativa Agrária Mulanguene, e tem a sua sede no Distrito de Angónia, posto Administrativo de Ulongue, localidade de Mulanguene. A sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objeto)

Para a realização dos seus fins a cooperativa tem por objeto:

a) A apoiar aos seus membros na produção, transformação, comercialização e distribuição de produtos agrícolas;

- b) realizar atividades complementares, como formação técnica, fornecimento de insumos agrícolas, acesso ao crédito rural, e outras atividades relacionadas ao desenvolvimento agrário;
- c) a fortalecer relações de cooperação com entidades oficiais e particulares e associações emergentes, que se proponham a trabalhar para o desenvolvimento da cadeia de valores;
- d) fomentar o aumento da produtividade e abastecimento do mercado;
- e) Promover o desenvolvimento rural através de novas tecnologias;
- f) promover o intercâmbio a outros níveis entre cooperativas e associações que com ela se relacionem.

ARTIGO TERCEIRO

(Entrada mínima e formas de representação do capital social)

Um) A entrada mínima de capital a subscrever por cada cooperado é de 200,00MT (duzentos metcais), cuja representação será feita, pela totalidade do valor da entrada do cooperado, através de títulos representativos do capital social, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão, que poderão assumir a forma escritural ou de títulos nominativos que contenham: a denominação da cooperativa, o número de ordem do título, o número de registo cooperativo, o valor do título, a data da sua emissão, nome e assinatura do cooperado titular e as assinaturas de, pelo menos, dois membros do Conselho de Administração, podendo uma das assinaturas ser aposta por chancela ou por meios tipográficas de impressão, e neles será apostado o respectivo carimbo da cooperativa.

ARTIGO QUARTO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da cooperativa são:

- a) A Assembleia Geral:
- i. Presidente: Henere Guetsane Titos;
 - ii. Vice-Presidente: Ofelia Fernando;
 - iii. Secretário: Batisone Wissicote Deveriasse.
- b) Conselho de Direcção:
- i. Presidente: Malizane Djedissone Gulo;
 - ii. Vice-Presidente: Manuel Palusso;
 - iii. Secretário: Engrito Tomás Chassawa;
 - iv. Tesoureiro: Idesse Hale Gostala.
- c) O Conselho Fiscal:
- i. Presidente: Diquissone Jastone Sathankamua;
 - ii. Vice-Presidente: Isabel João;
 - iii. Secretária: Essita Fabião Armando.

Os órgãos sociais serão todos indicados através de uma acta aprovada em assembleia geral pelos sócios, assinada e reconhecida nas entidades competentes.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 16 de Outubro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Cooperativa Agrária Ntengo
Wa Mbalame

Certifico, para efeitos de publicação, que aos onze dias do mês de Novembro de dois mil e vinte e quatro, a Cooperativa Agrária Ntengo Wa Mbalame, foi matriculada na Conservatória do Registo Das Entidades Legais sob o NUEL 105036814, com capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil metcais.

Celebra nos termos do artigo 90 do Código Comercial vigente, as cláusulas que se seguem para a sua constituição, preenchendo os requisitos do artigo 92 do código supracitado.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A cooperativa adota a denominação de Cooperativa Agrária Ntengo Wa Mbalame, e tem a sua sede no Distrito de Tsangano, Posto Administrativo de Ntengo Wa Mbalame. A sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objeto)

Para a realização dos seus fins a cooperativa tem por objeto:

a) a apoiar aos seus membros na produção, transformação, comercialização e distribuição de produtos agrícolas;

b) realizar atividades complementares, como formação técnica, fornecimento de insumos agrícolas, acesso ao crédito rural, e outras atividades relacionadas ao desenvolvimento agrário;

c) a fortalecer relações de cooperação com entidades oficiais e particulares e associações emergentes, que se proponham a trabalhar para o desenvolvimento da cadeia de valores;

d) fomentar o aumento da produtividade e abastecimento do mercado;

e) promover o desenvolvimento rural através de novas tecnologias;

- f) promover o intercâmbio a outros níveis entre cooperativas e associações que com ela se relacionem.

ARTIGO TERCEIRO

(Entrada mínima e formas de representação do capital social)

A entrada mínima de capital a subscrever por cada cooperado é de 200,00MT (duzentos meticais), cuja representação será feita, pela totalidade do valor da entrada do cooperado, através de títulos representativos do capital social, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão, que poderão assumir a forma escritural ou de títulos nominativos que contenham: a denominação da cooperativa, o número de ordem do título, o número de registo cooperativo, o valor do título, a data da sua emissão, nome e assinatura do cooperado titular e as assinaturas de, pelo menos, dois membros do Conselho de Administração, podendo uma das assinaturas ser aposta por chancela ou por meios tipográficas de impressão, e neles será aposto o respectivo carimbo da cooperativa.

ARTIGO QUARTO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da cooperativa são:

- a) Assembleia Geral:
 - i. Presidente: Manisio Rafael Banha;
 - ii. Vice-Presidente: Rosa Elias;
 - iii. Secretaria: Armino Filipe Djipssone.
- b) O Conselho de Direcção:
 - i. Presidente: Moisés Leonardo Guevinala;
 - ii. Vice-Presidente: Eneti Davide Lomosse;
 - iii. Tesoureiro: Lorene Equicetala;
 - iv. Vogal: Franque Izequiel Canguangua.
- c) Conselho Fiscal:
 - i. Presidente: Aira João Bengo;
 - ii. Vice-Presidente: Patrício Wilissoni Magola;
 - iii. Vogal: Jhon Messifolo Magombo.

Os órgãos sociais serão todos indicados através de uma acta aprovada em assembleia geral pelos sócios, assinada e reconhecida nas entidades competentes.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 16 de Outubro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Cooperativa Agrária Tilimbique-Ulongue (CATU)

Certifico, para efeitos de publicação, que aos vinte e dois dias do mês de Outubro de dois mil e vinte e quatro, a Cooperativa Agrária Tilimbique-Ulongue (CATU), foi matriculada na Conservatória do registo das entidades legais sob o NUEL 105038036, com capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais,

Celebra nos termos do artigo 90 do Código Comercial vigente, as cláusulas que se seguem para a sua constituição, preenchendo os requisitos do artigo 92 do código supra citado.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A cooperativa adota a denominação de Cooperativa Agrária Tilimbique-Ulongue (CATU), e tem a sua sede no Distrito de Tsangano posto Administrativo de Ntengo Wa Mbalame. A sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objeto)

Para a realização dos seus fins a cooperativa tem por objeto:

- a) apoiar aos seus membros na produção, transformação, comercialização e distribuição de produtos agrícolas;
- b) realizar atividades complementares, como formação técnica, fornecimento de insumos agrícolas, acesso ao crédito rural, e outras atividades relacionadas ao desenvolvimento agrícola;
- c) a fortalecer relações de cooperação com entidades oficiais e particulares e associações emergentes, que se proponham a trabalhar para o desenvolvimento da cadeia de valores;
- d) fomentar o aumento da produtividade e abastecimento do mercado;
- e) promover o desenvolvimento rural através de novas tecnologias;
- f) promover o intercâmbio a outros níveis entre cooperativas e associações que com ela se relacionem.

ARTIGO TERCEIRO

(Entrada mínima e formas de representação do capital social)

A entrada mínima de capital a subscrever por cada cooperado é de 2000,00MT (duzentos Meticais), cuja representação será feita, pela totalidade do valor da entrada do cooperado, através de títulos representativos do capital social, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão, que poderão

assumir a forma escritural ou de títulos nominativos que contenham: a denominação da cooperativa, o número de ordem do título, o número de registo cooperativo, o valor do título, a data da sua emissão, nome e assinatura do cooperado titular e as assinaturas de, pelo menos, dois membros do Conselho de Administração, podendo uma das assinaturas ser aposta por chancela ou por meios tipográficas de impressão, e neles será aposto o respectivo carimbo da cooperativa.

ARTIGO QUARTO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da cooperativa são:

- a) A Assembleia Geral:
 - i. Presidente: Centúrio Launde Saliante;
 - ii. Vice-Presidente: Nolia Waissone Damião;
 - iii. Secretaria: Mariazinha Biriante Adriano.
- b) O Conselho de Direcção:
 - i. Presidente: Guidione Ezequiel Elias;
 - ii. Vice-Presidente: Orlando Timóteo;
 - iii. Tesoureiro: Catarina Basílio Rede;
 - iv. Vogal: Xadrique Mário Estêvão.
- c) O Conselho Fiscal:
 - i. Presidente: Edemessi Davide Kanhanza;
 - ii. Vice-Presidente: Alane Wintala Tchamo;
 - ii. Vogal: Isaías Cleofas Mafate.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 16 de Outubro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Cooperativa Agrária Tithandizane-Calomue (CTC)

Certifico, para efeitos de publicação, que aos onze dias do mês de Novembro de dois mil e vinte e quatro, a Cooperativa Agrária Tithandizane-Calomue (CTC), foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 105036806, com capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais,

Celebra nos termos do artigo 90 do Código Comercial vigente, as cláusulas que se seguem para a sua constituição, preenchendo os requisitos do artigo 92 do código supra citado.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A cooperativa adota a denominação de Cooperativa Agrária Tithandizane-Calomue (CTC), e tem a sua sede no Distrito de Angonia, posto Administrativo de Ulongue, localidade de Calomue. A sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objeto)

Para a realização dos seus fins a cooperativa tem por objeto:

- a) apoiar aos seus membros na produção, transformação, comercialização e distribuição de produtos agrícolas;
- b) realizar atividades complementares, como formação técnica, fornecimento de insumos agrícolas, acesso ao crédito rural, e outras atividades relacionadas ao desenvolvimento agrário;
- c) fortalecer relações de cooperação com entidades oficiais e particulares e associações emergentes, que se proponham a trabalhar para o desenvolvimento da cadeia de valores;
- d) fomentar o aumento da produtividade e abastecimento do mercado;
- e) promover o desenvolvimento rural através de novas tecnologias;
- f) promover o intercâmbio a outros níveis entre cooperativas e associações que com ela se relacionem.

ARTIGO TERCEIRO

(Entrada mínima e formas de representação do capital social)

A entrada mínima de capital a subscrever por cada cooperado é de 200,00MT (duzentos Meticais), cuja representação será feita, pela totalidade do valor da entrada do cooperado, através de títulos representativos do capital social, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão, que poderão assumir a forma escritural ou de títulos nominativos que contenham: a denominação da cooperativa, o número de ordem do título, o número de registo cooperativo, o valor do título, a data da sua emissão, nome e assinatura do cooperado titular e as assinaturas de, pelo menos, dois membros do Conselho de Administração, podendo uma das assinaturas ser aposta por chancela ou por meios tipográficas de impressão, e neles será aposto o respectivo carimbo da cooperativa.

ARTIGO QUARTO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da cooperativa são:

- a) A Assembleia Geral:

- i. Presidente: Timóteo Nicolau Elias;
- ii. Vice-Presidente: Odete Halod Winiasse;
- iii. Secretária: Bernarda Adriano.

b) O Conselho de Direcção:

- i. Presidente: Alberto Matias Saidene;
- ii. Vice-Presidente: Celina José Chicuwawe;
- iii. Secretário: Ernesto Alone Levi;
- iv. Vogal: Beatriz Armando Wilissone.

c) O Conselho Fiscal:

- i. Presidente: Elias Basílio Moisés;
- ii. Vice-Presidente: Celina Pedro;
- iii. Secretário: Cecília Francisco José.

Os órgãos sociais serão todos indicados através de uma acta aprovada em assembleia geral pelos sócios, assinada e reconhecida nas entidades competentes.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 16 de Outubro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

CORES – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Fevereiro de 2011, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais Sob NUEL 100203200, uma sociedade denominada CORES – Sociedade Unipessoal, Limitada e rege pelos seguintes artigos:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Alteração da estrutura societária)

Por deliberação dos sócios, a sociedade anteriormente constituída por três sócios é convertida em Sociedade Unipessoal por Quotas, passando a ter como único sócio o Senhor Mário Francisco Luís dos Reis, que passa a deter 100% (cem por cento) das quotas representativas do capital social.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Capital social)

O capital social da sociedade é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), integralmente subscrito e realizado pelo sócio único, Mário Francisco Luís dos Reis, representando a totalidade do capital social.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Gerência)

A gerência da sociedade passa a ser exercida pelo sócio único, Mário Francisco Luís dos Reis,

o qual representará a sociedade em todos os actos e contratos, com os mais amplos poderes de administração e representação.

CLÁUSULA QUARTA

(Sede)

A sede da sociedade passa a ser na Av. 24 de Julho, n.º 3657, Cidade de Maputo.

Maputo, 21 de Outubro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Ecoagro Moz S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que aos vinte e seis dias do mês de Maio de dois mil e cinco, com a denominação Ecoagro Moz S.A., matriculada na Conservatória do registo das entidades legais sob o NUEL 105048162, integralmente subscrito em dinheiro é de 100.000.00MT, representado por mil acções.

Celebra nos termos do artigo 90 do Código Comercial vigente, as cláusulas que se seguem para a sua constituição, preenchendo os requisitos do artigo 92 do código supra citado

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Ecoagro Moz S.A., tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro Central, podendo, por deliberação do Conselho de Administração, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país. A sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objeto)

A sociedade tem por objeto:

- a) produção, transformação, comercialização e distribuição de produtos agrícolas;
- b) realizar atividades complementares, como formação técnica, fornecimento de insumos agrícolas, acesso ao crédito rural, e outras atividades relacionadas ao desenvolvimento agrário;
- c) actividade de agricultura, produção e distribuição de produtos agrícolas. testagem de qualidade de produtos agrícolas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000.00MT e é representado por mil acções, com valor nominal de 100,00MT (cem meticais) cada uma, nominativas ou ao portador, reciprocamente convertíveis nos termos da lei.

ARTIGO QUARTO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade os seguintes: Assembleia Geral; Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

Os órgãos sociais serão todos indicados através de uma acta aprovada em assembleia geral pelos sócios, assinada e reconhecida nas entidades competentes.

ARTIGO QUINTO

(Conselho de administração)

O administrador será nomeado através de uma acta, que desde já fica nomeada a senhora Yara da Cruz Figueiredo.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 16 de Outubro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.



ECOP Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por Documento Particular de 12 de Novembro de 2024, e em cumprimento da Acta de 18 de Novembro de 2024 da assembleia geral extraordinária e universal da sociedade ECOP Imobiliária, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Maputo, na Avenida Zedequias Manganhela, número quinhentos e sessenta e quatro, primeiro andar, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 101903087, com o capital social de cinquenta mil Meticais, NUIT 400198632, o sócio Justino José Morgado Pereira, nos termos legais e estatutários, dividiu a quota que titula no capital social da referida sociedade em duas partes desiguais, reservando uma para si e outra que cedeu a um terceiro, a sociedade Impala Investimentos, Limitada, totalmente liberada, livre de ónus ou encargos, com todos os direitos e obrigações, à excepção dos créditos de suprimentos.

A referida divisão e cessão de quota foi feita com expressa renúncia a direitos legais e estatutários de preferência, nos termos dos números dois e três do artigo sétimo do pacto social.

Em consequência da referida divisão e cessão de quota, foi alterado o artigo quinto do pacto social, o qual passou a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de cinquenta mil meticais, dividido em quatro quotas desiguais, a saber:

- a) Justino José Morgado Pereira titular de uma quota no valor nominal de trinta e cinco mil meticais, correspondente a 70% do capital social da sociedade;
- b) Nuno Miguel Silva Garcia Morgado Pereira titular de uma quota no valor nominal de nove mil oitocentos e cinquenta meticais, correspondente a 19,7% do capital social da sociedade;
- c) Ergogeste, Gestão de Projectos, Limitada titular de uma quota no valor nominal de dois mil seiscentos e cinquenta meticais correspondente a 5,3% do capital social da sociedade;
- d) Impala Investimentos, Limitada, titular de uma quota no valor nominal de dois mil e quinhentos meticais correspondente a 5% do capital social da sociedade;
- e) E que em tudo o mais não alterado, permanecem em vigor as demais disposições do pacto social.

Maputo, 20 de Outubro de 2025. —
O Técnico, *Ilegível*.



Evidy Sales – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de julho de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada na conservatória de Registo de entidades Legais Sob NUEL 105052248, a sociedade Evidy Sales – Sociedade Unipessoal, Limitada, que irá se reger pelos Artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adota a denominação Evidy Sales – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Rua da Imprensa, n.º 171, R/C, Bairro Central-c, Kampfumo, Cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto)

A sociedade tem por objectivo:

- a) comércio geral a grosso e retalho de vestuário e calçado;

Dois) Vasos de decoração e outros produtos e bens de consumo.

Três) Por deliberação do sócio a sociedade, poderá exercer qualquer outra actividade permitida por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 100% do capital social, todo pertencente ao único sócio Adosinda da Cruz Moreira Aaberg.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade e formas de obrigar)

Um) A administração, gestão e representação da sociedade, passiva e ativamente é exercida pela Adosinda da Cruz Moreira Aaberg, como sócia e gerente e com plenos poderes.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da sócia Adosinda da Cruz Moreira Aaberg, ou do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pelas disposições pelo código comercial e demais legislação aplicável na república de Moçambique.

Maputo, 20 de Outubro de 2025. —
O Técnico, *Ilegível*.



Fam Electro Energy, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por acta de dois de Setembro de dois mil e vinte e cinco, da sociedade Fam Electro Energy, Limitada, uma sociedade de responsabilidade limitada matriculada na Conservatória de Registo de entidades Legais sob NUEL 101282937, deliberaram a mudança de endereço.

Em consequência dessa deliberação fica alterado o artigo primeiro dos estatutos que passam ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Fam Electro Energy, Limitada, tem a sua sede no bairro Muhalaze, Q18, Casa n.º 3018 R/C, parcela 1058, Província de Maputo, a qual poderá, mediante deliberação do conselho de gerência, mudar a sua sede social dentro do território nacional, criar e extinguir sucursais,

agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional, observados os requisitos legais.

Maputo, 3 de Setembro de 2025. —
A Conservadora, *Ilegível*.



Farmácia Chali, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por deliberação de doze de Setembro de dois mil e vinte e cinco, na sede social da sociedade Farmácia Chali, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100498243, com capital social de cem mil meticais, procedeu-se na sociedade em epígrafe a cessão total da quota de quarenta e nove mil meticais de que é titular a sócia Ligena Josué a favor do Senhor Chadreque Floriano Fernando Muluana, alterando-se por conseguinte a redacção dos Artigos Quinto e Décimo Primeiro do pacto social, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:



ARTIGO QUINTO
(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais) correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas pelos respectivos sócios:

- a) uma quota no valor nominal de 51.000,00MT (cinquenta e um mil meticais) correspondente a 51 por cento do capital social e pertencente ao sócio Lino Zacarias Massicane;
- b) uma quota no valor nominal de 49.000,00MT (quarenta e nove mil meticais) correspondente a 49 por cento do capital social e pertencente ao sócio Chadreque Floriano Fernando Muluana.



ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO
(Gerência)

Um) A gerência da sociedade fica a cargo dos dois sócios Lino Zacarias Massicane e Chadreque Floriano Fernando Muluana;

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura de cada um dos sócios-gerentes bem como pela assinatura conjunta dos dois sócios-gerentes ou ainda por mandatário com plenos poderes especiais para a prática de determinados actos.

Está conforme.
Maputo, dezassete de Outubro de dois mil vinte e cinco. — O Técnico, *Ilegível*.

Ferragem Estrela Moz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Outubro de 2025, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105058923, uma sociedade denominada Ferragem Estrela Moz, Limitada, Asfak Musabhai Lodhiya, casado com Aisha Ismail em regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade Indiana, portador do DIRE n.º 11IN00014662B, emitido a 30 de Novembro de 2022, residente na Cidade da Beira, Rua Cabo Verde, 6.º Esturro e Musa Tahir Muhammad Lodhia, casado com Rukshana Musa Lodhia em regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade Indiana, portador do DIRE n.º 07IN00005993P, emitido a 4 de Setembro de 2025, residente na Cidade de Maputo, Bairro Central, Av. Josina Machel, Casa n.º 386, 1.º andar, pelo presente contrato de sociedade, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá de acordo com os seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO
Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Ferragem Estrela Moz, Limitada, tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro do Zimpeto, Av de Moçambique, Talhão n.º 1, Parcela N 7087, R/C, podendo abrir sucursais dentro e fora do País quando for conveniente e rege-se pelo presente Estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO
Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO
Objecto

A sociedade tem por objecto: venda por grosso e retalho, com importação e exportação de todo material de ferragem, material de construção e electrodomésticos, material plástico, madeira.

ARTIGO QUARTO
Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), subdividido da seguinte forma:

a) uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), corresponde a 50% da quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao sócio Asfak Musabhai Lodhiya;

- b) uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil Meticais), corresponde a 50% da quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao sócio Musa Tahir Muhammad Lodhia.

ARTIGO QUINTO
Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio Asfak Musabhai Lodhiya.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do senhor Asfak Musabhai Lodhiya.

ARTIGO SEXTO
(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e pela forma previstos na lei.

ARTIGO SÉTIMO
(Omissões)

Em todos os casos omissos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais em vigor na república de Moçambique.

Maputo, 21 de Outubro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.



Flatcrown – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 09 de Outubro de 2025 matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105058296, uma sociedade denominada Flatcrown - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Que rege pelos seguintes artigos em anexo.

Primeiro e único Alexander Richard Fletcher, solteiro de nacionalidade sul-africana, portador de DIRE n.º 11ZA00030163J, emitido pelos serviços de migração da Província de Maputo, a 20 de Fevereiro de 2025, residente na Província de Maputo, Distrito de Marracuene, Bairro Bobole, Casa 106, Q 9.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui por si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação e duração)

Um) A sociedade, de direito privado e de responsabilidade limitada adopta a denominação de Flatcrown – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade é por tempo indeterminado e é dotada de personalidade e capacidade jurídica, autonomia financeira e patrimonial e persegue fins lucrativos.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede e escritórios no Distrito de Marracuene, Província de Maputo, Bairro Eduardo Mondlane, Q 9, Casa 106, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação pertinente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) fabricação de metal / fabricação de arte de metal diversos;
- b) fabricação de artigos de couro;
- c) fabricação de mobiliário de madeira;
- d) venda e distribuição de produtos de panificação;
- e) oferta de cursos de formação nos tópicos acima.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao objecto social aqui descrito.

ARTIGO QUATRO

(Participações)

A sociedade poderá participar em sociedades nacionais ou estrangeiras, em projectos de desenvolvimento que directa ou indirectamente concorram para o preenchimento do seu objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integral subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000.00MT (cem mil meticais) correspondente á uma única quota do sócio Alexander Richard Fletcher.

Dois) Os aumentos do capital social que no futuro se tornem necessários à equilibrada expansão das actividades sociais e as modalidades das respectivas realizações será deliberado em assembleia geral, para o que os sócios observarão as formalidades legais aplicáveis.

ARTIGO SEXTO

(Património)

Constitui património da sociedade, para além do capital social realizado, todos os direitos, bens móveis adquiridos em nome e para a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo único sócio

Alexander Richard Fletcher, que fica desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura, para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social concide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas do exercício fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados na lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Omissões)

Em tudo quanto esteja omissos nos presentes estatutos, regularão as disposições da lei em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Outubro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.



Frescura do Mar, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que aos doze dias do mês de Maio de dois mil e vinte e cinco, a sociedade Frescura Do Mar, S.A., foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 105047241, com capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais, representado por mil acções.

Celebra nos termos do artigo 90 do Código Comercial vigente, as cláusulas que se seguem para a sua constituição, preenchendo os requisitos do artigo 92 do código supra citado.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Frescura do Mar, SA., tem a sua sede na Cidade De Inhambane, distrito de Inhambane, R/C, podendo, por deliberação do Conselho de Administração, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país. A sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objeto)

A sociedade tem por objeto:

- a) agência de viagens, turismo;
- b) organização de lugares turísticos;
- c) consultorias técnicas e científicas;
- d) a sociedade poderá alargar o seu objecto mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de Cem mil meticais, e é representado por mil acções, com valor nominal de 100,00MT (cem meticais) cada uma, nominativas ou ao portador, reciprocamente convertíveis nos termos da lei.

Dois) As acções tomarão a forma de acções nominativas registadas e serão representadas por títulos de um, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem ou múltiplos de cem acções.

ARTIGO QUARTO

(Conselho de administração)

O Conselho de Administração é o órgão competente para proceder à administração, gestão e representação da sociedade. O Conselho de Administração reunirá pelo menos uma vez, mensalmente, e sempre que se achar necessário. O administrador será nomeado através de uma acta, que desde já fica nomeada a Sra. Fica desde já nomeado administrador o Imamo Abdala Sauage.

ARTIGO QUINTO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da cooperativa os abaixo descritos, com responsabilidades previstas na lei os seguintes: A Assembleia Geral; O Conselho de Direção e O Conselho Fiscal.

Os órgãos sociais serão todos indicados através de uma acta aprovada em assembleia geral pelos sócios, assinada e reconhecida nas entidades competentes.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 16 de Outubro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.



Sociedade Fumento de Minerais de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de um de Agosto de dois mil e vinte e cinco, da sociedade comercial Sociedade Fumento de Minerais de Moçambique, Limitada, matriculada na conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 100468565, tendo estado presente e representados todos os sócios totalizando assim cem por cento do capital social, que decidiram pela dissolução da sociedade e nomeação do representante para executar este acto.

Passou-se para o segundo ponto e último ponto da ordem de trabalhos, tendo os sócios designado a sociedade de consultores Aries Sercon, Lda, representada pelos exmos. senhores Bantwel Subraya Prabhu e Fausto Mabota, para e representação da sociedade, proceder ao registo da extinção da sociedade, e praticar todos os demais actos subsequentes e necessários para a concretização da presente deliberação.

Maputo, 13 de Outubro de 25. — O Técnico, *Ilegível.*

=====

Sociedade Fumento de Minerais de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por deliberação de trita e um de Março de dois mil e vinte e cinco, da sociedade comercial Sociedade Fumento de Minerais de Moçambique, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL100468565, tendo estado pressentes e representados todos os sócios totalizando assim cem por cento do capital social, deliberaram e decidiram por unanimidade sobre a cessão de quotas, alteração parcial do pacto social, e designação do representante da sociedade para a pratica dos actos necessários.

Passou-se de imediato para o ponto um da agenda de trabalhos, tendo a sócia Sociedade Fomento Industrial Private Limited, decidido ceder parcialmente a sua participação social, dividindo-a em duas novas, nos termos seguintes:

- a) uma quota no valor nominal de quarenta e nove mil quinhentos meticais, correspondente a setenta e nove vírgula vinte por cento do capital social, que reserva para si com os respetivos direitos e obrigações;
- b) outra quota no valor nominal de doze mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, que cede com os respetivos direitos e obrigações, a favor da Estrela David Nharrave.

Passou se de seguida para o ponto dois da agenda de trabalhos, tendo por deliberação dos sócios sido aprovada a operação supra verificada, e em consequência disso proceder a alteração do artigo quito do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redação.

.....

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Que o capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de

sessenta mil e quinhentos meticais, correspondente a soma de três quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de quarenta e nove mil e quinhentos meticais, correspondente a setenta e nove vírgulas vinte por cento do capital social, pertencente a socia sociedade fumento industrial private limited;
- b) uma quota no valor nominal de doze mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente a socia Estrela David Nharrave;
- c) uma quota no valor nominal de quinhentos meticais, correspondente a zero vírgula oitenta por cento do capital social, pertencente ao socio Anuj Timblo.

Passou-se para o terceiro e último ponto da ordem de trabalhos, tendo os sócios designado a sociedade de consultores Aries Sercon, Limitada; representado pelos Exmos senhores Bantwal Subraya Prabhu e Fausto Mabota, para e Representação da sociedade, e proceder ao registo da extinção da sociedade, e praticar todos os demais actos subsequentes e necessários para a concretização da presente deliberação

Em tudo não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 15 de outubro de 2025. — O Técnico, *Ilegível.*

=====

Fundação para Democracia Multipartidária

CAPÍTULO I

Disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

A Fundação para Democracia Multipartidária, adiante designada por FMD é uma pessoa colectiva de direito privado de carácter social, educação e desenvolvimento, dotada de personalidade jurídica, de autonomia administrativa, financeira, disciplinar, patrimonial e sem fins lucrativos que se rege pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Instituidores)

A Fundação é instituída nos termos das leis da República de Moçambique, pelos senhores Jorge Gulambondo Chagaca, Laila de Jesus Chemane Chilemba, Elisa Silva Mabjaia Mate, Hermenegildo António Mulhovo, Augusto

Bartolomeu Sixpence, Herminio Gregório Nhaguiombe, Sérgio Paulo Muchanga e Emídio Constantino Guambe.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração e sede)

Um) A Fundação é criada por tempo indeterminado e tem a sua sede na Cidade de Maputo, na Avenida Lucas Elias Kumato n.º 61, Bairro da Sommershield, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação onde for julgado necessário para o cumprimento dos seus objectivos.

Dois) A Fundação pode transferir a sua sede por simples deliberação do Conselho de Administração, após parecer favorável do Conselho Fiscal.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

A Fundação tem por objectivos:

- a) contribuir para construção de moçambique como uma sociedade baseada num sistema político inclusivo, transparente e pluralista;
- b) prestar assistência para consolidação da democracia multipartidária;
- c) apoiar o fortalecimento dos partidos políticos, consolidação e reforma das instituições democráticas;
- d) contribuir para fortalecimento da democracia multipartidária em Moçambique;
- e) promover o exercício da cidadania e direitos humanos;
- f) na prossecução dos seus objectivos a Fundação pode associar-se a outras entidades nacionais e/ou estrangeiras com idênticos objectivos e nas condições previstas na lei.

ARTIGO QUINTO

(Actividades)

A Fundação pode promover o desenvolvimento de actividades sobre questões ligadas com à promoção da democracia multipartidária, direitos humanos e cidadania, através de cursos, formação, treinamento, capacitações, afectação de consultores, estágios e financiamento de actividades as instituições democráticas e multipartidárias.

CAPÍTULO II

Administração e fiscalização

ARTIGO SEXTO

(Órgãos)

São órgãos da Fundação:

- a) Conselho de Administração;
- b) Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Conselho de Administração

ARTIGO SÉTIMO

(Constituição, mandato e funcionamento)

Um) A Administração da Fundação é exercida por um Conselho de Administração composto por um número ímpar de administradores, até um máximo de cinco, que elegem, de entre si, o Presidente.

Dois) O Conselho de Administração, se assim o entender, pode:

- a) eleger um ou mais vice-presidentes;
- b) criar um conselho executivo, neste caso constituído por um mínimo de três administradores, entre os quais um presidente, cabendo a este órgão exercer as competências que lhe forem atribuídas e/ou dele delegadas pelo conselho de administração;
- c) criar órgãos funcionais e deliberar sobre o seu funcionamento em regulamentos específicos.

Três) Na ausência ou impedimento do Presidente do Conselho de Administração, este faz-se representar por um dos membros do Conselho de Administração por si designado, caso não tenham sido indicados, nos termos da alínea a) do número anterior o (s) vice-presidente (s).

Quatro) O mandato dos administradores é de quatro anos e podem ser reeleitos quatro vezes consecutivas.

Cinco) O Conselho de Administração é eleito entre os seus membros, mediante proposta apresentada pelos fundadores, em lista única, renovada em pelo menos um terço.

Seis) O Conselho de Administração reúne-se, ordinariamente, uma vez por semestre, por convocação do seu Presidente e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente, por um terço dos seus membros ou pela solicitação do Conselho Fiscal.

Sete) As funções dos membros do Conselho de Administração não são remuneradas, podendo, no entanto, ser-lhes atribuídas subvenções de presença e ajudas de custo.

Oito) Após cada sessão do Conselho de Administração é lavrada uma acta que se torna válida e eficaz após a assinatura de todos os presentes.

ARTIGO OITAVO

(Competências do Conselho de Administração)

Compete, ao Conselho de Administração:

- a) definir e estabelecer a política geral da fundação, em conformidade com os seus objectivos;
- b) definir as orientações gerais de funcionamento da fundação, bem como a organização interna,

aprovando e criando os órgãos que entender necessários e preenchendo os respectivos cargos;

- c) proceder à avaliação, controlo e adequação da política geral da fundação, de acordo com o desenvolvimento da mesma;
- d) definir políticas e linhas gerais sobre o património da fundação, praticando todos os actos necessários a esse objectivo;
- e) aprovar o orçamento da administração, os programas e o plano de actividades anuais ou plurianuais da fundação, respectivo orçamento e fixar o fundo anual de investimentos e de projectos;
- f) aprovar a concessão de subvenções, nos limites estabelecidos pelos presentes estatutos;
- g) autorizar a contratação de empréstimos e a prestação de garantias, nos termos estabelecidos nos presentes estatutos;
- h) aprovar os projectos, próprios ou de terceiros, que lhe forem submetidos e nos limites da sua competência;
- i) representar a fundação, quer em juízo, activa e passivamente, quer perante terceiros, em quaisquer actos ou contratos;
- j) discutir e aprovar o balanço anual e as contas de cada exercício, o parecer do conselho fiscal e dos auditores e promover, pelo menos, uma vez por ano, uma auditoria pormenorizada dos livros e registos, por empresa especializada independente oficialmente registada e internacionalmente reconhecida;
- k) designar o conselho executivo e delegar-lhe competências;
- l) aprovar o quadro de pessoal da Fundação e estabelecer-lhes a respectiva remuneração e benefícios;
- m) provar o regulamento interno;
- n) deliberar sobre o estabelecimento de delegações, núcleos provinciais ou outras formas organizacionais ou de representação da Fundação;
- o) decidir sobre quaisquer outras matérias que respeitem à actividade da Fundação e que não sejam da competência de outros órgãos.

ARTIGO NONO

(Deliberação)

Um) As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria, tendo o Presidente voto de qualidade.

Dois) Requer o voto favorável de todos os membros do Conselho de Administração:

- a) a concessão de subvenção e apoios a um projecto individualizado que

ultrapasse vinte por cento de total do fundo anual de investimento de projectos;

- b) os empréstimos a contrair ou as garantias a prestar que comprometam o património da Fundação em mais de dez por cento.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação)

Um) Os membros de Conselho de Administração podem fazer-se representar por outros membros, mediante poderes para tal conferidos por procuração, carta, telegrama ou pelos seus legais representantes.

Dois) Nenhum membro pode representar mais do que um Administrador nem o Conselho de Administração pode deliberar sem a presença de pelo menos, metade dos membros que o compõem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Vinculação da Fundação)

Um) A Fundação obriga-se pela assinatura conjunta do Presidente do Conselho de Administração e de um Administrador ou por dois membros do Conselho Executivo.

Dois) Na ausência do Presidente do Conselho de Administração, exige-se a assinatura de dois membros do Conselho de Administração ou dois membros do Conselho executivo.

Três) Em assuntos referentes ao património da Fundação exige-se a assinatura de três membros do Conselho de Administração, entre as quais a do Presidente.

Quatro) O Conselho de Administração pode constituir mandatários, delegando-lhes competências específicas para a prática de determinados actos.

SECÇÃO II

Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Composição e mandato)

Um) O Conselho Fiscal é constituído por três membros eleitos pelo Conselho de Administração.

Dois) O mandato do Conselho Fiscal é de três anos, renováveis uma única vez.

Três) O Conselho fiscal é composto por um presidente e dois vogais.

Quatro) O Conselho Fiscal designa dentre os seus membros o Presidente, que tem voto de qualidade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competência do Conselho Fiscal)

Um) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) verificar se a administração da fundação é exercida de acordo com a lei,

estatutos e outros regulamentos internos relevantes;

b) examinar e emitir parecer anual sobre o balanço e contas do exercício a aprovar pelo conselho de administração;

c) verificar periodicamente a regularidade da escrituração da Fundação tendo em conta os relatórios da auditoria.

Dois) As funções dos membros do Conselho Fiscal não são remuneradas, podendo, no entanto, ser-lhes atribuídos subvenções de presença e ajudas de custo.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Convocação)

O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, por convocação do seu Presidente e extraordinariamente, sempre que se mostrar necessário.

CAPÍTULO III

Regime patrimonial e financeiro

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Património)

Um) O património da Fundação é constituído por um fundo inicial de 500.000,00MT e por bens e valores que a este património venham a ser adicionados e por:

- a) outras dotações feitas pelos membros fundadores;
- b) dotações feitas por entidades públicas, pessoas jurídicas de direito privado ou pessoas físicas com o fim específico de incorporação no património;
- c) todos os bens, móveis ou imóveis, adquiridos para o seu funcionamento e instalação.

Dois) A Fundação destina um mínimo de 3% dos recursos por ela administrados para a constituição de um fundo financeiro, cuja renda vai contribuir para a garantia da sua manutenção e expansão das suas actividades.

Três) Os bens e direitos da Fundação, só podem ser usados para realizar objectivos estatutários, sendo permitida, alienação, cessão ou a substituição de qualquer bem ou direito para a consecução dos mesmos objectivos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Receitas)

Um) A receita da Fundação é constituída:

- a) pelos usufrutos que lhe forem constituídos;
- b) pela quotização mensal paga pelos membros fundadores e efectivos;
- c) pelas rendas provenientes dos títulos de acções ou activos financeiros da sua propriedade ou operações de crédito;

d) pelas doações e quaisquer outras formas de benefícios que lhe forem destinadas;

e) pelas subvenções, dotações, contribuições e outros auxílios estipulados em favor da fundação por pessoas físicas, instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

f) por outras rendas eventuais.

Dois) Os recursos financeiros da Fundação, excepto os que tenham um destino específico, são empregues exclusivamente na manutenção e desenvolvimento de actividades que lhe são próprias e quando possível no acréscimo do seu património.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Administração financeira)

Na prossecução dos seus objectivos, a Fundação pode:

- a) adquirir, alienar ou onerar a qualquer título, bens móveis e imóveis;
- b) cabe ao conselho de administração, aprovar a alienação dos bens imóveis incorporados no património e, ainda, aprovar permuta vantajosa para a fundação;
- c) aceitar quaisquer doações, heranças ou legados;
- d) contrair empréstimos e prestar garantias no quadro da optimização e valorização do seu património e da concretização dos seus fins;
- e) realizar investimentos e outras aplicações financeiras em Moçambique ou no estrangeiro.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Modificação do estatuto e extinção)

É da competência do Conselho de Administração propor à entidade competente a modificação dos presentes estatutos e a transformação ou extinção da fundação, mediante deliberação tomada com o voto favorável de três quartos dos fundadores, sem prejuízo das disposições legais em vigor.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Casos omissos)

Em tudo o que ficar omissos no presente estatuto observa-se os termos da legislação aplicável.

Serviços, Limitada, sita na Av. 4 de Outubro n.º 438, Bairro George Dimitrov, matriculada na conservatória das entidades Legais com NUEL 100936267, deliberou alteração de denominação social, acréscimo do objecto social e cedência de quotas.

Em consequência das deliberações efetuadas, foram alteradas integralmente as cláusulas primeira, segunda e terceira dos estatutos as quais passam a ter as seguintes redações:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade tem como denominação social Gabster – Turismo & Serviços, Limitada, ou simplesmente (GABSTER), com sede na Avenida 4 de Outubro, Bairro George Dimitrov, na Cidade de Maputo.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) produção de consumíveis alimentares;
- b) fornecimento de refeições;
- c) gestão de hotelaria e restauração;
- d) inovação de receitas;
- e) organização de inventos e prestação de serviços;
- f) gestão de parques ecológicos;
- g) gestão de parques de diversões, entre outras actividades afins.

CLÁUSULA TERCEIRA

Capital social

O capital social será de 1000.000,00MT (um milhão de meticais), totalmente realizado em dinheiro e dividido em duas quotas em moedas correntes no país, pertencente aos sócios da seguinte forma:

- a) Ester da Conceição Cecília Bispo – possui 55% (cinquenta e cinco porcentos) de quotas correspondente a 550.000MT, (quinhentos cinquenta mil meticais);
- b) Gabriel Fernando Agostinho Vicente – possui 45% (quarenta e cinco porcentos) de quotas correspondente a 450.000MT, (quatrocentos e cinquenta mil meticais).

Tudo quanto não tenha sido expressamente alterado por acta e transcrito neste extrato mantém-se nos mesmos termos do contrato de sociedade e do estatuto.

Conservatória do Registo de Entidades legais Maputo, 20 de Outubro de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

**Gabster – Turismo
& Serviços, Limitada**

Certifico, para efeito de publicação, que por acta de seis dias do mês de Março de dois mil e Vinte três, á Gabster – Turismo &

**Glam D'or Xtrême
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Outubro de dois mil vinte

e cinco, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o número 105059193, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada Glam D'or Xtrême, Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pela sócia: Gisela de Lusa Lopes, maior, de nacionalidade Moçambicana, residente na cidade de Nacala-Porto, portadora de BI numero 0301000631633M emitido pelo Serviço Nacional de Identificação Civil de Nacala, ao dezoito de Outubro de dois mil e vinte e três doravante denominado titular, resolve constituir uma sociedade, que reger-se-á sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Glam D'or Xtrême – Sociedade Unipessoal, Lda, e tem a sua sede na cidade de Nampula, Av./, Bairro Muahivire, próximo, Cidade de Nampula.

Dois) A sociedade são constituídos por tempo indeterminado cujo início de actividades conta-se a partir da data da celebração do respectivo registo definitivo.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social:

- a) comércio de vestuários, bijuterias, perfumes;
- b) comércio de perfumes e calçados especializados.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

O capital social é na importância de 20.000,00MT (vinte mil meticais), fraccionado em uma quota, dividido da seguinte forma:

Gisela de Lusa Lopes, com uma quota de 100% do capital social, correspondente ao valor de 20.000,00 MT (vinte mil meticais);

CLÁUSULA QUINTA

(Administração)

A administração, gestão e representação da Glam D'or Xtrêm – Sociedade Unipessoal, Limitada é exercida pela sócia única Gisela de Lusa Lopes, qualificado no preâmbulo deste instrumento, para o que está dispensado da prestação de caução.

Parágrafo primeiro: ao administrador da sociedade limitada unipessoal compete o uso da firma e a representação da sociedade, podendo para tanto, realizar individualmente todos os actos necessários ou convenientes para gerenciar, dirigir e orientar os negócios da

sociedade e dos assuntos relacionados a mesma, podendo abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, assumir obrigações, assinar e celebrar contratos, firmar acordos, transigir, renunciar, desistir, adquirir, alienar e onerar bens imóveis, representar a sociedade perante terceiros, no território nacional ou no exterior e perante repartições públicas e privadas, bem como para representar a sociedade activa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo ainda, constituir mandatários e outorgar procurações com poderes específicos.

Parágrafo segundo: faculta-se a sócia única administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato, os actos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

Nampula, 22 de Outubro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Growth Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Maio de 2025, foi matriculada na Conservatória de Entidades Legais, sob NUEL 105047011, uma sociedade denominada, Growth Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial: Stephanie Caroline French, maior, solteira, de nacionalidade americana, portadora do Passaporte n.º A34955491, emitido a 14 de Novembro de 2023, Pela USA, residente no Condomínio Bela Vista, Casa n.º 11 – Bairro da Sommerschild II, Cidade de Maputo, Distrito Municipal Kampfumo, que pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração, sede e objecto)

A sociedade adopta a denominação social de Growth Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua Sede Condomínio Bela Vista, Casa n.º 11 – Bairro da Sommerschild, Cidade de Maputo, Distrito Municipal Kampfumo, podendo abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, mediante a deliberação da Assembleia Geral.

A duração é por tempo indeterminado e o seu começo contar-se-á a partir da data do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) consultoria e prestação de serviços na elaboração e desenho de projectos de assistência humanitária, educação, saúde, cultura, género, ciência, ambiente, desporto e tudo quanto estiver inserido na prossecução de fins de interesse social, cultural e recreativo;
- b) consultoria e prestação de serviços em gestão de negócios e acessória;
- c) angariação de fundos para ONGs;
- d) elaboração de propostas de projectos para ONGs;
- e) desenho de projectos de desenvolvimento e assistência humanitária;
- f) pesquisas, análises, monitoria e avaliação de projectos;
- g) elaboração de produtos de marketing (brochuras, folhetos informativos);
- h) avaliação de capacidades e elaboração de planos de acção;
- i) elaboração de planos estratégicos;
- j) capacitação em gestão de projectos;
- k) fortalecimento institucional para ONGs;
- l) serviços de interpretação;
- m) assistência turística;
- n) catering; produção, e venda a grosso e retalho de produtos de pastelaria para eventos corporativos, festas familiares e privadas;
- o) fornecimento e venda a grosso e retalho de bens de serviços diversos; importação e exportação;

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias ao seu objecto principal, desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma só quota, pertencente a sócia Stephanie Caroline French.

ARTIGO QUARTO

(Suprimentos)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão pela sócia única Stephanie Caroline French, que desde já fica nomeada administradora;

Dois) A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura da sócia única ou pela assinatura de um procurador constituído;

Três) A remuneração da administração será determinada pela sócia única podendo ser composta por uma parte fixa e outra variável.

ARTIGO SEXTO

(Balanço)

Anualmente será dado um balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro, os meios líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos pelo menos cinco por centos para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções em que a sociedade acorde, serão divididos pelo sócio na proporção da respectiva quota.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Abril de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Hamfil Comércio & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Setembro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Entidades Legais, sob NUEL 105051191, uma sociedade denominada, Hamfil Comércio & Serviços, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90º do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade por quota de responsabilidade limitada Entre:

Um) Hélder António Mabunda, solteiro maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100209144J, emitido pelos serviços de Identificação civil de Maputo, a 12 de Julho de 2021, residente na Avenida Karl Marx n.º 1892, 11.º Andar Direito, Bairro da Malhangalene, Distrito Municipal KaMpfumo.

Dois) Elsa Tina Leão – solteira maior, natural de Lichinga-Niassa, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100340361I, emitido pelos serviços de Identificação civil de Maputo, a 21 de Setembro de 2021, residente na Avenida Karl Marx n.º 1892, 11.º Andar Direito, Bairro da Malhangalene, Distrito Municipal KaMpfumo. Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Hamfil Comércio & Serviços, Limitada – doravante somente designada por a sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos, assim como pelos preceitos legais aplicáveis. A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Rua da Sé n.º 114, R/C, Bairro Central, Distrito Municipal KaMpfumo, na República de Moçambique, podendo mediante simples deliberação da administração, transferi-la, abrir, manter, ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação onde e quando a administração assim o decidir. A sociedade tem o seu início na data da celebração do contrato de sociedade e a sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade têm por objecto principal o exercício de:

- a) comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação de roupa e calçado;
- b) prestação de serviços de consultoria em diversas áreas;
- c) venda de consumíveis informáticos;
- d) organização de eventos;
- e) design e decorações;
- f) agenciamento e investimento imobiliário;
- g) revistas;
- h) artigos de papelaria;
- i) produtos de cosméticos e de higiene;
- j) transporte de cargas e logística;
- k) venda de máquinas e equipamentos industriais;
- l) material de ferragens e de iluminação;
- m) serviços de limpeza em edifícios;

- n) venda de motorizadas;
- o) peças de viaturas e seus acessórios;
- p) bicicletas e seus acessórios;
- q) venda de aparelhagem de ar condicionados e seus acessórios;
- r) serviços de *catering*.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas. Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e parcialmente realizado, em dinheiro e em espécie, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), representado por duas quotas integralmente subscritas pelos sócios nas seguintes proporções:

- a) uma quota no valor de 25.000,00MT, pertencente ao sócio Hélder António Mabunda;
- b) uma quota no valor de 25.000,00MT, pertencente a sócia Elsa Tina Leão.

ARTIGO QUARTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, pela incorporação de suprimentos feitos à caixa pelos sócios, ou por capitalização de toda a parte dos lucros ou reservas, devendo se para tal efeito, observar-se as formalidades presentes na lei das sociedades por quotas.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não se poderá exigir dos sócios prestações suplementares. Os sócios, porém, poderão emprestar à sociedade, mediante juro, as quantias que para o desenvolvimento da sociedade se julgarem indispensáveis.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Dependem do consentimento da sociedade as cessões e divisões de quotas. Na cessão de

quotas terá direito de preferência a sociedade e em seguida os sócios segundo a ordem de grandeza das já detidas.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

A administração da sociedade será exercida pelos sócios Hélder António Mabunda e Elsa Tina Leão que assumem as funções de sócios Administradores, e com a remuneração que vier a ser fixada. compete aos administradores, a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna com na internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais. Para obrigar a sociedade em actos e contractos, basta a assinatura dos sócios administradores.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios que não queiram continuar associados. As condições de amortização das quotas referidas no número anterior serão fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

A assembleia geral é composta por todos os sócios. Qualquer sócio poderá fazer se representar na assembleia por outro sócio, sendo suficiente para a representação, uma carta dirigida ao presidente da assembleia geral, que tem competência para decidir sobre a autenticidade da mesma. Os sócios que sejam pessoas colectivas indicarão ao presidente da mesa quem os representará na assembleia-geral. As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos e constituem norma para a sociedade, desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Ano social e balanços)

Um) O exercício social coincide com ano civil. O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início das actividades da sociedade.

Dois) O balanço de contas de resultados fechar-se-á em referência a trinta e um de Dezembro de cada ano civil e será submetido à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Fundo de reserva legal)

Dos lucros de cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente

fixada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo. Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante constituirá dividendos aos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por acordo entre os sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Liquidação e dos herdeiros)

Em caso de dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários procedendo-se á partilha e divisão dos bens sociais de acordo com o que for deliberado em assembleia geral. Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em todos casos omissos, a sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique e dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Maputo, 22 de Outubro de 2025. —
O Conservador, *Illegível*.

Hengtong Mining Co., Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Outubro de 2025 matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105058930, uma sociedade denominada Hengtong Mining Co., Limitada.

Que rege pelos seguintes artigos em anexo.

É celebrado o contrato de sociedade, nos termos do artigo 74º do código comercial, entre:

Primeiro: Li Bo, solteira, de 59 anos de idade de nacionalidade chinesa, portadora do passaporte n.º E92695931 emitido a 22 de Janeiro de 2017 e válido até 21 de Janeiro de 2027, residente na Cidade de Maputo, Bairro Polana Cimento, Casa 368.

Segundo: Hai Hu, solteiro, de 45 anos de idade de nacionalidade chinesa, portador do DIRE n.º 11CN00023255M, emitido a 27 de Março de 2025 e válido até 26 de Março de 2026, residente na Cidade de Maputo, Bairro Polana Cimento, Casa 368.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Hengtong Mining Co, Limitada e tem a sua sede

na Cidade de Maputo, Av. 24 de Julho, n.º 60, Flat 37, 8.º Andar, Condomínio Polana Plaza, Bairro Central, Distrito Municipal Kamfumo, podendo por deliberação da Assembleia Geral, abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(A sociedade tem como objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) prospecção, pesquisas, exploração, processamento e comercialização de recursos minérios, pedras e areias;
- b) actividades de consultoria para negócios e a gestão;
- c) importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação com Empresas ou adjudicar-se as associações nacionais, estrangeiras e singulares que exerçam mesmas actividades ou similares, desde que esteja autorizado nos termos de legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticalas) dividido em duas quotas iguais, pelos sócios Hai Hu com 40% da quota equivalente ao valor de 40.000,00MT e Li Bo com 60% da quota equivalente ao valor de 60.000,00MT. O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário.

ARTIGO QUARTO

(Divisão e cessação de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência. Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender gozando o novo sócio dos direitos da sua participação na sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Hai Hu nomeado administrador com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos seus actos e contratos bastando a sua assinatura, bem como nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Da assembleia geral e dissolução)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas, e extraordinariamente quantas vezes for necessário para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade. A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(De herdeiros e casos omissos)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa da caução, podendo estes nomear seus representantes, observando o preceituado nos termos da lei. Os casos omissos, serão regulados pelo código comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Outubro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.



Huarui Mining Co., Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Outubro de 2025, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105058934, uma sociedade denominada Huarui Mining Co., Limitada.

Que rege pelos seguintes artigos em anexo.
É celebrado o contrato de sociedade, nos termos do artigo 74º do código comercial, entre:

Primeiro: Wang Zhixiao, solteiro, de 58 anos de idade de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º EN3743481, emitido a 25 de Setembro de 2024 e válido até 24 de Setembro de 2034, residente na Cidade de Maputo, Bairro Polana Cimento, Casa 368.

Segundo: Hai Hu, solteiro, de 45 anos de idade de nacionalidade chinesa, portador do DIRE n.º 11CN00023255M, emitido a 27 de Março de 2025 e válido até 26 de Março de 2026, residente na Cidade de Maputo, Bairro Polana Cimento, Casa 368.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Huarui Mining Co, Limitada e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Rua Valentim Siti, nº 77, 3º Andar, Porta 2, Bairro Malhangalene, Distrito Municipal Kamfumo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente. A sua duração será por tempo indeterminado,

contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(A sociedade tem como objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) prospecção, pesquisas, exploração, processamento e comercialização de recursos minérios, pedras e areias;
- b) actividades de consultoria para negócios e a gestão;
- c) importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação com empresas ou adjudicar-se as associações nacionais, estrangeiras e singulares que exerçam mesmas actividades ou similares, desde que esteja autorizado nos termos de legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticaís) dividido em duas quotas iguais, pelos sócios Hai Hu com 50% da quota equivalente ao valor de 50.000,00MT e Wang Zhixiao com 50% da quota equivalente ao valor de 50.000,00MT. O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário.

ARTIGO QUARTO

(Divisão e cessação de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência. Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender gozando o novo sócio dos direitos da sua participação na sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Hai Hu nomeado administrador com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos seus actos e contratos bastando a sua assinatura, bem como nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Da assembleia geral e dissolução)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas, e extraordinariamente

quantas vezes for necessário para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade. A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(De herdeiros e casos omissos)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa da caução, podendo estes nomear seus representantes, observando o preceituado nos termos da lei. Os casos omissos, serão regulados pelo código comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Outubro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.



Imperium Holdings
– Sociedade Unipessoal, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Setembro de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sociedade Imperium Holdings – Sociedade Unipessoal, S.A., sob o NUEL 105056399, que irá reger-se pelas seguintes disposições:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Imperium Holdings – Sociedade Unipessoal, S.A., sendo constituída sob a forma de sociedade anónima, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Aquino de Bragança, n.º 122, Bairro da Coop, na Cidade de Maputo, em Moçambique.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) comércio, transporte e distribuição de alimentos não perecíveis, produtos de talho, de peixaria, congelados, frios, produtos embutidos e defumados, hortofrutícolas (legumes

e verduras), bebidas, produtos de higiene pessoal, produtos de limpeza, produtos utilitários e outros produtos comercializáveis em supermercados;

- b) administração e comércio de imóveis próprios ou para terceiros, desenvolvimento de empreendimentos imobiliários e construção civil;
- c) comércio de imobiliária, artigos decorativos, iluminação, tintas, vidros, equipamento sanitário, carpetes, tapetes, cortinados e outros revestimentos para paredes e pavimentos;
- d) comércio, exportação e transportação de recursos naturais designadamente: ouro, prata e platina;
- e) comércio de combustíveis, minérios, metais, produtos químicos para indústria, máquinas, equipamento industrial, embarcações e aeronaves;
- f) pesquisa e comércio em actividade mineira e petrolífera;
- g) a importação, exportação e o comércio de têxteis, artigos de vestuário e acessórios, calçado, perfumes;
- h) comércio e assistência técnica industrial, máquinas, ferramentas de máquinas para construção e engenharia civil, venda de equipamentos, material e acessórios industriais;
- i) serviços de logística, transporte, armazenamento e aluguer de equipamentos, produtos e todo tipo de mercadoria;
- j) prestação de serviços;
- k) importação, exportação e comércio de equipamento, electrodomésticos, aparelhos de rádio e de televisão, utensílios;
- l) comércio a retalho de livros, jornais, revistas e artigos de papelaria em estabelecimentos especializados;
- m) comércio de viaturas, acessórios automóveis.

Dois) A sociedade poderá, ainda, desenvolver quaisquer actividades comerciais conexas ou não, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, tendentes a maximizá-las através de novas formas de implementação de negócios e como fontes de rendimento, desde que legalmente autorizadas e desde que a decisão seja aprovada pela administração.

Três) Por decisão do sócio, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas sob qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por um tempo indeterminado, contando-se o seu início,

para todos os efeitos legais a partir da data do presente contrato de sociedade.

CAPÍTULO II

Capital social, acções e obrigações

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, subscrito e realizado em dinheiro, é de 30.000.000,00MT (trinta milhões de meticais), representado por 3.000 (três mil) acções nominativas, no valor nominal de 10.000,00MT cada.

ARTIGO SEXTO

(Aumento de capital social)

Dois) Sob proposta do Conselho de Administração, e mediante o parecer do Conselho Fiscal em funcionamento, a Assembleia Geral poderá deliberar pelo aumento do capital social através de uma ou mais emissões de acções, ou por incorporação de lucros ou reservas disponíveis, bem como por qualquer outra modalidade ou forma permissível por lei.

Três) A deliberação de aumento de capital deve mencionar expressamente:

- a) a modalidade e o montante do aumento de capital;
- b) o valor nominal das novas participações sociais;
- c) os prazos para realização das participações de capital decorrentes do aumento;
- d) as reservas a incorporar, se o aumento de capital for por incorporação de reservas;
- e) se no aumento apenas participam os accionista e em que termos, ou se aquele será aberto a terceiros, nomeadamente, com recurso a subscrição pública;
- f) se são criadas novas partes sociais ou se é aumentado o valor nominal das existentes.

Quatro) O accionista pode prestar suprimimentos de que carece a sociedade, nos termos e condições estabelecidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO SÉTIMO

(Acções)

Um) As acções são sempre nominativas.

Dois) As acções nominativas podem ser ordinárias ou preferenciais.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de acções)

Um) O Conselho de Administração da sociedade fica com a faculdade de amortizar acções, pelo valor nominal estabelecido pelo

último balanço, sem que esta amortização implique a redução do capital social, nas seguintes situações:

- a) por acordo com os respectivos proprietários;
- b) quando qualquer das acções for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicial ou administrativamente que possa obrigar a sua transferência para terceiros ou ainda for dada em garantia de obrigações da sociedade.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos da sociedade, nomeadamente:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração; e
- c) O Fiscal Único.

Dois) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral da sociedade, para um mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleitos mais de uma vez.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem nos cargos até a eleição de novos membros, salvo renúncia expressa com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias por carta registada com aviso de recepção.

SECÇÃO I

Assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) O accionista único, tem o direito de comparecer na Assembleia geral e discutir as matérias submetidas à apreciação, desde que provada a sua qualidade de accionista;

Dois) O accionista, pode fazer-se representar em reuniões da Assembleia Geral por um mandatário que seja advogado ou administrador da sociedade, desde que munido de uma procuração outorgada de duração não superior a 12 (doze) meses e com indicação expressa dos poderes conferidos;

Três) As deliberações são tomadas por maioria simples de votos, excepto nos casos em que a Assembleia Geral decidir um número superior.

Quatro) As actas das sessões da Assembleia Geral serão assinadas, no livro respectivo, pelos membros da Mesa da Assembleia Geral, devendo elaborar-se uma lista de presenças de cada reunião assinada pelo accionista ou seus representantes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente e um secretário, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 4 (quatro) anos renováveis. Dois) Ao Secretário incumbe toda a escrituração relativa a Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Convocação)

Um) A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente ou por quem o substituir, por notificação electrónica com o mínimo de 7 (sete) dias de antecedência (ou aviso escrito enviado para os endereços que constem dos registos da sociedade, com 10 (dez) dias de antecedência).

Dois) As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas, com uma antecedência de 3 (três) dias, sempre que o Conselho de Administração ou Fiscal o entendam conveniente, ou quando requeridas pelo accionista que representem pelo menos um terço do capital subscrito.

Três) A Assembleia Geral só poderá se constituir e deliberar validamente se em primeira convocação estiver presente o accionista.

Quatro) Em segunda convocação poderá a Assembleia Geral constituir-se e deliberar validamente, diante da presença do accionista.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências)

Sem prejuízo do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete, em especial à Assembleia Geral:

- a) eleger e destituir os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- b) debater, modificar, aprovar o relatório de gestão e de contas do Conselho de Administração, atento ao parecer do Conselho Fiscal e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- c) deliberar sobre qualquer alteração aos presentes estatutos;
- d) deliberar dentro dos limites da lei sobre outros assuntos para as quais tenha sido convocada.

SECÇÃO II

Administração

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Conselho de administração)

Um) O Conselho de Administração será composto por 1 (um) e o limite de 3 (três) Administradores, eleitos pela Assembleia Geral, com o mandato de 4 (quatro) anos renováveis.

Dois) Poderão ser membros do Conselho de Administração indivíduos que não sejam accionistas da sociedade.

Três) O Conselho de Administração poderá nomear um Administrador-Delegado definindo para o efeito as respectivas competências.

Quatro) Ficam desde já nomeados como membros do conselho de administração os senhores:

- a) Hussein Chalha – Presidente do Conselho de Administração e Administrador;
- b) Walid Chalha – Administrador e Director Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências)

Compete ao Conselho de Administração, sem prejuízo das disposições legais aplicáveis, deliberar sobre qualquer assunto da administração da sociedade, designadamente

- a) escolha do seu presidente, no caso em que o contrato de sociedade assim o estipule;
- b) cooptação de administrador;
- c) pedido de convocação de Assembleia Geral;
- d) relatório e conta anual;
- e) aquisição, alienação e oneração de bem imóvel;
- f) prestação de caução e garantia, pessoal ou real, pela sociedade;
- g) abertura ou encerramento de estabelecimento;
- h) modificação na organização da sociedade;
- i) extensão ou redução da actividade da sociedade;
- j) projectos de fusão, cisão e de transformação da sociedade;
- k) estabelecimento ou cessação de cooperação com outras sociedades;
- l) mudança da sede, aumento de capital, quando autorizado, e emissão de obrigações, nos termos prescritos no contrato de sociedade;
- m) qualquer outro assunto sobre o qual algum administrador requeira deliberação do Conselho de Administração.

Dois) O administrador responde pessoal e solidariamente para com a sociedade e para com terceiros, pela inexecução do seu mandato, pela violação dos estatutos e preceitos da lei.

Três) As deliberações do Conselho de Administração constarão sempre em actas e serão tomadas por maioria dos votos presentes.

Quatro) O administrador delegado possui as mesmas competências que os Administradores, com a excepção das seguintes matérias que não podem ser delegadas a este nomeadamente:

- a) elaboração de relatórios e contas anuais;

- b) prestação de cauções e garantias, pessoais ou reais, pela sociedade;
- c) extensões ou reduções da actividade da sociedade;
- d) projectos de fusão, cisão e de transformação da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Convocação)

Um) O Conselho de Administração reúne-se anualmente, e extraordinariamente sempre que for devidamente convocada pelo Presidente.

Dois) As convocatórias devem ser feitas por escrito, sempre com uma antecedência mínima de 30 dias, salvo se houver consenso entre todos membros, e deverá incluir a ordem dos trabalhos, e as demais indicações e elementos necessários para a tomada de decisões.

Três) As reuniões do Conselho de Administração serão na sede social da sociedade, sem obstar que se realize em outro local indicado pelo Presidente do Conselho de Administração, sempre que motivos especiais o justificarem.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Deliberações)

Um) Para que o Conselho de Administração constitua-se e delibere validamente, é necessário que esteja presente a maioria dos seus membros, ou representantes legais; Dois) Os membros do Conselho de Administração poderão fazer-se representar nas suas reuniões por outro membro, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente, bem como votar por correspondência.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos presentes ou representados, cabendo ao presidente em caso de empate o voto de qualidade.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do Hussein Calha e Walid Chalha, ambos na qualidade de Administrador.
- b) Em casos de mero expediente, basta a assinatura de um dos administradores para obrigar a sociedade.

Dois) A sociedade poderá ser representada, com plenos poderes, por qualquer dos seus Administradores, ou por um mandatário, nas Assembleias Gerais de Sociedades em que detenha participações.

Três) Os administradores ficam expressamente proibidos de obrigar a sociedade em negócios de favor, tais como letras, fianças, abonações, avals e a outros semelhantes, sendo nulos e de nenhum efeito os actos praticados em violação desta norma, sem prejuízo da

responsabilidade destes Administradores perante a sociedade pelos danos que lhe causarem.

SECÇÃO III

Conselho fiscal

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Conselho fiscal)

A fiscalização de todos os negócios da sociedade é atribuída a um Fiscal Único, eleito pela Assembleia Geral, mantendo-se em funções até a assembleia geral ordinária seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Atribuições)

Para além das atribuições estabelecidas na lei para o Fiscal Único, compete-lhe especificamente:

- a) examinar, sempre que julgar conveniente, a escrituração da sociedade;
- b) fiscalizar a administração da sociedade, verificando o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- c) dar parecer por escrito e fundamentado sobre o orçamento, balanço, inventário e contas anuais;
- d) pronunciar-se sobre os assuntos que lhe sejam submetidos quer pela Assembleia Geral quer pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV

Ano fiscal e aplicação dos resultados

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Ano fiscal)

O ano fiscal coincide com o civil, reportando-se os balanços a 31 de Dezembro, devendo as contas anuais ser submetidas a apreciação e aprovação da Assembleia Geral nos 3 (três) primeiros meses de cada ano subsequente.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Distribuição de dividendos)

Um) Os lucros líquidos apurados pelo balanço depois de deduzidas a percentagem para a constituição e reintegração do fundo de reserva legal, serão distribuídos aos accionistas.

Dois) Sob proposta do Conselho de Administração, pode a Assembleia Geral decidir sobre a constituição, reforço, diminuição de reservas e provisões, designadamente destinadas a estabilização dos dividendos ou a eventuais gratificações a elementos dos órgãos sociais e a trabalhadores.

CAPÍTULO V

Dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- a) por deliberação dos sócios ou seus mandatários;
- b) nos demais termos previstos na Lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários dos mais amplos poderes para o efeito, e sendo a dissolução resultado de deliberação dos sócios serão eles os seus liquidatários.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Disposições finais)

Tudo o que for omissos nos presentes estatutos será regulado e resolvido em conformidade com o Código Comercial em vigor e demais legislação.

Conservatória do Registo das Entidades Legais.

Maputo, 18 de Setembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Intelligent Data Solutions, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que aos vinte dias do mês de Dezembro de dois mil e vinte e um, a sociedade Intelligent Data Solutions, S.A. foi matriculada na Conservatória do registo das entidades legais sob o NUEL 101670864, com capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinco milhões de meticais, representado por mil acções com valor nominal de 5000,00MT.

Celebra nos termos do artigo 90 do Código Comercial vigente, as cláusulas que se seguem para a sua constituição, preenchendo os requisitos do artigo 92 do código supra citado.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Intelligent Data Solutions, S.A., terá a sua sede no Bairro Chamanculo, Cidade de Maputo, Av do Trabalho n.º 1155 R/C. A sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objeto)

A sociedade tem por objeto:

- a) desenvolvimento de *software* e *hardware*, registo digital: soluções

tecnológicas para cadastrar produtores e agentes do setor agrícola; mineral, pescas e público geral pagamentos comerciais digitais: facilitação de transações entre produtores, comerciantes e processadores;

- b) integração com sistemas de conformidade: validação e emissão de comprovativos eletrónicos; gestão de dados de mercado: organização de informações sobre preços, volumes e desempenho comercial;
- c) serviços de apoio à comercialização: certificação de origem, identidade digital e rastreabilidade de transações; interfaces financeiras rurais: ligação com carteiras móveis e serviços financeiros autorizados;
- d) desenvolvimento de software agrícola: criação e gestão de ferramentas digitais para o setor; capacitação e assistência técnica: apoio digital e formativo para comunidades, cooperativas e instituições; parcerias institucionais e financeiras: articulação com bancos, instituições públicas e parceiros estratégicos; serviços financeiros e bancários: abertura de contas digitais, pagamentos e transferências, conforme autorização legal.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinco milhões de meticais, e é representado por mil acções, com valor nominal de 5000,00MT (cinco mil meticais) cada uma, nominativas ou ao portador, reciprocamente convertíveis nos termos da lei.

Dois) As acções tomarão a forma de acções nominativas registadas e serão representadas por títulos de um, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem ou múltiplos de cem acções.

ARTIGO QUARTO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade os seguintes: Assembleia Geral; Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

ARTIGO QUINTO

(Conselho de administração)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passam desde já a cargo do senhor Bonifácio Justo administrador com plenos poderes. O administrador tem plenos

poderes para nomear mandatários estranhos à sociedade, devendo para tal conferir os necessários poderes de representação, A sociedade ficará obrigada pela assinatura de administrador ou procuradores especialmente constituídos pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato. Fica vedado ao administrador obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 23 de Outubro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Igreja Brilhe Jesus para as Nações

CAPÍTULO I

Disposições gerais

ARTIGO UM

(Denominação e natureza jurídica)

Um) Na República de Moçambique funda-se uma Confissão Religiosa denominada Igreja Brilhe Jesus para as Nações, doravante designada por Igreja.

Dois) A Igreja, é uma pessoa colectiva de Direito Privado, sem fins lucrativos de carácter religioso, dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial próprio.

ARTIGO DOIS

(Sede, âmbito e duração)

Um) A Igreja tem a sua sede no Distrito de Mocuba, Bairro Pedreira, Província da Zambézia.

Dois) A Igreja é de âmbito nacional, pode criar delegações dentro e fora do País.

Três) A Igreja é constituída por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data do seu reconhecimento jurídico.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

Constitui objectivos da Igreja

- pregar o evangelho de Jesus Cristo, fazendo discípulos e ensinar a guardar a vida e a fé em Jesus Cristo;
- congregar os filhos de Deus num só redil e adorar deus em todos momentos da sua vida;

- estudar a sagrada escritura visando a edificação e doutrinação espiritual dos seus membros;
- cultivar a comunhão e relacionamento fraterno entre os cristãos;
- promover acção de caridade cristã usando os meios adequados;
- participar na promoção do género em todos âmbitos;
- criar centros educacionais para as crianças desfavorecidas e necessitados.

CAPÍTULO II

Membros, direitos e deveres

ARTIGO QUATRO

(Admissão)

São admitidos para membro da Igreja qualquer pessoa, independentemente da sua nacionalidade, cor, sexo, religião, estado social, desde que concorde com a doutrina da Igreja assente nos seguintes princípios:

- acreditar e ter a fé em Jesus Cristo;
- preencher o formulário de solicitação; para adesão ao corpo dos membros;
- ter oficialmente abandonado ou resignado o corpo de membro da sua anterior Igreja;
- concordar e expressar a sua vontade de se manter fiel ao código doutrinário e a crença da Igreja.

ARTIGO CINCO

(Categoria de membros)

Os membros da Igreja obedecem quatro (4) categorias. nomeadamente:

Um) Fundadores: são todos os membros que contribuíram para a criação da Igreja.

Dois) Congregados: são compostos pelos novos membros não baptizados e oriundos de outras congregações.

Três) Comungantes: vindos da categoria dos congregados que cumprem com as normas e aceitarão o baptismo.

Quatro) Obreiros: estes compõem o ministério da igreja e são escolhidos dentre os membros comungantes ou dentre os viveiros (vacionados) que tiveram um tempo de vida na igreja com o fim único de servir a Deus, usufruindo plenamente dos direitos e deveres dos membros em situação regular com a sede da igreja. Estes farão mediante um termo de compromisso para serem ordenados.

ARTIGO SEIS

(Cessação de qualidade de membro)

Cessa a qualidade de membro, inclusive seu cargo ou função, todo aquele que:

- for desligado voluntariamente;
- infringir os princípios éticos e morais de boa-fé defendida pela Igreja;

- usar o nome da Igreja para fins ilícitos;
- introduzir dentro da Igreja outras doutrinas contrárias à da Igreja.

ARTIGO SETE

(Sanções disciplinares)

Um) O membro que violar, culposamente os preceitos constantes defendidos pela Igreja, regulamento interno e deliberações dos órgãos sociais da Igreja, está sujeito as seguintes medidas punitivas:

- advertência verbal;
- repreensão pública;
- suspensão de sua função;
- expulsão.

Dois) A expulsão referida na alínea c) do número 1 ocorre depois do membro ser ouvido e apurar-se a sua culpabilidade.

ARTIGO OITO

(Expulsão de membro)

A pena de expulsão pode ocorrer de seguinte molde:

- praticar actos que provoquem danos morais e matérias para Igreja
- usar de forma deliberada o nome da Igreja para fins ilícitas e individuais.

ARTIGO NOVE

(Readmissão dos membros)

Um) Pode ser readmitido, o membro que tiver sido:

- suspenso por motivo de não cumprir com suas obrigações e não ser expulso.
- a readmissão é feita quando o interessado requer a Direcção Executiva mostrando o seu arrependimento.

ARTIGO DEZ

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros da Igreja:

- cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, regulamentar e deliberações dos órgãos sociais da Igreja;
- exercer com dedicação, zelo e eficiência as tarefas ou cargo para que foi atribuído ou eleito, provar o contrário o não exercício por motivo justificado aquém de direito;
- zelar pelos interesses da Igreja, comunicando por escrito a Direcção qualquer irregularidade de que tenha conhecimento
- pagar pontualmente a quota, joias, contribuições e outros para o bom funcionamento da igreja.
- abster-se de praticar actos lesivos ou contrários aos objectivos prosseguidos pela Igreja;

ARTIGO ONZE

(Direitos dos membros)

Constituem direitos dos membros:

- a) receber assistência espiritual;
- b) ser baptizado;
- c) participar e contribuir nas decisões da assembleia pastoral;
- d) eleger e ser eleito para o cargo de órgãos sociais da igreja;
- d) reclamar perante a direcção de actos que lese os seus direitos;
- e) requerer a sua desvinculação;
- f) não ser expulso antes de ser ouvido em sua legítima defesa;
- g) ser tratado com correção e respeito;
- h) gozar de honras, precedências inerentes a qualidade de membros e sua função;
- i) ser reconhecido pelos bons serviços prestados na igreja;
- j) beneficiar-se de ajuda de custo no caso de prestar serviços missionário fora da sua Província.

CAPÍTULO III

(Órgãos sociais, sua constituição, funcionamento e competências)

ARTIGO DOZE

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da Direcção:

- a) Assembleia Geral;
- b) A Direcção Executiva;
- c) Conselho Fiscal.

SECÇÃO II

Assembleia Geral

ARTIGO TREZE

(Natureza e composição)

Um) A Assembleia Geral é o mais alto órgão da Igreja, constituído pelos membros da Igreja em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) As suas deliberações quando são tomadas em conformidade com presente estatuto e regulamento, são obrigatórias para todos os membros da Igreja.

ARTIGO CATORZE

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez ao ano e extraordinariamente três vezes, uma vez por cada trimestre a pedido do seu Pastor Nacional, ou a pedido dos órgãos da Direcção Executiva e Fiscal.

Dois) As reuniões das assembleias podem decorrer em qualquer outro espaço escolhido e preparado para efeito.

ARTIGO QUINZE

(Convocatória da Assembleia Geral)

A Convocatória da Assembleia Geral é feita pelo Pastor Nacional, por meio de uma carta pastoral enviada a todas comunidades eclesiais, com antecedência de cento e vinte dias (120) especificando o lugar e a hora.

ARTIGO DEZASSEIS

(Competência da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) aprovar e alterar o estatuto;
- b) eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
- c) extinguir a Igreja caso seja necessário;
- d) discutir e votar o programa de actividades e seu orçamento para ano seguinte;
- e) aprovar o relatório do Executivo
- e) deliberar sobre a mudança de nome da Igreja;
- g) admitir a entrada de novos membros.

SECÇÃO II

Direcção executiva

ARTIGO DEZASSETE

(Natureza e composição da Direcção Executiva)

Um) A Direcção Executiva é o órgão de natureza executivo da Igreja, competindo-lhe a sua gestão administrativa.

Dois) A Direcção Executiva é composta por Pastor Nacional, Vice Pastor Nacional, Secretário-Nacional, Conselheiro-Nacional e Tesoureiro-Nacional.

ARTIGO DEZOITO

(Competências da Direcção Executiva)

Compete à Direcção Executiva:

- a) cumprir e fazer cumprir os estatutos, regulamentos e as decisões da Assembleia Geral;
- b) observar escrupulosamente as declarações bíblicas;
- c) organizar o estudo bíblico;
- d) propor emendas de artigo nos estatutos caso seja necessário;
- e) elaborar o regulamento interno e posteriormente submeter a aprovação da Assembleia Geral.

ARTIGO DEZANOVE

(Funcionamento da Direcção Executiva)

Um) A Direcção Executiva reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciar o grau de cumprimento das decisões emanadas na Assembleia Geral nas outras reuniões. Extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente pela maioria de um terço (1/3) de seus membros;

Dois) As deliberações da Direcção Executiva são tomadas pela maioria, cabendo ao presidente o voto de validação.

ARTIGO VINTE

(Competência dos membros Direcção Executiva)

1. Pastor Nacional

Compete ao Pastor Nacional:

- a) ser guia espiritual da Igreja;
- b) convocar e dirigir as sessões da Assembleia Geral da Igreja;
- c) fazer visitas às Igrejas;
- d) representar a Igreja, tanto fora como dentro do País;
- e) autorizar os pagamentos e assinar os cheques com tesoureiro e outros títulos que representem obrigações burocráticas e o funcionamento da Igreja.

2. Vice pastor Nacional:

- a) substituir o pastor nacional nas suas ausências impedimentos e renúncia;
- b) cumprir com todas as actividades previstas e programadas;
- c) servir de forma fiel a Igreja;
- d) garantir a união e comunhão dos membros dentro da igreja.

3. Secretário Nacional:

Compete ao secretário-geral:

- a) secretariar todas as sessões da Assembleia Ordinária e Extraordinária;
- b) ler as actas das sessões passadas;
- c) tratar da documentação e dos expedientes;
- d) apoiar o Pastor Nacional no Trabalho Executivo;

4. Tesoureiro nacional:

Compete ao tesoureiro:

- a) compilar todos registos das transcrições financeiras da Igreja;
- b) assegurar o pagamento de quotas a tempo e manter a informação financeira actualizada;
- c) assinar cheques com o Pastor Nacional.

5. Conselheiro Nacional

Compete ao conselheiro

- a) conhecer profundamente o a bíblia para melhor assessorar o Pastor nacional;
- b) cabe ao conselheiro, aconselhar, sugerir, recomendar aos órgãos sociais, na execução plena das suas funções.

SECÇÃO III

Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE E UM

(Natureza e composição do conselho fiscal)

O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da Igreja é composto por 3 membros eleitos na Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

O Conselho fiscal reúne-se trimestralmente para avaliar o grau das actividades exercidas pela Igreja ao longo de cada trimestre.

ARTIGO VINTE E TRES

(Competências do conselho fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) fiscalizar o património e finanças da Igreja e comunicar por escrito ao pastor geral qualquer irregularidade encontrada na gestão patrimonial e financeira da Igreja;
- b) examinar a escritura da Igreja sempre que entenda conveniente;
- c) dar parecer sobre o relatório de contas apresentada pela Direcção Executiva e a Assembleia Nacional;
- e
- d) pedir ou convocar as sessões extraordinárias com Assembleia geral e Direcção Executiva, quando o julgue necessário.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Duração de mandato)

A duração de mandato dos membros dos órgãos sociais é cinco anos, renováveis por apenas para mais um mandato.

Parágrafo único

Todos os membros dos Órgãos Sociais eleitos, exercem suas funções gratuitamente, estando cientes de que não pode exigir remunerações de qualquer espécie, bem como os benefícios de arrendamento do património da Igreja, excepto o pastor nacional e aquele pastor que for transferido para exercer a sua missão fora do seu território nacional.

CAPÍTULO IV

Fundo e património da igreja

ARTIGO VINTE E CINCO

(Fundos)

Face aos custos resultantes da implantação dos seus objectivos, a Igreja Brilhe Jesus para as Nações, rege-se pelos fundos próprios proveniente das contribuições de todos membros, fundos provenientes do arrendamento dos imóveis, ofertas provenientes das colectas dominicais, donativos provenientes das instituições internas e externas.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Património)

Constitui património da Igreja

Um) Todos os bens móveis e imóveis, adquiridos ou doados a favor da Igreja;

Dois) Os bens da Igreja não podem ser vendidos, alugados, emprestados, alienados,

permutados ou sofrer qualquer acto aleatório ou transferência sem prévia autorização de quem é de direito.

ARTIGO VINTE E SETE

(Destino de bens no caso de extinção de Igreja)

Um) No caso da extinção da Igreja, os bens são doados a outras instituições que prosseguem os mesmos fins.

Dois) A extinção da Igreja é deliberada na Assembleia Geral, através de votos de 75% dos membros presente na Assembleia, com pleno gozo de seus direitos estatutários.

CAPÍTULO V

Disposições finais

ARTIGO VINTE E OITO

(Logótipo)

Um) A Igreja Brilhe Jesus para as Nações, tem como logótipo, um globo terrestre composto por todas as nações e uma cruz.

Dois) O globo terrestre representa o mundo inteiro e a cruz indica o lugar onde foi crucificado o Senhor Jesus Cristo.

ARTIGO VINTE E NOVE

(Casos omissos)

Os casos omissos no presente estatuto vai ser tratados e resolvidos pelo regulamento interno da Igreja e pelas normas estabelecidas e vigentes na República de Moçambique.

ARTIGO TRINTA

(Revisão de estatutos)

Um) Este estatuto pode ser revisto em todo ou em parte por iniciativa do órgão de Direcção Executiva.

Dois) Ninguém de ânimo leve pode fazer reforma neste estatuto, somente o órgão executivo pode por escrito propor e fundamentando a assembleia geral para análise do documento.

Três) Caso a Assembleia Geral aprove a proposta, convoca-se a comissão organizadora para tratar da matéria num período não inferior a noventa (90) dias.

Quatro) Para que o acto de reforma estatutária decorra, é necessário a presença de 75% dos membros.

ARTIGO TRINTA E UM

(Actos de culto)

Um) Os cultos são realizados apenas em todos os domingos de cada mês e tem duração de três (3) horas.

Dois) Indumentárias: a Igreja não tem uma indumentária própria para culto, mas aconselha que os fiéis se apresentem de maneira condigna;

Três) Instrumentos: a Igreja proíbe escrupulosamente o uso de instrumentos de sons com volume alto durante o culto.

ARTIGO TRINTA E DOIS

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor a partir da data da sua aprovação pelo órgão competente.

Quelimane, Maio de 2022.



Igreja Victória de Beniel de Moçambique

Certifico, para efeitos de publicação no Boletim da República que no dia dez de Setembro de dois mil e vinte e vinte cinco, foi constituída uma Confissão Religiosa, com o NUEL 105055958 denominada Igreja Victória de Beniel de Moçambique com os seguintes membros fundadores: António Custódio Ramos, Manuel Muapassa, Jacinto Lopes Adolfo, Joaquim Neves Podre, Norberto Antumane Mitilage, que se regem pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

ARTIGO UM

(Denominação e natureza jurídica)

A Igreja Victória de Beniel de Moçambique é uma entidade religiosa de natureza missionária, educacional e assistencial, doravante designada por Igreja sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos e de adesão voluntária, rege-se pelos estatutos e pelas disposições legais aplicáveis e emanadas do Sistema a Mundial de Missões (Word wide Missões).

ARTIGO DOIS

(Sede, âmbito e duração)

Um) A Igreja tem a sua sede no Bairro no Bairro Namuita, Distrito de Chiure, Província de Cabo Delgado.

Dois) É de âmbito nacional podendo criar delegações ou outros tipos de representação religiosa em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro desde que as condições estejam criadas pela Assembleia Geral.

Três) Tem a duração por tempo indeterminado.

ARTIGO TRÊS

(Filiação)

Um) A Igreja Victória de Beniel de Moçambique é a mãe das Igrejas filiadas, podendo criar outras entidades associativas ou

fundações de carácter social, como também escolas, infantários, clínicas de saúde, orfanatos e entidades afins, as quais podem ter estatutos próprios.

Dois) A Igreja Victória de Beniel de Moçambique e as Igrejas filiares e as respectivas associações, fundações, entidades afins, têm a Bíblia por sua regra de fé e governo; no entanto, sendo autonomia para resolver, por si mesma, quaisquer questões internas, de ordem material ou espiritual que venham a surgir em sua sede ou suas filiares.

ARTIGO QUATRO

(Objectivos)

A Igreja tem por objectivos:

- a) pregar e disseminar o Evangelho do senhor através de cultos com fundamento de Jesus Cristo;
- b) fazer verdadeiros discípulos em todo território nacional e fora dele;
- c) promover a cultura e o espírito de respeito mútuo, união e amor ao próximo;
- d) salvar almas que deambulam fora dos preceitos bíblicos na humanidade em geral;
- e) congregar pessoas de ambos os sexos sem distinção de cor, raça, idade, grau de instrução social ou política, pregar as verdades Evangélicas e os ensinamentos do senhor Jesus Cristo;
- f) promover cruzadas, reavivamentos, seminários e conferências levando a mensagem de esperança e salvação através das sagradas escrituras;
- g) assistir social e espiritualmente aos crentes, idosos, crianças e de dependentes do álcool e da droga através de pregação da palavra de Deus;
- h) baptizar os convertidos, realizar cerimónias fúnebres e realizar casamentos tradicionais monogâmicos;
- i) fundar Escolas Bíblicas e associações religiosas; e
- j) promover e participar dentro das suas possibilidades sociais, culturais e educacionais no País.

CAPÍTULO II

Membros, direitos e deveres

ARTIGO CINCO

(Membros)

Pode ser membro da Igreja qualquer cidadão nacional ou estrangeiro, de ambos os sexos, sem distinção de raça, cor, condição social, desde que mantenham os princípios fundamentais estabelecidas na Bíblia sagrada, nos presentes estatutos, nas leis vigentes no país e nas decisões administrativas da Igreja.

ARTIGO SEIS

(Admissão de membros)

Um) É admitido como membro da Igreja a pessoa que:

- a) converter-se à fé cristã e comungue com os fins, objectivos e princípios da Igreja;
- b) ser baptizado de acordo com o procedimento prescrito pela Igreja;
- c) por testemunho ou aclamação.

Dois) Qualquer interessado que pretende aderir à Igreja, deve apresentar uma declaração manifestando a sua vontade.

Três) As pessoas com idade inferior a dezoito anos podem ser admitidas mediante declaração ou confirmação feita pelos pais ou encarregado de educação.

ARTIGO SETE

(Categoria dos membros)

Um) Membros fundadores – são pessoas colectivas, singulares, nacionais e estrangeiras que tenham participado do acto constitutivo da Igreja;

Dois) Membros efectivos – os que já foram baptizados e foram recebidos pela Igreja como membros de plena comunhão e gozam de todos os direitos e deveres da Igreja e contribuem para a propagação e desenvolvimento da Igreja;

Três) Membros a prova – os membros que completaram o estudo bíblico na Igreja e que estão prontos para o baptismo; e

Quatro) Membros principiantes – os que tenham manifestado abertura e vontade de se juntarem a Igreja que foram aceites pela liderança da mesma.

ARTIGO OITO

(Perda da qualidade de membro)

Um) Perde a qualidade de membro, aquele que:

- a) solicitar por escrito, seu desligamento, ou transferência para outra igreja que não professa a mesma fé cristã;
- b) violar as normas bíblicas e estatutárias da igreja;
- c) for excluído da comunhão da igreja por medidas disciplinares;
- d) por morte.

Dois) É readmitido como membro mediante testemunho e compromisso e aprovado em Assembleia Geral ou local.

ARTIGO NOVE

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros

- a) participar nas actividades promovidas pela Igreja;
- b) participar nos cultos, nas reuniões, actividades e nas assembleias geral ou locais;

c) eleger e se eleito aos cargos ou funções dos órgãos sociais elegíveis previstos nestes estatutos e noutras da Igreja;

d) fazer uso da palavra em reuniões de assembleia Geral;

e) receber orientação, assistência espiritual e fraterna, de acordo com as finalidades e possibilidades da Igreja;

f) ser discípulos e orientado para o desempenho da grande comissão de nosso Senhor Jesus Cristo;

g) exercer actividades ministeriais e eclesásticas (não remuneradas e de forma voluntária);

h) abandonar pedido, constando os motivos da desvinculação, o comportamento e qualidade de trabalho que tenha realizado.

ARTIGO DEZ

(Medidas disciplinares)

Os membros que praticarem indisciplina ou violarem os estatutos e regulamentos interno da Igreja Victória de Beniel de Moçambique, com culpa abusando das suas funções ou qualquer forma prejudicando o presente Estatuto da Igreja, são aplicadas as seguintes medidas disciplinares:

- a) aconselhamento;
- b) repreensão simples;
- c) repreensão registada;
- d) suspensão; e
- e) expulsão aplicada apenas pelo órgão máximo da Igreja.

ARTIGO ONZE

(Deveres dos membros)

- a) respeitar e cumprir o presente estatuto, bem como as disposições previstas nos regulamentos internos;
- b) desempenhar os cargos para os quais foram indicados;
- c) manter uma conduta compatível com os princípios espirituais, éticos e morais, de acordo com os ensinamentos da Bíblia Sagrada;
- d) participar com regularidade nos cultos da igreja sede ou local;
- e) viver em conformidade com a doutrina bíblica, do presente estatuto, princípios éticos da igreja bem como as leis do país;
- f) promover a paz, harmonia e a unidade na Igreja;
- g) observar as instruções pastorais;
- h) difundir a mensagem do Evangelho de nosso senhor Jesus, ganhando, consolidando, treinando e enviadas almas para o crescimento do Reino de Deus;

- i) desempenhar de forma fiel e leal a obra voluntária eclesial; e
- j) cumprir com os demais deveres previstos nos estatutos e na lei.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais, competências e funcionamento

ARTIGO DOZE

(Órgãos sociais)

Um) A Igreja tem os seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

Dois) Para a prossecução dos objectivos da Igreja, existem outros departamentos cuja natureza, composição e competências são definidas por regulamento próprio.

SECÇÃO I

Assembleia geral

ARTIGO TREZE

(Natureza e composição)

Um) A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo da Igreja e é composta por todos membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A mesa da Assembleia Geral é composta por: Presidente, Vice-presidente, Secretário e dois Vogais.

Três) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO CATORZE

(Competências da assembleia geral)

Um) Compete à Assembleia Geral:

- a) aprovar o estatuto e deliberar sobre as alterações;
- b) aprovar o regulamento interno e outros instrumentos normativos e deliberar sobre as alterações;
- c) eleger e destituir os membros dos órgãos sociais da Igreja;
- d) aprovar e votar o relatório e o balanço dos demais órgãos sociais, bem como o plano anual de actividade e o respectivo orçamento;
- e) deliberar sobre a dissolução e destino do património da Igreja;
- f) ratificar a adesão da Igreja à organismos nacionais e estrangeiros;
- g) deliberar sobre abertura de contas bancárias da Igreja;
- h) ajudar na interpretação destes estatutos;
- i) deliberar sobre a mudança da sede da Igreja;
- j) deliberar sobre a mudança do nome da Igreja;
- k) deliberar sobre a criação de Igreja filiais e de instituições subordinadas

à Igreja no território nacional e internacional;

l) deliberar sobre a alienação ou venda total ou parcial do património da Igreja;

m) apreciar, aprovar e deliberar sobre outras matérias cometidas a este órgão por outros instrumentos normativos.

Dois) Em caso de comprovada urgência e necessidade sobre matéria da competência da Assembleia Geral, o Pastor Nacional, pode decidir e executar qualquer assunto ouvida a Direcção Executiva, ficando na obrigação de levar ao conhecimento da próxima Assembleia Geral, não abrangendo actos que contrariem o Estatuto e princípios básicos da Igreja.

ARTIGO QUINZE

(Funcionamento da assembleia-geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que for convocado pelo Presidente, que a preside, ou pela maioria simples dos seus membros, com antecedência mínima de trinta dias.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas pela maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, excepto quórum especialmente exigido em determinadas decisões estabelecidas neste estatuto e em normas regulamentares.

SECÇÃO II

Conselho de Direcção

ARTIGO DEZASSEIS

(Natureza e composição)

O Conselho de Direcção é o órgão executivo a Igreja, competindo-lhe em geral a gestão executiva da Igreja e é composta por cinco membros que ocupam cargos de liderança na Igreja nomeadamente:

- a) Pastor Geral;
- b) Pastor Geral Adjunto;
- c) Secretário-Geral;
- d) Tesoureiro Geral;
- e) Conselheiro Geral.

ARTIGO DEZASETE

(Competências do conselho de direcção)

- a) cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias, regulamentares e deliberativas da Igreja;
- b) elaborar e submeter à assembleias gerais os relatórios anuais, bem como o plano de actividades e o respectivo orçamento;
- c) propor à Assembleia geral os membros do conselho Fiscal;

d) aprovar os programas de formação e propostas de promoção, transferência e nomeação dos dirigentes e obreiros;

e) elaborar estatutos, regulamentos e outras normas e submetê-los à aprovação da Assembleia geral;

f) autorizar a realização das despesas gerais da Igreja; e

g) promover e desenvolver todas outras acções que concorrem para a realização dos objectivos da Igreja que não caia especialmente no âmbito da competência dos outros órgãos.

ARTIGO DEZOITO

(Funcionamento do conselho de direcção)

O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO DEZANOVE

(Competências dos membros do conselho de direcção)

Um) Compete ao Pastor Geral:

- a) coordenar as actividades administrativas, financeiras, sociais e eclesial da Igreja em coordenação com outros órgãos e dirigentes;
- b) representar a Igreja perante as autoridades nacionais e estrangeiros, podendo delegar em caso de necessidade;
- c) dirigir sacramentos e ordenações;
- d) coordenar e dirigir a actividade da Direcção executiva, convocar e presidir as respectivas reuniões;
- e) convocar reuniões da assembleia Geral e as presidir;
- f) cumprir e fazer cumprir os mandamentos Bíblicos e estes Estatutos;
- g) supervisionar os serviços administrativos e financeiros da Igrejas;
- h) o Pastor Geral é o assinante principal dos cheques bancários junto do Secretário e do Tesoureiro Nacional;
- i) Realizar outras actividades previstas em outras normas da Igreja.

Dois) Sempre que se achar conveniente ou necessário, o Pastor Geral pode delegar provisoriamente as suas competências ao Pastor Adjunto, que também é o seu substituto legal, devendo fazê-lo em documento escrito, devidamente assinado e especificamente quais competências são delegadas.

Três) O Pastor Geral pode ainda delegar as suas competências, nos moldes acima referido, a qualquer outro membro da Igreja em plano gozo dos seus direitos estatutários.

ARTIGO VINTE

(Competências do pastor adjunto)

Compete ao Pastor Adjunto:

- a) coadjuvar o Pastor Adjunto na realização das suas tarefas e competências;
- b) substituir o Pastor Geral nas suas ausências ou impedimentos;
- c) propor ao Pastor Geral a consagração de Pastores, Evangelistas ou outros;
- d) exercer as actividades que lhe forem delegadas pelo Pastor Geral; e
- e) realizar outras actividades previstas em outras normas da Igreja.

ARTIGO VINTE E UM

(Secretário geral)

Compete ao Secretário-Geral:

- a) organizar a documentação e arquivo da Igreja;
- b) secretariar as reuniões do Conselho de Direcção;
- c) receber e encaminhar os expedientes que visam organizar encontros e reuniões;
- d) organizar o funcionamento administrativo documental dos órgãos da Igreja; e
- e) assinar Cheques com o Pastor Geral e outros títulos de crédito que implicam obrigações da Igreja;
- f) realizar outras actividades previstas em outras normas da Igreja.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Tesoureiro geral)

Compete ao Tesoureiro Geral:

- a) controlar o movimento financeiro da Igreja, em coordenação com o Pastor Geral;
- b) elaborar anualmente o balanço patrimonial e financeiro da Igreja para a aprovação pela Assembleia Geral;
- c) organizar os balancetes a serem apresentados nas reuniões do Conselho Fiscal;
- d) ter a sua guarda e responsabilidade, os bens e valores financeiros da Igreja depósito bancário;
- e) efectuar depósito bancário dos valores financeiros da Igreja;
- f) assinar Cheques com o Pastor Geral e outros títulos de crédito que implicam obrigações da Igreja;
- g) efectuar pagamento de despesas da Igreja quando devidamente autorizado;
- h) conservar com diligência necessária a documentação referente as suas actividade; e

- i) realizar outras actividades previstas em outras normas da Igreja.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Conselheiro geral)

Compete ao Conselheiro Geral:

- a) aconselhar e assessorar os membros dos órgãos sociais nas suas actividades;
- b) aconselhar e orientar os membros e fiéis da Igreja;
- c) realizar outras actividades previstas em outras normas da Igreja.

SECÇÃO III

Conselho fiscal

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Natureza e composição do conselho fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador das actividades exercidas pelos restantes órgãos sociais Igreja, composto por 3 membros idóneos, designados fiscais, entre eles um Presidente do Conselho fiscal, um vice-Presidente do Conselho Fiscal e um vogal;

Dois) Os membros deste órgão respondem directamente ao Pastor Geral e Assembleia Geral; e

Três) Entre os membros um é eleito Presidente do Conselho Fiscal, que preside o órgão.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Competências do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é o órgão que tem por função fiscalizar e assessorar os actos da Igreja, nomeadamente:

- a) fiscalizar o patrimonial e finanças da igreja e comunicar por escrito ao pastor geral e à assembleia geral sobre qualquer irregularidade encontrada na administração geral, patrimonial e financeira da igreja que venha a ter conhecimento;
- b) fazer o acompanhamento dos planos e actividades dos órgãos da igreja;
- c) proceder quando necessário a auditoria financeira;
- d) analisar os relatórios mensais das igrejas filiais;
- e) analisar os balancetes mensais apresentados pelo tesoureiro geral; e
- f) exercer outras actividades definidas por regulamentos específicos.

ARTIGO VINTE SEIS

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez em dada mês, e extraordinariamente, sempre que for necessário, por solicitação de maneira simples dos seus membros.

ARTIGO VINTE E SETE

(Mandatos e eleições dos membros dos órgãos sociais)

Um) O mandato de todos os membros dos órgãos da Igreja, é de 5 (cinco) anos, os quais podem ser renovados por uma vez, podendo cessar nos casos seguintes:

- a) faltas comprovadas contra os princípios doutrinários e morais constantes da Bíblia Sagrada e das normas estatutárias;
- b) mudança de Igreja, renúncia ou jubilação;
- c) jubilação compulsiva ou decorrente de incapacidade física devidamente comprovada por junta médica;
- d) tornar-se incompatível com as normas estabelecidas neste estatuto;
- e) renúncia;
- f) morte.

Dois) Os membros eleitos da Igreja são eleitos por 3/5 dos membros da Assembleia Geral.

Três) O processo eleitoral é regulado por regulamento.

CAPÍTULO IV

Fundos e património

ARTIGO VINTE E OITO

(Fundos)

Constituem fundos da Igreja:

- a) doações, dízimos, heranças ou legados de que venha a beneficiar e que sejam por ela aceite;
- b) contribuições, subsídios, donativos ou quaisquer outras subvenções de entidades públicos ou privadas, nacionais ou estrangeiros, pessoas particulares;
- c) quaisquer rendimentos provenientes de actividades permanentes ou temporárias por ela promovidas ou, ainda, de subsídios que lhe possa ser atribuído.

ARTIGO VINTE NOVE

(Património)

Um) Constituem o património da Igreja os bens móveis, utensílios, depósitos bancários e todos os demais bens incorporados ao seu património activo, tanto na Igreja sede como nas Igrejas filiais.

Dois) Os bens patrimoniais da Igreja, tanto na Igreja sede como nas Igrejas filiais e suas respeitadas congregações, não podem ser vendidos, locados, emprestados, cedidos, alienados, doados, permutados ou sofrer qualquer acto aleatório ou transferência em prévia autorização escrita do Presidente.

Três) Aquele que por qualquer motivo desfrutar o uso dos bens da Igreja, cedidos

em locação, comodato ou similar, tacita ou expressa, fica obrigado a devolvê-lo quando solicitado e no prazo estabelecido pelos dirigentes, nas mesmas proporções e condições que lhe foram cedidos.

CAPÍTULO V

Disposições finas e transitórias

ARTIGO TRINTA

(Direitos aplicáveis)

A Igreja rege-se pelas disposições do presente estatuto, normas previstas nos regulamentos internas e pelas normas jurídicas aplicáveis em vigor no País.

ARTIGO TRINTA E UM

(Proibição de uso)

Sob qualquer pretexto, nenhuma entidade religiosa ou particular pode em Moçambique ou fora dele, usar o nome, símbolo, bandeira e outros elementos característicos da Igreja Victória de Beniel de Moçambique, se não estiverem devidamente filiados a esta Igreja.

ARTIGO TRINTA E DOIS

(Extinção)

Um) A Igreja Victoria de Beniel de Moçambique só poderá ser dissolvida no caso de não cumprir os objectivos para o que foi criada. Essa decisão deve ser feita por decisão da Assembleia Geral com aprovação de 2/3 de seus membros.

Dois) Os bens da Igreja em casos de extinção devem ser doados a uma instituição ou organização de caridade ou uma outra que comungue objectivos similares.

ARTIGO TRINTA E TRÊS

(Casos omissos)

O caso omissos no presente Estatuto serão tratados e resolvidos pelas disposições da legislação moçambicana aplicável.

ARTIGO TRINTA E QUATRO

(Símbolo)

Igreja Victoria de Beniel de Moçambique em seus cultos pode usar os seguintes símbolos IVBM
Genesis 32:30
Significado das cores:

- a) branca: representa a Santidade, Pureza, Povo de Deus, Anjos e PAZ;
- b) azul: representa o Céu, Soberania de Deus, Reino, Futuro de Luz;
- c) vermelho. Representa o Sangue de Cristo, Compaixão e Amor de Deus;
- d) verde: representa a Vida e Esperança (vida eterna);
- e) amarelo: representa a Justiça; e
- f) rosa: representa o Amor, Irmandade e a Família.

ARTIGO TRINTA E CINCO

(Actos de Culto)

- a) louvor, liturgia, testemunho, adoração, ofertas e outras contribuições e anúncios;
- b) outras celebrações específicas de cada culto, para além de outros actos que se conformam com a Bíblia Sagrada.

ARTIGO TRINTA E SEIS

(Horários dos cultos)

A Igreja tem cultos nos seguintes horários:

- a) Aos Domingos – das 09:00 às 12:30 horas;
- b) Segunda – feira e Sexta – feira, das 15:00 às 17:00 horas; e
- c) Sábados – das 14:00 horas às 16:00 horas.

ARTIGO TRINTA E SETE

(Revisão)

O presente estatuto só pode ser revisto, três anos depois da entrada em vigor, salvo por proposta do Pastor Geral e da Assembleia Geral, a qualquer tempo, aprovada por maioria de 3/4 dos membros da Assembleia Geral, ou mediante proposta de pelo menos 2/3 dos membros da Assembleia Geral.

ARTIGO TRINTA E OITO

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor no dia imediato ao do reconhecimento jurídico da Igreja Victoria de Beniel de Moçambique pelas entidades competentes.

Pemba, 9 de Setembro de 2025. —
A Técnica, *Illegível*.

JCR House Design
– Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato celebrado a 17 de Outubro de 2025, foi constituída por Selma Denise Ornelas Mendonça a sociedade unipessoal por quota, sob a firma JCR House Design – Sociedade Unipessoal, Limitada, NUEL 105058916, com o capital social de 50.000.00MT, que se rege pelas clausulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de JCR House Design – Sociedade Unipessoal,

Limitada, e é uma empresa comercial unipessoal, de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, reportando à sua existência, para todos os efeitos legais, à data da escritura de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, no Bairro Fomento, n.º 20, R/C – Parcela 728, cidade da Matola, Maputo podendo, por deliberação social, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, filiais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

- a) a sociedade tem por objecto a importação e comercialização de mobiliário e artigos para casa, comércio e serviços, bem como serviços de decoração de interiores e exteriores de demais inerentes ao fim visado;
- b) fabricação de mobiliário de madeira; fabricação de mobiliário metálico e fabricação de colchões;
- c) importação e exportação por grosso e retalho;
- d) a sociedade poderá desenvolver outras actividades que sejam complementares ou subsidiarias da actividade principal.

ARTIGO QUARTO

A sociedade poderá associar-se ou participar do capital social de outras empresas.

CAPÍTULO II

Do capital social e amortização

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social é de cinquenta mil meticais, integralmente subscrito e realizado em dinheiro pela sócia única Selma Denise Ornelas Mendonça.

ARTIGO SEXTO

Amortização

Um) A sociedade poderá amortizar a quota da socia nos seguintes casos:

- a) por acordo com o seu titular;

- b) por falecimento, interdição, inabilitação ou insolvência do seu titular, sendo pessoa singular, ou por dissolução ou falência do titular, sendo pessoa colectiva;
- c) se, em caso de partilha judicial ou extrajudicial da quota, a mesma não foi adjudicada a respectiva sócia;
- d) se a quota for objecto de penhora ou arresto, ou se a sócia de qualquer outra forma deixar de poder dispor livremente da quota.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

ARTIGO SÉTIMO

Representação

A administração e representação da sociedade cabem à sócia única, que exercerá as funções de gerente, com plenos poderes para praticar todos os atos necessários à prossecução do objeto social.

SECÇÃO II

Administração e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

Fica desde já nomeada para o cargo de administrador da sociedade, a senhora Selma Denise Ornelas Mendonça, a qual, poderá delegar as competências de gestão da sociedade a qualquer funcionário da sociedade ou outra pessoa ou entidade estranha a sociedade, mediante instrumento de delegação de poderes.

ARTIGO NONO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela:

- a) assinatura do seu administrador;
- b) assinatura de qualquer administrador delegado, nos termos da respectiva delegação de poderes.

CAPÍTULO III

ARTIGO DÉCIMO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar

realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Legislação aplicável

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, 22 de Outubro de 2025. —
O Técnico, *Ilegível*.



Jireh Fornecimento & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República* que no dia nove de Janeiro de dois mil e vinte cinco, foi constituída uma sociedade unipessoal com o NUEL 105039260 denominada Jireh Fornecimento & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada pelo sócio Carlos Tomas Siweia que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Jireh Fornecimento & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede, em Pemba, Av. estrada nacional 106, bairro Alto-Gingone, podendo por deliberação da Assembleia-Geral mudar a sua sede para qualquer outra província do País, abrir sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos comerciais, quando e onde julgar necessário e obtiver as necessárias autorizações

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) fornecimento de material de escritório;

- b) fornecimento de material informático;
- c) fornecimento de material de construção;
- d) fornecimento de material eléctrico;
- e) fornecimento de ar condicionados, congeladores e frios, fornecimento de material de segurança;
- f) fornecimento de produtos alimentares e higiene;
- g) fornecimento de vestuários EPI, e EPC.

Dois) A sociedade poderá outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades de tutela.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), equivalente a 100.000,00MT (cem mil meticais) pertencente ao Administrador Carlos Tomas Siweia,

ARTIGO QUINTO

Prestação suplementares

Por deliberação dos sócios, pode ser exigida prestação suplementar ilimitada desde que para os demais efeitos as partes aceitem mutualmente.

ARTIGO SEXTO

Gerência e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade será exercida pelo senhor Carlos Tomas Siweia, que desde já fica nomeado administrador da sociedade com dispensa de caução.

Dois) A sociedade obriga-se com a única assinatura do administrador em todos actos que visem a execução do objecto da sociedade.

Três) O administrador não pode em caso nenhum obrigar a sociedade em actos estranhos aos negócios e objecto do mesmo.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade dissolve-se em caso, e nos termos da lei e pela resolução dos sócios tomada em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Omissões

Qualquer matéria que não tenha sido tratada neste, o mesmo reger-se-á pelo disposto no código comercial ou outra legislação em vigor na República de Moçambique.

Pemba, 29 de Setembro de 2025. —
A Técnica, *Ilegível*.

JIT Logistic Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Setembro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais Sob NUEL 105056238 uma sociedade denominada JIT Logistic Services, Limitada rege pelos seguintes artigos em anexo.

Primeiro: Alberto José Tchauque, solteiro, de 46 anos de idade, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Maputo, Bairro de Maxaquene B, portador de B.I. n.º 110100248195N, emitido a 11 de Novembro de 2021 pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo e com validade até 10 Novembro de 2031.

Segundo: Custódio Inácio Guambe, Solteiro, de 36 anos de idade, Natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Maputo, Bairro Luis Cabral, Q. 26 Casa n.º 32, portador do BI n.º 110100295404I, emitido em Maputo aos 16 de Novembro de 2022, pelo Arquivo de Identificação de Maputo e com validade até 15 Novembro de 2027.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A JIT Logistic Services, Limitada, adiante designada por sociedade, é uma sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Avenida 25 de Setembro, n.º 1509, 4.º andar, Bairro Central, na Cidade de Maputo. Por simples deliberação da administração, a sede poderá ser deslocada dentro do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) representação e participação em negócios;
- b) transportes e manuseamento de carga;
- c) despacho e desembaraço aduaneiro;
- d) gestão de parcerias;
- e) serviços de conferência de cargas, inspeção de embalagens e meios de transporte;
- f) realização de outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela respectiva assembleia geral, sejam permitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente à soma de duas quotas assim constituídas:

- a) uma quota no valor nominal de 255.000,00MT (duzentos e cinquenta e cinco mil meticais) correspondente a cinquenta e um por cento (51%), pertencente ao sócio Alberto José Tchauque;
- b) uma quota no valor nominal de 245.000,00MT (duzentos e quarenta e cinco mil meticais), correspondente a Quarenta e Nove por cento (49%), pertencente ao sócio, Custódio Inacio Guambe.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A administração e gerência da sociedade é realizada pelo sócio Alberto José Tchauque, que desde já é nomeado sócio gerente, ficando a sociedade obrigada, em todos os actos e contratos, com a simples assinatura do sócio gerente e ou a de um mandatário a quem for conferido poderes especiais para o efeito.

Maputo, 20 de Outubro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

JKAS Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, por acta de dezassete de Dezembro de dois mil e dezanove, da sociedade JKAS Comercial, Limitada, sita na Cidade de Maputo, na Avenida Josina Machel n.º 646, R/C, matriculada sob o NUEL 100890739, com capital social de 100.000,00MT, deliberaram sobre a divisão e cessão de quota do sócio Abdul Kadir Ismail Sorathia com o valor nominal de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), correspondente a setenta e cinco por cento que cede vinte mil meticais a favor dos senhores Muhammad Muzzammil que unifica com a quota que já tinha e os dez mil meticais cede ao senhor Syed Arshad Ali que entra como novo socio na sociedade

Em consequência da cedência de quotas verificada, é alterada a redacção do artigo Quarto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT

(cem mil meticais), correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 45.000,00MT (quarenta e cinco mil meticais) correspondente a 45% do capital social, pertencente ao sócio Abdul Kadir Ismail Sorathia;
- b) uma quota no valor nominal de 45.000,00MT (quarenta e cinco mil meticais), correspondente a 45% do capital social, pertencente ao socio Muhammad Muzzammil; e
- c) outra quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 10% do capital social, pertencente ao sócio Syed Arshad Ali.

Em tudo o que não foi alterado mantêm-se em vigor as disposições estatutárias do anterior pacto social.

Maputo, 20 de Outubro de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

KS Procurement, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Outubro de 2025 matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105012531, uma sociedade denominada KS Procurement, Limitada.

Que rege pelos seguintes artigos em anexo.

Keila Cristina Salvador Espada, solteira, maior, natural de Maputo, de Nacionalidade Moçambicana, residente no bairro de Albazine, Q.9, Casa n.º 3, pessoa cujo bilhete de Identidade n.º 1102042989440A, emitido aos 25 de Junho de 2021, doravante designada primeira Outorgante, e, Lúriyan Baltazar Nhanzilo, solteira, menor, de nacionalidade Moçambicana, residente em Maputo, bairro Albazine, Q.9, Casa n.º 3, pessoa cujo bilhete de identidade n.º 110106438429A, emitido aos 17 de Maio de 2022, Representada pela sua Irmã Keila Cristina Salvador Espada, doravante designada segunda Outorgante.

O presente contrato se regerá pelas clausulas a seguir:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta denominação KS Procurement, Limitada,

Dois) A sociedade tem a sua Sede no Bairro de Polana Cimento “A”, Av. Ahmed Sekou Toure, Prédio n.º 819, R/C, Cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por um tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objeto: *procurement*, logística, e prestação de serviços.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís) correspondentes a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) uma quota no valor de 15.000,00MT (quinze mil meticaís), correspondentes a 95% do capital social pertencente a sócia Keila Cristina Salvador Espada;
- b) uma quota no valor de 5.000,00MT (cinco mil meticaís), correspondentes a 5% do capital social pertencente a sócia Lúriyan Baltazar Nhanzilo.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Compete a administração e representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, dispendo de mais amplos poderes, a sócia Keila Cristina Salvador Espada.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura da sócia Keila Cristina Salvador Espada, ou pela assinatura dos seus procuradores quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei

ARTIGO OITAVO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 21 de Outubro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Labourlex Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Setembro de 2025 matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105058133, uma sociedade denominada LabourLex Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Que rege pelos seguintes artigos em anexo.

Dalila Augusta Agostinho Maquile, moçambicana, divorciada, portadora do B.I. n.º 100154156A emitido a 24 de outubro de 2020 e válido até 25 de outubro de 2025, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, na qualidade de sócia única, constitui sociedade nos seguintes termos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e representações sociais)

A sociedade adopta a denominação de LabourLex Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede em Cidade de Maputo, Bairro da Polana Cimento, Kamphumo, Av. Mártires de Mueda n.º 800 R/C, podendo abrir ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro, bem como transferir a sua sede dentro ou fora do território nacional, de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços de consultoria e assessoria em matérias laborais, formação profissional na área laboral e de recursos humanos, fiscal e gestão organizacional, de gestão corporativa e administrativa, e de consultoria empresarial.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, desde que lícitas e devidamente autorizadas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50 (cinquenta) mil meticaís, correspondente a uma quota única pertencente a Dalila Augusta Agostinho Maquile, moçambicana, divorciada, portadora

do B.I. n.º 100154156A emitido a 24 de outubro de 2020 e válido até 25 de outubro de 2025, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo residente na província de Maputo, fomento, matola.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A sociedade será administrada e representada pela sua sócia única Dalila Augusta Agostinho Maquile, que desde já fica nomeada administradora com dispensa de caução.

Dois) Compete à administradora exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social.

Três) A administradora poderá constituir procuradores, delegando neles parcial ou totalmente os seus poderes, para a prática de determinados actos ou negócios jurídicos.

Quatro) A sociedade obriga-se pela assinatura da administradora única ou por quem esta conferir poderes específicos em todos os seus actos, documentos e contractos.

Cinco) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Responsabilidade da sócia única)

A responsabilidade da sócia única é limitada ao valor da quota subscrita, nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade poderá ser dissolvida por deliberação da sócia única ou nos demais casos previstos na lei.

Dois) Declarada a dissolução, proceder-se-á à liquidação, competindo à sócia única ou a quem esta designar os mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se a sociedade por deliberação da sócia única, será a mesma a liquidatária.

Maputo, 22 de Outubro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Lewis Business & Bottle Store – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Outubro de 2025 matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105058971, uma sociedade denominada Lewis Business & Bottle Store – Sociedade Unipessoal, Limitada,

Que rege pelos seguintes artigos em anexo. Dusengimana Amani Lewis, solteiro, maior, de nacionalidade burundesa, residente na Matola, bairro Liberdade, portador do cartão de refugiado n.º 367-00020640, emitido aos três de abril de dois mil e vinte e cinco;

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominações, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Lewis Business & Bottle Store – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Av. das Indústrias, Bairro Liberdade, n.º 4128, R/C, podendo por decisão dos sócios abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, com início a data da celebração do contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) comércio geral;
- b) agentes de comércio;
- c) fornecimento de equipamentos electrónicos e equipamentos de escritório;
- d) consultoria de bens de consumo, agência ou comércio de compra e venda;
- e) troca e transmissão para qualquer tipo de negócio por atacado ou mercadorias em lojas e armazéns;
- f) fornecimento e distribuição de mercadorias correctas com quaisquer pessoas físicas, jurídicas e públicas, privadas e mistas;
- g) *bottle store*.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é no valor de cem mil meticais, correspondente a uma quota, equivalente a 100% do capital social:

- a) Uma quota de cem mil meticais correspondente a 100% do capital social pertencente ao sócio Dusengimana Amani Lewis.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio único Dusengimana Amani Lewis com dispensa

de caução. O administrador pode delegar os seus poderes a pessoas ligadas ou não a sociedade devendo a delegação indicar o âmbito e extensão desses poderes.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei aplicável na República de Moçambique.

Matola, 20 de outubro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Life Liang Mining Co., Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Outubro de 2025 matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105059023, uma sociedade denominada Life Liang Mining Co., Limitada.

Que rege pelos seguintes artigos em anexo.

É celebrado o contrato de sociedade, nos termos do artigo 74º do código comercial, entre:

Primeiro: Liang Lihong, solteira, de 52 anos de idade de nacionalidade chinesa, portadora do Passaporte n.º ED8313622, emitido a 18 de Julho de 2018, e válido até 17 de Julho de 2028, residente na Cidade de Maputo, Bairro Polana Cimento, Casa 368.

Segundo: Hai Hu, Solteiro, de 45 anos de idade de nacionalidade chinesa, portador do DIRE n.º 11CN00023255M, emitido a 27 de Março de 2025, e válido até 26 de Março de 2026, residente na Cidade de Maputo, Bairro Polana Cimento, Casa 368.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Life Liang Mining Co, Limitada e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Rua Valentim Siti, n.º 77, 3º Andar, Porta 5, Bairro Malhangalene, Distrito Municipal Kamfumo, podendo por deliberação da Assembleia Geral, abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(A sociedade tem como objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) prospecção, pesquisas, exploração, processamento e comercialização de recursos minérios, pedras, e areias;
- b) actividades de consultoria para negócios e a gestão;
- c) importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação com empresas ou adjudicar-se as associações nacionais, estrangeiras e singulares que exerçam mesmas actividades ou similares, desde que esteja autorizado nos termos de legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00mt (cem mil meticais) dividido em duas quotas iguais, pelos sócios Hai Hu com 49% da quota equivalente ao valor de 49.000,00MT e Liang Lihong com 51% da quota equivalente ao valor de 51.000,00MT. O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário.

ARTIGO QUARTO

(Divisão e cessação de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência. Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender gozando o novo sócio dos direitos da sua participação na sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Hai Hu nomeado administrador com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos seus actos e contratos bastando a sua assinatura, bem como nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Da assembleia geral e dissolução)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas, e extraordinariamente quantas vezes for necessário para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade. A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(De herdeiros e casos omissos)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa da caução, podendo estes nomear seus representantes, observando

o preceituado nos termos da lei. Os casos omissos, serão regulados pelo código comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Outubro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Life Luo Mining Co, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Outubro de 2025 matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105059025, uma sociedade denominada Life Luo Mining Co, Limitada.

Que rege pelos seguintes artigos em anexo.

É celebrado o contrato de sociedade, nos termos do artigo 74º do código comercial, entre:

Primeiro: Luo Man, solteira, de 26 anos de idade de nacionalidade chinesa, portadora do Passaporte n.º EP5668462, emitido a 16 de Junho de 2025, e válido até 15 de Junho de 2035, residente na Cidade de Maputo, Bairro Polana Cimento, Casa 368.

Segundo: Hai Hu, solteiro, de 45 anos de idade de nacionalidade chinesa, portador do DIRE n.º 11CN00023255M, emitido a 27 de Março de 2025, e válido até 26 de Março de 2026, residente na Cidade de Maputo, Bairro Polana Cimento, Casa 368.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Life Luo Mining Co, Limitada e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Rua Valentim Siti, n.º 77, 3º Andar, Porta 4, Bairro Malhangalene, Distrito Municipal Kamfumo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(A sociedade tem como objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- prospecção, pesquisas, exploração, processamento e comercialização de recursos minérios, pedras, e areias;
- actividades de consultoria para negócios e a gestão;
- importação e exportação,

Dois) A sociedade poderá adquirir participação com empresas ou adjudicar-se as associações nacionais, estrangeiras e Singulares que exerçam mesmas actividades ou similares, desde que esteja autorizado nos termos de legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís) dividido em duas quotas iguais, pelos sócios Hai Hu com 49% da quota equivalente ao valor de 49.000,00MT e Luo Man com 51% da quota equivalente ao valor de 51.000,00MT. O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário.

ARTIGO QUARTO

(Divisão e cessação de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência. Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender gozando o novo sócio dos direitos da sua participação na sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Hai Hu nomeado administrador com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos seus actos e contratos bastando a sua assinatura, bem como nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Da assembleia geral e dissolução)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas, e extraordinariamente quantas vezes for necessário para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade. A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(De herdeiros e casos omissos)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com despesa da caução, podendo estes nomear seus representantes, observando o preceituado nos termos da lei. Os casos omissos, serão regulados pelo código comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Outubro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

LizEd Ecolodge, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Agosto de 2025 Foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais Sob NUEL 105054435 uma sociedade denominada LizEd Ecolodge, Limitada rege pelos seguintes artigos em anexo

É celebrado, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o Contrato de Sociedade Limitada, que reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

Entre:

Primeiro: Edgar Vasco Muxlhanga. Moçambicano, casado com a senhora Lizeta Alberto Moiane Muxlhanga em comunhão geral de bens, natural do Distrito de Chibuto, Província de Gaza, portador de Bilhete de identidade n.º 110103990957A, emitido pelo Arquivo de identificação civil de Maputo, aos 13 de Dezembro de 2023, residente na Rua Aerosa Pena, Casa número 17 Q.13 Bairro George Dimitrov, Distrito Municipal KaMubukwana, com Identificação Tributária n.º 100959437.

Segundo: Lizeta Alberto Moiane Muxlhanga. Moçambicana, casada com senhor Edgar Vasco Muxlhanga em comunhão geral de bens, natural do Distrito de Marracuene, província de Maputo, portadora de bilhete de identidade n.º 110103990958P, emitido pelo Arquivo de identificação civil de Maputo, aos 13 de Dezembro de 2023, residente na Rua Nossa Senhora das Neves casa número 17, Q.05 Distrito Municipal KaMubukwana, com Identificação Tributária n.º 102948092.

Terceiro: Edgar Náyon Narciso Muxlhanga. Moçambicano, Solteiro natural do Distrito Municipal KaMubukwana, Cidade de Maputo, portador de Bilhete de identidade n.º 110501776791N, emitido pelo Arquivo de identificação civil de Maputo, aos 13 de Dezembro de 2023, residente em Zimpeto Casa número 77, Q.08 Distrito Municipal KaMubukwana, com Identificação Tributária n.º 186456750.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adota a denominação de LizEd Ecolodge Limitada, e reger-se-á pelo presente contrato de sociedade e pelas demais disposições legais aplicáveis a este tipo de sociedades.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representação)

Um) A sociedade sita no Bairro Tsewene, Rua particular, Localidade-Sede de Chidenguele do Posto de Administrativo de Chidenguele, Distrito de Mandlakazi, Província de Gaza, podendo, por deliberação dos sócios ser transferida a sua sede para outro local dentro ou fora do país.

Dois) Pode, igualmente, serem criadas sucursais, delegações e outras formas de representação social, onde e quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é criada por tempo ilimitado a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objeto social)

A sociedade tem por objecto:

- exploração de estabelecimento de empreendimento turístico e restauração;
- serviços de lodge com self-catering;
- comércio a grosso ou a retalho de mariscos;
- Campismo.

ARTIGO QUINTO

(Capital social, repartição de quotas e direito de preferência)

Um) O capital social, integralmente subscrito é de cem mil meticais (100.000,00), correspondente as seguintes quotas:

- uma quota no valor nominal de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), pertencente ao sócio: Edgar Vasco Muxlhanga, correspondente a sessenta por cento do capital social;
- uma quota no valor nominal de; 30.000,00MT (trinta mil meticais), pertencente a sócia, Lizeta Alberto Moiane Muxlhanga, correspondente a trinta por cento do capital social;
- uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), pertencente ao sócio, Edgar Náyon Narciso Muxlhanga, correspondente a dez por cento do capital social.

Dois) Em caso de cessão de quota, o sócio cedente deverá notificar a sociedade da sua intenção, indicando as condições de pagamento da quota de participação. Os outros sócios terão o direito de preferência na aquisição da referida quota, de forma proporcional às suas participações no capital social, devendo exercer esse direito no prazo de 30 (trinta) dias após a notificação. Se os sócios não exercerem o seu direito, a quota poderá ser cedida a terceiros, nas mesmas condições ou a determinar pelos sócios vigentes.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo ou fora dela, activa e passivamente, fica ao cargo do sócio Edgar Vasco Muxlhanga.

Dois) A sociedade obriga-se com a intervenção de um administrador ou de um ou mais procuradores agir de acordo com os poderes constantes do respectivo mandato.

Três) O sócio Edgar Vasco Muxlhanga fica desde já nomeado administrador da sociedade.

Quatro) A remuneração da administração será determinada pelos sócios podendo ser composta por uma parte fixa e outra variável.

Cinco) O administrador poderá praticar todos os atos de gestão necessários, excepto alienar bens imóveis ou contrair obrigações superiores a 100.000,00MT sem aprovação prévia de sócios que representem, no mínimo, 70% do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral e deliberação dos sócios)

Um) As decisões sobre quaisquer matérias de interesse para a sociedade serão tomadas pelos sócios, sendo por eles lançadas e assinadas em livro próprio.

Dois) A assembleia reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, nos primeiros quatro meses após o fim do exercício social, para apreciação de contas, distribuição de lucros e outras matérias de interesse.

ARTIGO OITAVO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante deliberação dos sócios, de acordo com o previsto na lei.

Dois) A transmissão de quotas entre sócios é livre, observadas as condições deste contrato.

ARTIGO NONO

(Fusão, cisão e consórcios)

A sociedade poderá participar em fusões, cisões, consórcios ou outras formas de associação com pessoas singulares ou colectivas, desde que aprovadas nos termos deste contrato e da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço, resultados e dividendos)

Um) O exercício social coincide com o ano civil, encerrando a 31 de Dezembro.

Dois) Do resultado líquido, deduzidos os custos, encargos e amortizações, serão constituídas as seguintes reservas:

- reserva legal, até ao limite previsto na lei;
- outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico-financeiro;
- Os dividendos serão distribuídos proporcionalmente às quotas de cada sócio, salvo deliberação em contrário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e continuidade)

Um) A sociedade poderá ser dissolvida por deliberação dos sócios por unanimidade ou nos casos previstos na lei.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou sucessores, salvo manifestação escrita destes, no prazo de 6 (seis) meses, de que não pretendem permanecer na sociedade, caso em que a respetiva quota será amortizada pelo valor contabilístico líquido, ajustado a eventuais encargos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, o presente contrato regular-se-á pelo Código Comercial e pelas demais disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Outubro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Lulamiso Care, Limitada

Certifico, por efeitos de publicação, que no dia 17 de outubro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105058866, uma entidade denominada Lulamiso Care, Limitada, entre: Tcheizi Camilo Mutemba, de nacionalidade moçambicana, e portadora do Bilhete de Identidade n.º 110103996003P, válido ate 21 de Junho de 2033, e Happiness Mzikazi Ntuli, sul africana, portadora do Passaporte n.º A10675475, válido até 2 de Agosto de 2033:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação sede e duração)

A sociedade adopta a firma Lulamiso Care, Limitada, com sede de Tsalala, Q 9 C712/B.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objeto a prestação de serviços de cuidados domiciliários a adultos e idosos, incluindo apoio pessoal, higiene, companhia, acompanhamento a consultas e assistência doméstica leve.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de 50.000,00MT, correspondendo a duas quotas, uma quota de 25.000,00MT subscrita à sócia Happiness Mzikazi Ntuli, e uma quota de 25.000,00MT subscrita à sócia Tcheizi Camilo Mutemba.

ARTIGO QUARTO

(Administração e vinculação da sociedade)

A administração e representação da sociedade competem as duas sócias.

O Técnico, *Ilegível*.

Maatiron, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de nove de Outubro de dois mil vinte e cinco, foi exarada da folha um a cinco do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com o NUEL 101944387, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que adopta a denominação Maatiron, Limitada, podendo ser designada abreviadamente por Maatiron, Limitada, ou simplesmente por sociedade, criada por tempo indeterminado e que tem a sua sede em Matola, Ndlavela n.º 193, Andar R/C, Cidade da Matola, Província de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, mediante simples deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro e fora do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividades fabricação de portas, janelas e elementos similares em metal e o exercício de outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela respectiva assembleia geral, sejam permitidas por lei.

Dois) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, para cujo exercício reúna as condições requeridas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil

meticais), correspondente à soma de 2 quotas assim distribuídas:

- a) Alberto Afonso Pacule, com uma quota no valor nominal de 80.000,00MT (oitenta mil meticais), correspondente a oitenta por cento do capital social;
- b) Robert Christian Meka, com uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a vinte por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios os quais gozam do direito de preferência na subscrição dos aumentos.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas é livre quando realizada entre os sócios.

Dois) A cessão ou transmissão de quotas a terceiros depende sempre da aprovação da assembleia geral da sociedade, gozando os sócios de direito de preferência na sua aquisição que deverá ser exercido no prazo legal indicado no Código Comercial.

ARTIGO SEXTO

(Exclusão e amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá deliberar a amortização de quotas no caso de exclusão ou exoneração de sócio nos termos estabelecidos no artigo 300 do Código Comercial.

Dois) Se outra coisa não for deliberada em assembleia geral, a contrapartida da amortização será o correspondente ao valor nominal da quota amortizada se, contabilisticamente, não lhe corresponder valor inferior que, em tal caso, se aplicará.

Três) Amortizada qualquer quota, a mesma passa a figurar no balanço como quota amortizada, podendo posteriormente os sócios deliberar a criação de uma ou várias quotas, em vez da quota amortizada, destinadas a serem adquiridas pela sociedade se esta tiver direito de amortizá-la ou alienadas a um ou alguns sócios ou a terceiros.

Quatro) A exclusão de sócios poderá ocorrer nos seguintes casos:

- a) cedência de quota a estranhos à sociedade sem prévia deliberação positiva da assembleia geral da sociedade ou sem que seja dada a

oportunidade de exercer o direito de preferência;

- b) quando o sócio violar reiteradamente os seus deveres sociais ou adopte comportamento desleal que, pela sua gravidade ou reiteração, seja seriamente perturbador do funcionamento da sociedade, ou susceptível de lhe causar grave prejuízo;
- c) quando o sócio violar qualquer das obrigações que lhe derivam do pacto social, da lei ou de deliberação social validamente proferida em assembleia geral;
- d) por decisão judicial.

Cinco) A exclusão do sócio não prejudica o dever de este indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, gerência e vinculação)

Um) A administração, gerência e vinculação da sociedade é realizada por um conselho de administração em que todos os sócios fazem parte como sócios gerentes, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade fica obrigada, validamente em todos actos e contratos, conforme for deliberado em assembleia geral, através da assinatura do sócio Alberto Afonso Pacule na qualidade de administrador ou através de procurador a quem lhe for conferido poderes especiais para o efeito.

Três) O administrador tem todos poderes necessários à administração da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias (requerendo obrigatoriamente a assinatura do sócio Alberto Afonso Pacule), aceitar sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, adquirir, alienar ou onerar, bem como tomar de lugar ou arrendar bens moveis e imoveis da sociedade ou em benefício deles.

ARTIGO OITAVO

(Assembleias gerais)

Um) Sem prejuízo das formalidades legais de carácter imperativo, as assembleias gerais serão convocadas, por qualquer dos administradores, por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem por escrito, em que dessa forma se delibere, ou quando estejam presentes ou representados todos os sócios, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, excepto tratando-se de alteração

do contrato social, de fusão, de cisão, de transformação ou de dissolução da sociedade ou outros assuntos que a lei exija maioria qualificada onde deverão estar presentes ou representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social.

Três) Podem também os sócios deliberar sem recurso a assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO NONO

(Ano social e distribuição de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil e dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal; enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios e/ou nos casos determinados por lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável no ordenamento jurídico moçambicano.

Instruem o presente contrato, fazendo parte integrante do mesmo, os seguintes documentos anexos:

- a) certidão de reserva de nome, passada pela Conservatória das Entidades Legais de Maputo.
- b) documentos de identificação dos outorgantes.

Está conforme.

Matola, 21 de Outubro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.



Maxi Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Maxi Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105037656, pelo senhor Didi de Massada Inácio, natural da Beira, de nacionalidade

moçambicana, que constitui a sociedade com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída e será regido nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade unipessoal limitada que terá a denominação Maxi Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede legal)

A sociedade tem a sua sede na Rua Major Serpa Pinto, Bairro do Chaimite, Província de Sofala, podendo por deliberação da assembleia geral transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritório, delegações ou outra fora de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) elaboração de estudos e projectos de arquitectura, engenharia civil, hidráulica e eléctrica;
- b) execução de trabalhos ou prestação de serviços na área de construção civil, obras públicas e particulares;
- c) fundações e captações de água;
- d) comércio em geral com importação e exportação;
- e) venda e aluguer de máquinas e equipamentos;
- f) prestação de serviços de escavação e terraplanagem;
- g) exploração de minerais e areias;
- h) prestação de serviços diversos

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei quando as mesmas sejam devidamente autorizadas.

Três) É da competência da sociedade deliberar sobre as actividades compreendidas no objecto contratual que a sociedade efectivamente exercerá, também sobre a suspensão ou a cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade tem o seu início a partir da data de celebração do presente contrato e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Capital e quota)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) e corresponde a uma única quota com

o mesmo valor nominal pertencente a único sócio Didi de Massada Inácio.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade é exercida pelo sócio único Didi de Massada Inácio.

Dois) O sócio pode nomear administradores que por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

ARTIGO SÉTIMO

(Assinantes)

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único Didi de Massada Inácio, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dos omissos)

Em todo omissos regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas, normalmente o código comercial vigente.

Está conforme.

Beira, 8 de Janeiro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.



Mechanics 24x7, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Abril de 2025, foi registada sob NUEL 105045503, a sociedade Mechanics 24x7, Limitada, constituída por documento particular de 14 de Abril de 2025, que irá rege-se pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Mechanics 24x7, Limitada.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

Um) A sociedade adopta a denominação de Mechanics 24x7, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Província de Tete, na Cidade de Tete, Bairro Samora Machel, podendo abrir escritórios

ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro e a duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu tempo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) reparação e manutenção de viaturas, de equipamentos eléctrico, informático, de comunicação, de motociclos, máquinas e equipamentos industrial, portões automatizados, geradores e de sistemas de climatização e venda das suas peças e acessórios;
- b) aluguer de veículos automóveis, de transporte de passageiro, reboque, breack down, máquinas e equipamentos industrial;
- c) bate chapa, pintura e electricidade auto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), e correspondente a duas quotas de igual valor nominal, onde 50% pertencente ao sócio Hiten Asvincumar, casado com a Alpa Mansinh Vadher, em comunhão geral de bens, natural de Diu-Vekaria-Road, residente em Tete, Bairro Josina Machel, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100747797A, emitido no dia 9 de Novembro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, de NUIT 300104304, a um valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais) e 50% pertencente ao sócio Miteshkumar Parsottamdas Rohit, casado com a Manisha Miteshkumar Rohit em comunhão geral de bens, natural de Ind Jagadia B G, residente em Tete, Bairro Josina Machel, portador do DIRE n.º 11IN00025653B, emitido no dia 26 de Novembro de 2024, de NUIT 102500806, a um valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais).

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A gerência será confiada ao senhor Hiten Asvincumar, que desde já fica nomeado gerente, com poderes de assinatura nos bancos.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do sócio, de um gerente ou de um procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) As assinaturas bancárias serão assinadas por ambas partes a saber, o sócio Hiten Asvincumar e o sócio Miteshkumar Parsottamdas Rohit.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em todo o omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 27 de Maio de 2025. — O Conservador,
Lismo Baera Júnior.

Mil's Group, Limitada

Certifico, por efeitos de publicação, que no dia 22 de Outubro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105059265, uma entidade denominada Mil's Group, Limitada, entre:

Inercio Alexandre Pene, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102501477J, válido até 1 de Dezembro de 2029, Leonelgíldo Agostinho Mihlacre Elías, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110300094652A, válido até 17 de Abril de 2033; e

Marcelino João Maningue, casado, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100368560C, válido até 16 de Outubro de 2027.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação sede e duração)

A sociedade adopta a firma Mil'S Group, Limitada, com sede Rua das Salinas, Q. 3, Casa n.º 129.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem por objeto a prestação de serviços de em todas as áreas, restauração, *take-away*, pastelaria, consultoria, gestão, agenciamento e comércio geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, é de 60.000,00MT, correspondendo a três quotas, uma quota de 20.000,00MT subscrita ao sócio Marcelino João Maningue, uma quota de 20.000,00MT subscrita ao sócio Leonelgíldo Agostinho Mihlacre Elías e uma quota de 20.000,00MT subscrita ao sócio Inercio Alexandre Pene.

ARTIGO QUARTO

(Administração e vinculação da sociedade)

A administração e representação da sociedade competem aos três sócios.

O Técnico, *Ilegível.*

Mine Moz Energy, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Junho de 2025, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105049548, uma sociedade denominada Mine Moz Energy, Limitada.

É celebrado o presente contracto de sociedade nos termos do artigo 90 do Decreto-Lei n.º 2/2005 de vinte e sete de Dezembro do Código Comercial, entre:

Amiro Motany Valigy, solteiro maior, natural de Maputo, titular de Bilhete de Identidade 110101228223B, emitido no dia 14 de Outubro de 2020, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no Bairro da Polana Cimento, Rua de Kassuende 50, 7.ºA Esquerdo;

Sumayah Valigy, solteira maior natural de Africa de Sul, titular do Passaporte número A09576580, emitido a 2 de Dezembro de 2022, nascido a 16 de Janeiro 1979;

Faruque Motany Valigy, solteiro maior natural de Africa de Sul, titular do Passaporte número A09876145, emitido a 17 de Junho de 2022, nascido a 6 de Novembro 2005;

Salmah Valigy, solteira maior natural de Africa de Sul, titular do Passaporte número A10041681, emitido a 19 de Setembro de 2022, nascida a 2 de Abril 2002;

Thuraiyaa Valigy, solteira maior natural de Africa de Sul, titular do Passaporte número A05691075, emitido a 17 de Novembro de 2016, nascida a 25 de Abril 1998.

Pelo presente contracto de sociedade ortogam e constituem entre si uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada, que regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Mine Moz Energy, Limitada, tem a sua sede na avenida 24 de Julho número 145/147 Esquerdo, na Cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá mediante deliberação do Conselho de Administração mudar a sua sede social dentro do País, criar e extinguir sucursais, agências, dependências, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação no território nacional ou no observando os requisitos legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto da sociedade)

Um) A sociedade tem por objeto:

- a) prospecção, extracção e processamento de minérios;
- b) desenvolvimento de estudos científicos na área de minérios;
- c) *geotechnical ground investigation (mechanical boreholes)*;

- d) *hydrological testing*;
- e) *in situ testing*;
- f) *geophysical surveys*;
- g) *geotechnical consultancy and geotechnical design (transport infrastructure)*;
- h) *environment*;
- i) *reservoir and dams*;
- j) *geotechnical structures*;
- k) *ground treatment – geotechnical construction works*;
- l) *civil engineering works quality control & geotechnical instrumentation and monitoring*;
- m) *soil and rock mechanics laboratory monitoring* prestação de serviços nas áreas acima;
- n) indicadas, bem como nas áreas da tecnologia mineira, ambiente e desenvolvimento rural;
- o) engenharia do solo, controlo ambiental, programas em ciências de saúde e sociais, e sistemas mineiros;
- p) laboratórios;
- q) tecnologia florestal - estudo e gestão do meio ambiente, água, qualidade do ar, e florestamento;
- r) comércio e prestação de serviço com software mineiro (*datamine, surfer, minept, micro statoon*, etc), na formação e assessoria no enquadramento de empresas na indústria mineira e na área de geotecnia (geofísica, geoquímica, mineralogia, topografia, tm image, etc);
- s) recrutamento e recursos humanos;
- t) importação e exportação, vendas a grosso e a retalho dos produtos acima referidos;
- u) participação no capital de outras empresas ou associar-se a elas sob qualquer forma legalmente permitida.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000.00MT, correspondente a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de quinze mil meticais, pertencente a sócia Sumayah Valigy, correspondente a trinta por cento do capital social, uma quota no valor nominal de doze mil e quinhentos meticais, pertencente a sócia Salmah Valigy, correspondente a vinte e

cinco por cento do capital social, uma quota no valor nominal de doze mil e quinhentos meticais, pertencente a sócia Thuraiyaa Valigy, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social;

- b) uma quota no valor nominal de cinco mil e quinhentos meticais, pertencente ao sócio Amiro Motany Valigy, correspondente a dez por cento do capital social e uma quota no valor nominal de cinco mil e quinhentos meticais, pertencente ao socio Faruque Motany Valigy, correspondente a dez por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração, gerência e representação)

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercido por um mandatário a ser indicado em assembleia geral pelo sócio Faruque Motany Valigy. Uma vez nomeado o gerente (este está dispensado) este poderá nomear mandatários para a execução de actividades previstas pela sociedade sob autorização dos sócios.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do director geral ou pela assinatura de 1 (um) ou mais procuradores, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem delegados pelo respetivo instrumento de mandato.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução e casos omissos)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, na dissolução por acordo, os sócios serão liquidatários procedendo se a partilha da divisão dos seus bens sociais como então foi deliberado.

Dois) Em todo o caso omissos regularão as disposições legais vigentes e aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Outubro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.



MM Logistics, Commerce and Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de cartoze de Outubro de dois mil vinte e cinco, foi constituída uma entidade limitada com o NUEL 105041679, de Matos Fiuza José Alexandre, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Cidade de Maputo e Manuel Fernandes Afonso Alexandre Vaz, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro da Machava, Cidade da Matola.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação MM Logistics, Commerce and Service, Limitada, é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique, com a sua sede no Bairro Matola Gare, Q. 8, Casa n.º 294, Província de Maputo, podendo abrir delegações, sucursais e filiais noutros locais do País e fora dele, desde que seja devidamente autorizada, e é constituída por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) actividade de comercio geral;
- b) actividades industriais;
- c) prestação de serviços em várias áreas n.e;
- d) actividades de transportes e logística;
- e) microcrédito;
- f) fornecimento de material informático;
- g) manutenção de equipamento informático.

Dois) A sociedade poderá participar em sociedades com objecto diferente do seu próprio objecto social, em sociedades reguladas por leis especiais, associar-se com terceiros, em consórcio *joint-ventures*, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais, sendo uma no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Matos Fiuza José Alexandre e outro no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Manuel Fernandes Afonso Alexandre Vaz.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante contribuição dos sócios, em dinheiro ou em bens, de acordo com os investimentos efectuados pelos sócios ou por meio de incorporação de suprimentos, mediante deliberação dos sócios.

ARTIGO QUARTO

(Cessão, divisão e amortização de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas a efectuar por qualquer dos sócios a terceiros, depende do consentimento prévio e por escrito, dos outros sócios, desta a qual é reservado o direito de preferência.

Três) O sócio que pretender alienar a sua quota a estranhos, prevenirá a sociedade com uma antecedência de noventa dias por carta registada, declarando o nome do sócio adquirente e as condições da cessão.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um). A assembleia geral dos sócios reunirá, em sessão ordinária, uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação de balanço e contas de exercício respeitante ao ano anterior e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e, em sessão extraordinária sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada ou outra forma a deliberar, dirigidos a cada sócio com antecedência mínima de oito dias.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um). A Administração da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelos dois sócios Matos Fiuza José Alexandre e o Manuel Fernandes Afonso Alexandre Vaz.

Dois) Os sócios poderão constituir procuradores da sociedade.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um dos administradores.

ARTIGO SÉTIMO

(Lucros e perdas)

Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se revele reintegrá-la.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omisso no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Matola, 14 Outubro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Montanha Namaacha - Produção de Alimentação e Bebidas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da reunião extraordinária da sociedade Montanha Namaacha - Produção de Alimentação e Bebidas, Limitada, matriculada sob o NUEL 100867591, foi decidido pelos sócios a cessão de quotas e a entrada de novos sócios na

sociedade, alterando o artigo quarto do contrato de sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de seiscentos mil de meticais, e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) uma quota no valor nominal de trezentos e sessenta mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio José Miguel Cardina Caldas; e
- b) uma quota no valor nominal de duzentos e quarenta mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente à sócia Ivone Ernesto Mondlhane Cardina Caldas.

Está conforme.

Matola, 14 de Outubro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Motorcare, Limitada

Fusão Por Incorporação da Motorcare, Services – Sociedade Unipessoal, Limitada na Motorcare, Limitada

Para efeitos do disposto no número um do artigo cento e noventa e quatro do Código Comercial, procede-se à publicação do Projecto de Fusão por incorporação da Motorcare, Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade por quotas de direito moçambicano, com sede na Rua de França, parcela nr. 03, Rapale-Sede, Nampula, com o capital social de 414.077.790,00MT (quatrocentos e catorze milhões, setenta e sete mil, setecentos e noventa meticais), registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o número 100419858, na Motorcare, Limitada, sociedade por quotas de direito moçambicano, com sede na Rua Kanwalanga, n.º 141, Bairro Central, Distrito de Kampfumo, Cidade de Maputo, com o capital social de 18.100.000,00MT (dezoito milhões e cem mil meticais), registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o número 101182142, com a consequente extinção da Motorcare, Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, aprovado em reunião do Conselho de Administração da Motorcare, Limitada, realizada aos dezoito de Agosto de dois mil e vinte e cinco, o qual foi objecto de registo na Conservatória do Registo das Entidades Legais, no dia no dia oito de Outubro de dois mil e vinte e cinco.

Os documentos que constituem anexos ao Projecto de Fusão, podem ser consultados na sede social da Motorcare, Limitada ou junto da Conservatória do Registo das Entidades Legais, sita na Av. Samora Machel, n.º 11, 2º andar, Flat 8.

Projecto de Fusão por Incorporação da Motorcare, Services – Sociedade Unipessoal, Limitada (Mtc Services) na Motorcare, Limitada (MTC)

Organizado nos termos do artigo 192 e seguintes

do Código Comercial

Maputo, 18 de Agosto de 2025

1. Introdução

A Motorcare, Limitada, sociedade por quotas de direito moçambicano, com sede na Rua Kanwalanga, n.º 141, Bairro Central, Distrito de Kampfumo, Cidade de Maputo, com o capital social de 18.100.000,00MT (dezoito milhões e cem mil meticais), registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o número 101182142, aqui representada pelo Exmo senhor. Ivan Benedito Buzi, na qualidade de Administrador e com poderes bastantes para o efeito, doravante abreviadamente designada por “MTC”.

A Motorcare, Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade por quotas de direito moçambicano, com sede na Rua de França, parcela n.º 3, Rapale-Sede, Nampula, com o capital social de 414.077.790,00MT (quatrocentos e catorze milhões, setenta mil, setecentos e noventa meticais), registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o número 100419858, aqui representada pelo Exmo. Senhor. Ivan Benedito Buzi, na qualidade de Administrador e com poderes bastantes para o efeito, doravante abreviadamente designada por MTC Services,

pretendem fundir-se, por incorporação da MTC Services na MTC, abrigo do disposto na alínea a), do n.º 3, do artigo 191 do Código Comercial, dos termos e condições descritos no presente Projecto de Fusão (“Projecto”) elaborado, conjuntamente pelas administrações de ambas as referidas sociedades, bem como da legislação aplicável, mediante:

- a) A transferência global do património da MTC Services para a MTC, e consequente extinção da MTC Services; e
- b) Atribuição de quotas representativas do capital social da MTC, a favor as actuais sócias da MTC Services.

2. Modalidade, motivos, condições e objectivos da fusão com relação a todas as sociedades participantes - alínea a), do n.º 1, do artigo 192 do código comercial.

A. Modalidade

As administrações das sociedades intervenientes na fusão objecto do presente Projecto propõem que a fusão entre a MTC

Services e a MTC seja efectuada na modalidade de fusão por incorporação, mediante a transferência global do património da MTC Services para a MTC, com a consequente extinção da MTC Services, em conformidade com a modalidade prevista na alínea a), do n.º 3, do artigo 191 do Código Comercial.

Para além da MTC, que detém uma quota própria no seu capital social e uma quota no capital social da MTC Services, as sociedades a fundir não possuem outras sócias comuns, ou seja, não existem outras sócias que sejam, simultaneamente, sócias de ambas as sociedades (as sócias de cada uma das sociedades a fundir não participam, simultaneamente, no capital social das sociedades a fundir).

Atendendo que o capital social da MTC Services, sociedade a incorporar, é detido na totalidade pela MTC, sociedade incorporante, não será atribuída a esta última, quotas representativas do respectivo capital social. Informação mais detalhada sobre este aspecto é apresentada no ponto 6 do presente Projecto.

B. Motivos

O Grupo Motorcare oferece serviços automóveis em Moçambique através de três empresas diferentes residentes em Moçambique, nomeadamente:

1. A MTC que, entre outras actividades incluídas no seu objecto social, identificadas no ponto 3.1 deste Projecto, presta serviços de assistência a veículos da marca Nissan em Maputo e na Beira e possui e opera oficinas em Maputo e na Beira.

O capital social da MTC encontra-se distribuído da seguinte forma:

- 65% é detido pela Kjaer Group (Pty) Ltd (uma sociedade sul-africana), uma subsidiária totalmente detida pela Kjaer Group A/S (uma sociedade dinamarquesa);
- 34% são detidos pela MTC (quota própria); e

• 1% é detido pela Kjaer Group A/S (uma sociedade dinamarquesa).

2. A MTC Services, que entre outras actividades incluídas no seu objecto social, identificadas no ponto 3.2 deste Projecto, presta serviços de assistência técnica a veículos da marca Nissan em outras cidades de Moçambique e possui e opera oficinas em Moatize, Nampula e Pemba.

O capital social da MTC Services é detido a 100 % pela MTC.

3. A Motorcare Moçambique, Limitada (“MTC Moçambique”) que, entre outras actividades incluídas no seu objecto social, comercializa em Moçambique veículos da marca Nissan, com o capital social distribuído da seguinte forma:

- 99,95% detido pela MTC; e
- 0,05% detido pela Kjaer Group A/S (uma sociedade dinamarquesa).

Estrutura actual do grupo motorcare

A estrutura das sociedades do grupo acima referida é complexa e conduz a uma ineficiência a nível operacional e de gestão. Assim, tendo em conta que o Kjaer Group A/S (Dinamarca) detém efectivamente 100% das três sociedades moçambicanas do grupo Motorcare, pretende-se simplificar a estrutura do grupo através da fusão da MTC e da MTC Services, passando a MTC a ser a sociedade que continuará a existir e a MTC Services a sociedade que se extinguirá.

As sócias entendem que a fusão irá:

- i. simplificar a estrutura societária e criar sinergias de gestão, operacionais, administrativas e financeiras entre as sociedades a fundir; e
- ii. permitir uma simplificação de procedimentos e operações, assegurando uma racionalização de recursos e esforços que permitirá uma gestão saudável, eficiente e prudente, bem como um exercício mais saudável e competitivo das actividades das sociedades participantes na fusão.

C. Condições

A fusão objecto do presente Projecto estará condicionada à verificação das condições legais que lhe são inerentes, designadamente:

- i. a sua aprovação pelos Conselhos de Administração de cada uma das sociedades a fundir;
- ii. o parecer favorável quanto ao conteúdo do presente Projecto de Fusão por parte dos órgãos de fiscalização de cada uma das sociedades a fundir;
- iii. aprovação da fusão em apreço por meio de deliberações a serem tomadas em reuniões de Assembleias Gerais de cada uma das sociedades a fundir; e
- iv. a não oposição à fusão por parte da Autoridade Reguladora da Concorrência.

D. Principais benefícios e objectivos do processo de fusão

a) Benefícios

Espera-se que a fusão entre a MTC e a MTC Services resulte na uniformização e maximização da eficiência e eficácia das duas sociedades, visando prosseguir e garantir, entre outros, os seguintes benefícios para as sociedades a fundir e suas sócias:

- melhor posicionamento da sociedade incorporante no sector dos serviços automóveis;
- melhoria na definição de políticas de desenvolvimento e gestão;
- potenciamento da actividade em resultado da mobilização de recursos comuns;
- facilitação de treinamento e assistência técnica, bem como de inovação

digital, com recursos programas e plataformas de acesso, apropriados, pertencentes aos seus sócios;

- racionalização de procedimentos operacionais;
- redução dos custos administrativos e operacionais, decorrentes da integração e simplificação da organização da actividade;
- aperfeiçoamento das soluções financeiras actualmente fornecidas pelas sociedades a fundir;
- concentração racional de esforços e sinergias com vista à consolidação e desenvolvimento da actividade desenvolvida, com maior competitividade;
- centralização e aproveitamento da carteira de clientes das sociedades a fundir, incluindo a optimização das redes de clientes das referidas sociedades;
- alinhamento dos níveis de eficiência e produtividade;
- centralização e aproveitamento da carteira de clientes das sociedades a fundir;
- consolidação da marca “Motorcare” com uma proposta de valor acrescentado.

b) Objectivos

Constituem objectivos inerentes à fusão projectada:

- identificação de custos de gestão, administrativos e operacionais desnecessários;
- harmonização estrutural das duas sociedades a fundir, com vista a:
 - um melhor posicionamento da sociedade fundida como prestador de serviços no sector automóvel;
 - uma concentração racional de esforços e sinergias para a consolidação e desenvolvimento da actividade e maior competitividade;
 - centralização e aproveitamento da carteira de clientes das duas sociedades a fundir;
 - uma melhor na definição de políticas de desenvolvimento e gestão das sociedades a fundir;
- consolidação da marca “motorcare”;
- implementação das melhores práticas de cada uma das sociedades a fundir.

3. Identificação das sociedades participantes, especificando o tipo, a firma, sede, montante do capital social e o número de registo comercial de cada uma das sociedades - alínea b), do n.º 1, do artigo 192 do código comercial.

3.1. Motorcare, Limitada

Tipo de sociedade:

Sociedade por quotas.

Sede:

Rua Kanwalanga, n.º 141, Bairro Central, Distrito de Kampfumo, Cidade de Maputo.

Capital social:

18.100.000,00MT (dezoito milhões e cem mil meticaís).

Número de Registo:

Matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o número 101182142.

Publicações:

O Contrato de Sociedade da MTC foi publicado no Boletim da República n.º 30, III Série, de 24 de Julho de 1996, tendo sido objecto de sucessivas alterações, a última das quais por deliberação da Assembleia Geral de 9 de Fevereiro de 2023, tendo sido publicada no Boletim da República n.º 119, III Série, de 21 de Junho de 2023.

NUIT:

400018928.

Participações sociais:

O capital social da MTC corresponde actualmente a 18.100.000,00MT (dezoito milhões e cem mil meticaís) e encontra-se distribuído do seguinte modo:

- uma quota com o valor nominal de 11.719.000,00MT (onze milhões, setecentos e dezanove mil meticaís) representativa de 65% (sessenta cinco por cento) do capital social, titulada pela Kjaer Group (PTY) Ltd;
- uma quota com o valor nominal de 6.200.000,00MT (seis milhões e duzentos mil meticaís) representativa de 34% (trinta e quatro por cento) do capital social, titulada pela Motorcare, Limitada; e
- uma quota com o valor nominal de 181.000,00MT (cento e oitenta e um mil meticaís) representativa de 1% (um por cento) do capital social, titulada pela Kjaer Group A/S.

Objecto social:

A MTC tem por objecto social:

- a) a representação da indústria manufacturada de veículos automóveis e motorizadas;
- b) a reabilitação e modernização da linha de montagem de motorizadas e subsequente distribuição e comercialização de motorizadas de diversas marcas pelos agentes nomeados e reconhecidos pela sociedade;
- c) a distribuição por diversos agentes nomeados e reconhecidos pela sociedade de veículos automóveis

e motorizados e de peças e outros componentes de viaturas e motorizadas;

- d) a instalação de oficinas e centros de conexão das divisas, representação da indústria de automóveis e de distribuição para a sua respectiva assistência técnica;
- e) a prestação de serviços, venda e reparação de viaturas e motorizadas novas e usadas;
- f) a compra, armazenagem e venda de maquinaria, aparatos, peças sobressalentes e acessórios para a indústria de veículos automóveis;
- g) a criação de um centro de formação técnica e profissional para trabalhadores moçambicanos nas áreas de mecânica, venda e prestação de serviços, relativas à indústria de veículos automóveis e motorizadas;
- h) a prestação de serviços de aluguer de viatura, com ou sem motorista.

A sociedade poderá realizar quaisquer outras actividades comerciais ou industriais desde que deliberado em Assembleia Geral e sejam concedidas as necessárias autorizações pelas entidades competentes.

Situação patrimonial líquida:

A MTC apresenta, com referência a 31 de Maio de 2025, uma situação financeira expressa numa situação patrimonial líquida que totaliza 385.853.408,00 MT (trezentos oitenta e cinco milhões, oitocentos cinquenta e três mil, quatrocentos e oito Meticaís). A situação económica da sociedade encontra-se reflectida no balanço da sociedade reportado à mesma data, o qual se junta a este Projecto como Anexo I.

3.2. Motorcare Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Tipo de sociedade:

Sociedade por quotas.

Sede:

Rua de França, parcela n.º 3, Rapale-Sede, Nampula.

Capital Social:

414.077.790,00MT (quatrocentos e catorze milhões, setenta e sete mil, setecentos e noventa meticaís).

Número de Registo:

Matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o número 100419858.

Publicações:

O contrato de sociedade de MTC Services foi publicado no Boletim da República n.º 31, III Série, de 7 de Agosto de 2012, tendo sido objecto de sucessivas alterações, a última das quais por escritura publica de dezanove de Setembro de dois mil e vinte quatro, lavrada de folhas cento quarenta e sete a cento e cinquenta

e dois do Livro de Notas para escrituras diversas número três barra E, da Conservatória do Registo Civil e Notariado de Marracuene, publicada no Boletim da República n.º 194, III Série, de 7 de Outubro de 2024.

NUIT:

400393052.

Participações sociais:

O capital social actual da MTC Services é de 414.077.790,00MT (quatrocentos e catorze milhões, setenta e sete mil, setecentos e noventa meticaís), a que corresponde uma única quota, pertencente à Motorcare, Limitada.

Objecto social:

A MTC Services tem por objecto social principal:

- a) importação, distribuição e venda, a grosso e a retalho, de veículos motorizados, tractores agrícolas, máquinas para construção e outros fins, motociclos, motores marítimos, seus componentes, peças e acessórios;
- b) importação, armazenagem e venda de combustíveis, óleos, lubrificantes, outros consumíveis para o ramo automóvel;
- c) serviços de manutenção auto e ao equipamento, designadamente diagnósticos, revisões, e reparações mecânicas, incluindo electricidade, bate chapas e pintura;
- d) outros serviços no ramo automóvel.

Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal desde que devidamente autorizadas por competentes autoridades.

Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

Situação patrimonial líquida

A MTC Services, com referência a 31 de Maio de 2025, apresenta uma situação financeira consubstanciada numa situação patrimonial líquida que totaliza 349.638.766,00MT (trezentos quarenta e nove milhões, seiscentos trinta e oito mil, setecentos sessenta e seis meticaís). A situação económica da sociedade encontra-se reflectida no balanço da sociedade reportado à mesma data, o qual fica junto a este Projecto como anexo II.

A consistência da estrutura económica e

financeira da sociedade incorporante e a resultar da incorporação da MTC Services na MTC está evidenciada no balanço datado de 31 de Maio de 2025 que adiante se junta a este Projecto como Anexo III e que corresponde ao que será o balanço da sociedade incorporante após a fusão.

4. Identificação da participação social que a Motorcare, Limitada detém no capital social da motorcare services, su, lda - alínea c), do n.º 1, do artigo 192 do código comercial

À data da elaboração do presente Projecto, a MTC é titular de uma quota com o valor nominal de 414.077.790,00MT (quatrocentos e catorze milhões, setenta e sete mil, setecentos e noventa meticais) representativa de 100% (cem por cento) do capital social, da MTC Services.

A MTC Services não detém qualquer participação social no capital social da MTC.

5. Balanços das sociedades intervenientes, especialmente organizados, para efeitos da fusão, contendo o valor dos elementos do activo e do passivo a transferir da Motorcare Services, su, lda, enquanto sociedade a incorporar, para a Motorcare, Limitada, enquanto sociedade incorporante - alínea d), do n.º 1, do artigo 192 do código comercial

Para efeitos da fusão, foi, em conformidade com o que se encontra estabelecido na alínea d) do n.º 1 do artigo 192 do Código Comercial, especialmente organizado um balanço da sociedade incorporante, reportado a 31 de Maio de 2025, que se apresenta como Anexo III ao presente Projecto e que reflecte aquela que será a situação de balanço e patrimonial da sociedade incorporante após a fusão.

Em acréscimo, foi também especialmente organizado um balanço da sociedade incorporada, do qual consta o valor dos elementos do activo e do passivo a transferir para a sociedade incorporante, reportado a 31 de Maio de 2025, que se apresentam como Anexo II ao presente Projecto.

Os activos e passivos da Motorcare Services, constantes do seu Balanço, serão globalmente transferidos a favor da MTC, ao abrigo do regime especial de neutralidade fiscal previsto nos artigos 14 e seguintes do Regulamento das Pessoas Colectivas, o que implica que os bens transferidos, quando aplicável, sejam transferidos pelo seu valor contabilístico (pelo qual os bens se encontram registados na contabilidade desta sociedade), com referência à data do Balanço da sociedade incorporada anexo ao presente Projeto de Fusão.

6. Participações sociais da Motorcare, Limitada, enquanto sociedade incorporante, a atribuir a sócia da motorcare services, su, lda, enquanto sociedade a incorporar e eventuais quantias em dinheiro a atribuir as sócias das sociedades a fundir - alínea e), do n.º 1 e n.º 3, todos do artigo 192 do código comercial

6.1. Participações no capital social das sociedades a fundir

A sociedade incorporante, a MTC, é titular de uma quota representativa de 100% do capital social da sociedade incorporada, a MTC Services.

O capital social das sociedades intervenientes na fusão encontra-se distribuído do seguinte modo:

6.1.1. Motorcare, Limitada

Capital Social: 18.100.000,00MT (dezoito milhões e cem mil meticais).

Sócias: Kjaer Group (PTY) Ltd, titular de uma quota com o valor nominal de 11.719.000,00MT (onze milhões, setecentos e dezanove mil meticais) representativa de 65% (sessenta cinco por cento) do capital social;

Motorcare, Limitada, titular de uma quota com o valor nominal de 6.200.000,00MT (seis milhões e duzentos mil meticais) representativa de 34% (trinta e quatro por cento) do capital social; e

Kjaer Group A/S., titular de uma quota com o valor nominal de 181.000,00MT (cento e oitenta e um mil meticais) representativa de 1% (um por cento) do capital social.

6.1.2. Motorcare Services, Su, Lda

Capital social: 414.077.790,00MT (quatrocentos e catorze milhões, setenta e sete mil, setecentos e noventa meticais).

Sócia: Motorcare, Limitada, titular de uma quota com o valor nominal de 414.077.790,00MT (quatrocentos e catorze milhões, setenta e sete mil, setecentos e noventa meticais) representativa de 100% (cem por cento) do capital social.

6.2. Relação de troca das participações sociais no âmbito da fusão

O capital social da MTC, enquanto sociedade incorporante, em resultado da fusão, manter-se-á inalterado, no montante de 18.100.000,00MT (dezoito milhões e cem mil meticais).

Conforme supra referido no ponto 6.1., o capital social da MTC Services, sociedade a incorporar, é detido a 100% pela MTC, sociedade incorporante, pelo que, nos termos do n.º 2 do artigo 209 do Código Comercial, não são aplicáveis neste caso as disposições relativas à troca de participações sociais entre as sociedades envolvidas no processo de fusão.

Por outro lado, sendo o capital da sociedade a incorporar detido na totalidade pela sociedade incorporante, nos termos do n.º 3 do artigo 202 do Código Comercial, não se justifica, por efeito da fusão, a atribuição de qualquer participação da MTC à própria MTC, em troca da participação que esta detém na MTC Services, nem o pagamento de quaisquer quantias em dinheiro a favor da MTC.

Não obstante, não se justificar nos termos legais a atribuição de qualquer participação da MTC à própria MTC, em troca da participação que mesma detém na MTC Services, uma vez que a MTC é detentora de uma quota própria, com o valor nominal de 6.200.000,00MT (seis

milhões e duzentos mil meticais), representativa de, aproximadamente, 34% do respectivo capital social, a MTC irá manter a titularidade da referida participação social no respectivo capital social.

Considerando o acima, a MTC, enquanto sociedade incorporante, em resultado da fusão objecto do presente Projecto, caso o mesmo venha a merecer a concordância das sócias da MTC, enquanto sociedade incorporante, passará a ter um capital social de 18.100.000,00MT (dezoito milhões e cem mil meticais) e a ser distribuído do seguinte modo por entre as respectivas sócias:

a) Kjaer Group (PTY) Ltd, titular de uma quota com o valor nominal de 11.719.000,00MT (onze milhões, setecentos e dezanove mil meticais), representativa de, aproximadamente, 65% do capital social;

b) Kjaer Group A/S, titular de uma quota com o valor nominal de 181.000,00MT (cento e oitenta e um mil meticais) representativa de 1% do capital social;

c) Motorcare, Limitada, titular de uma quota com o valor nominal de 6.200.000,00MT (seis milhões e duzentos mil meticais), representativa de, aproximadamente, 34% do capital social.

7. Projecto de alterações a introduzir no contrato de sociedade da Motorcare, Limitada, enquanto sociedade incorporante - alínea f), do n.º 1, do artigo 192 do código comercial.

A projectada operação de fusão justifica a alteração do contrato de sociedade da sociedade incorporante, Motorcare, Limitada, propondo-se que o respectivo contrato de sociedade passe a adoptar a redacção constante do Anexo IV ao presente Projecto.

A referida alteração visa reflectir, no contrato de sociedade da sociedade incorporante, o objecto social da sociedade incorporada, assim como a distribuição do capital social da sociedade incorporante, pós fusão, entre as sócias das sociedades intervenientes, bem como dotar o contrato de sociedade de uma redacção que melhor acolha os comandos legislativos consagrados no Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2022, de 25 de Maio.

8. Medidas de protecção dos direitos terceiros não sócios a participar no lucro da sociedade - alínea g), do n.º 1, do artigo 192 do código comercial

Não existem, em relação às sociedades objecto de fusão, direitos de participação de terceiros não sócios nos respectivos lucros que exijam a adopção de medidas especiais de protecção no âmbito da fusão.

9. Medidas de protecção dos direitos dos credores das sociedades intervenientes - alínea h), do n.º 1, do artigo 192 do código comercial

Não se estabelecem, por não se justificarem, especiais medidas de protecção dos direitos dos credores das sociedades intervenientes na fusão, além das medidas de natureza geral e imperativa consagradas na lei, as quais serão integralmente cumpridas.

10. Direitos a serem assegurados pela motorcare, limitada, enquanto sociedade incorporante, as sócias que sejam titulares de direitos especiais - alínea i), do n.º 1, do artigo 192 do código comercial

Não se encontram consagrados no contrato de sociedade, nem em qualquer outro documento, quaisquer direitos especiais conferidos aos respectivos sócios que devam ser assegurados pela sociedade incorporante.

11. Data a partir da qual as operações da motorcare services, su, lda, enquanto sociedade incorporada, serão consideradas, do ponto de vista contabilístico, como efectuadas pela motorcare, limitada, enquanto sociedade incorporante.

A data a partir da qual as operações da sociedade incorporada, MTC Services, devem ser consideradas, do ponto de vista contabilístico, como sendo efectuadas pela sociedade incorporante, MTC, é a data do registo definitivo da fusão junto da Conservatória do Registo das Entidades Legais, nos termos estabelecidos no artigo 205 do Código Comercial.

12. Qualquer vantagem especial atribuída ao perito que intervenha na fusão e ao membro do órgão de administração ou de fiscalização das sociedades participantes na fusão - alínea j), do n.º 1, do artigo 192 do código comercial

Não serão atribuídas quaisquer vantagens especiais aos membros dos órgãos sociais das sociedades intervenientes na fusão, nem aos peritos que possam intervir na fusão.

13. Comunicado as sócias e credores das sociedades Intervenientes na fusão - n.º 4, do artigo 194 e artigo 195 do código comercial

Nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 194 Código Comercial, uma vez aprovado o presente Projecto de Fusão, pelos Conselhos de Administração das sociedades a fundir, assim como obtido, por ambas sociedades, o parecer favorável da Sociedade de Auditoria, a Moore Sociedade de Contabilistas e Auditores Certificados, Limitada, relativamente à fusão, e efectuado o registo deste Projecto de Fusão, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, será publicado anúncio, num dos jornais de maior circulação no País, dando a conhecer o registo do Projecto de Fusão e deste e seus anexos poderem ser consultados, na sede de cada uma das sociedades a fundir, pelas respectivas sócias e credores. Por meio do mesmo anúncio será dada a conhecer a data agendada para a realização da reunião de Assembleia Geral da MTC, sociedade incorporante, para deliberar sobre a fusão objecto do presente Projecto.

Em relação a MTC Services, sociedade a incorporar, atendendo que o capital social da mesma é detido a 100% pela MTC, sociedade incorporante, nos termos do n.º 3 do artigo 209 do Código Comercial, a fusão será efectuada sem prévia deliberação da Assembleia Geral, salvo se a Assembleia Geral for requerida nos termos da alínea c) do mesmo n.º 3 do artigo 209 do Código Comercial.

Nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 209 do Código Comercial, a partir, pelo menos, do 8º dia seguinte à publicação do registo do Projecto de Fusão, a MTC, sócia única da MTC Services, pode tomar conhecimento, na sede da MTC Services, do Projecto de Fusão; relatórios e pareceres elaborados pelos órgãos de fiscalização das sociedades a fundir; e contas, relatórios da administração e deliberações das assembleias gerais sobre essas contas, relativamente aos três últimos exercícios.

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 195 do Código Comercial, a partir da data em que seja convocada a reunião de Assembleia Geral da MTC, para deliberar sobre a fusão objecto do presente Projecto, será assegurado as sócias e credores da MTC o direito de consultar na respectiva sede os seguintes documentos e de obter, sem encargos, cópia dos mesmos:

- Projecto de Fusão;
- Relatórios e pareceres elaborados pelos órgãos de fiscalização das sociedades a fundir; e
- Contas, relatórios da administração e deliberações das Assembleias Gerais sobre essas contas, relativamente aos três últimos exercícios.

14. Conclusões

Não existindo quaisquer impedimentos económicos, patrimoniais ou jurídicos à Fusão projectada e tendo em consideração as razões descritas nos números antecedentes, os Conselhos de Administração das sociedades intervenientes acordam, formalmente, nesta data, a aprovação do presente Projecto de Fusão, a incorporação da MTC Services na MTC, nos termos e com os fundamentos supra expostos, ficando o mesmo sujeito à:

- Parecer favorável dos órgãos de fiscalização das sociedades a fundir;
- Deliberação de aprovação da fusão, a ser tomada em reunião de Assembleia Geral da MTC, sociedade incorporante
- Não oposição da Autoridade Reguladora da Concorrência; e
- Cumprimento das demais formalidades legais inerentes à fusão de sociedades.

O presente Projecto de Fusão é assinado em Maputo, 18 de Agosto de 2025. — Motorcare, Limitada

Motorcare Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Anexos

Anexo I balanço da sociedade incorporante, Motorcare, Limitada, reportado a 31 de maio de 2025, especialmente organizado para os efeitos da fusão nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 192 do código comercial.

Anexo II balanço da sociedade incorporada, Motorcare Services, Su, Lda, reportado a 31 de maio de 2025, especialmente organizado nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 192 do código comercial, donde conste o valor dos elementos do activo e do passivo a transferir para a sociedade incorporante.

Anexo III balanço da sociedade incorporante, motorcare, limitada após a fusão.

Anexo IV contrato de sociedade da sociedade incorporante, Motorcare, Limitada, após fusão.

Motorcare, Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Fusão por Incorporação da Motorcare, Services – Sociedade Unipessoal, Limitada na Motorcare, Limitada

Para efeitos do disposto no número um do artigo cento e noventa e quatro do Código Comercial, procede-se à publicação do Projecto de Fusão por incorporação da Motorcare, Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade por quotas de direito moçambicano, com sede na Rua de França, Parcela n.º 3, Rapale-Sede, Nampula, com o capital social de 414.077.790,00 MT (quatrocentos e catorze milhões, setenta e sete mil, setecentos e noventa Meticais), registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob o número 100419858, na Motorcare, Limitada, sociedade por quotas de direito moçambicano, com sede na Rua Kanwalanga, n.º 141, Bairro Central, Distrito de Kampfumo, Cidade de Maputo, com o capital social de 18.100.000,00MT (dezoito milhões e cem mil Meticais), registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o número 101182142, com a consequente extinção da Motorcare, Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, aprovado em reunião do Conselho de Administração da Motorcare, Limitada, realizada aos dezoito de Agosto de dois mil e vinte e cinco, o qual foi objecto de registo na Conservatória do Registo das Entidades Legais no dia oito de Outubro de dois mil e vinte e cinco.

Os documentos que constituem anexos ao Projecto de Fusão, podem ser consultados na sede social da Motorcare, Services – Sociedade Unipessoal, Limitada ou junto da Conservatória do Registo das Entidades Legais, sita na Av. Samora Machel, n.º 11, 2.º Andar, Flat 8.

Projecto de Fusão por Incorporação da Motorcare, Services – Sociedade Unipessoal,

Limitada (“MTC SERVICES”) na Motorcare, Limitada (“MTC”)

Organizado nos termos do artigo 192 e seguintes do Código Comercial.

Maputo, 18 de Agosto de 2025

1. Introdução

A Motorcare, Limitada, sociedade por quotas de direito moçambicano, com sede na Rua Kanwalanga, n.º 141, Bairro Central, Distrito de Kampfumo, Cidade de Maputo, com o capital social de 18.100.000,00 MT (dezoito milhões e cem mil Meticais), registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o número 101182142, aqui representada pelo Exmo. Senhor. Ivan Benedito Buzi, na qualidade de Administrador e com poderes bastantes para o efeito, doravante abreviadamente designada por “MTC” e

A Motorcare, Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade por quotas de direito moçambicano, com sede na Rua de França, parcela n.º 3, Rapale-Sede, Nampula, com o capital social de 414.077.790,00MT (quatrocentos e catorze milhões, setenta mil, setecentos e noventa Meticais), registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o número 100419858, aqui representada pelo Exmo. Senhor. Ivan Benedito Buzi, na qualidade de Administrador e com poderes bastantes para o efeito, doravante abreviadamente designada por MTC Services, pretendem fundir-se, por incorporação da MTC Services na MTC, abrigo do disposto na alínea a), do n.º 3, do artigo 191 do Código Comercial, dos termos e condições descritos no presente Projecto de Fusão (“Projecto”) elaborado, conjuntamente pelas administrações de ambas as referidas sociedades, bem como da legislação aplicável, mediante:

- a) A transferência global do património da MTC Services para a MTC, e consequente extinção da MTC Services; e
- b) Atribuição de quotas representativas do capital social da MTC, a favor as actuais sócias da MTC Services.

2. Modalidade, motivos, condições e objectivos da fusão com relação a todas as sociedades participantes - alínea a), do n.º 1, do artigo 192 do código comercial.

A. Modalidade

As administrações das sociedades intervenientes na fusão objecto do presente Projecto propõem que a fusão entre a MTC Services e a MTC seja efectuada na modalidade de fusão por incorporação, mediante a transferência global do património da MTC Services para a MTC, com a consequente extinção da MTC Services, em conformidade com a modalidade prevista na alínea a), do n.º 3, do artigo 191 do Código Comercial.

Para além da MTC, que detém uma quota própria no seu capital social e uma quota no

capital social da MTC Services, as sociedades a fundir não possuem outras sócias comuns, ou seja, não existem outras sócias que sejam, simultaneamente, sócias de ambas as sociedades (as sócias de cada uma das sociedades a fundir não participam, simultaneamente, no capital social das sociedades a fundir).

Atendendo que o capital social da MTC Services, sociedade a incorporar, é detido na totalidade pela MTC, sociedade incorporante, não será atribuída a esta última, quotas representativas do respectivo capital social. Informação mais detalhada sobre este aspecto é apresentada no ponto 6 do presente Projecto.

B. Motivos

O Grupo Motorcare oferece serviços automóveis em Moçambique através de três empresas diferentes residentes em Moçambique, nomeadamente:

1. A MTC que, entre outras actividades incluídas no seu objecto social, identificadas no ponto 3.1 deste Projecto, presta serviços de assistência a veículos da marca Nissan em Maputo e na Beira e possui e opera oficinas em Maputo e na Beira.

O capital social da MTC encontra-se distribuído da seguinte forma:

- 65% é detido pela Kjaer Group (Pty) Ltd (uma sociedade sul-africana), uma subsidiária totalmente detida pela Kjaer Group A/S (uma sociedade dinamarquesa);
- 34% são detidos pela MTC (quota própria); e
- 1% é detido pela Kjaer Group A/S (uma sociedade dinamarquesa).

2. A MTC Services, que entre outras actividades incluídas no seu objecto social, identificadas no ponto 3.2 deste Projecto, presta serviços de assistência técnica a veículos da marca Nissan em outras cidades de Moçambique e possui e opera oficinas em Moatize, Nampula e Pemba.

O capital social da MTC Services é detido a 100 % pela MTC.

3. A Motorcare Moçambique, Limitada (“MTC Moçambique”) que, entre outras actividades incluídas no seu objecto social, comercializa em Moçambique veículos da marca Nissan, com o capital social distribuído da seguinte forma:

- 99,95% detido pela MTC; e
- 0,05% detido pela Kjaer Group A/S (uma sociedade dinamarquesa).

Estrutura actual do grupo motorcare

A estrutura das sociedades do grupo acima referida é complexa e conduz a uma ineficiência a nível operacional e de gestão. Assim, tendo em conta que o Kjaer Group A/S (Dinamarca) detém efectivamente 100% das três sociedades moçambicanas do grupo Motorcare, pretende-se simplificar a estrutura do grupo através da fusão

da MTC e da MTC Services, passando a MTC a ser a sociedade que continuará a existir e a MTC Services a sociedade que se extinguirá.

As sócias entendem que a fusão irá:

- i. simplificar a estrutura societária e criar sinergias de gestão, operacionais, administrativas e financeiras entre as sociedades a fundir; e
- ii. permitir uma simplificação de procedimentos e operações, assegurando uma racionalização de recursos e esforços que permitirá uma gestão saudável, eficiente e prudente, bem como um exercício mais saudável e competitivo das actividades das sociedades participantes na fusão.

C. Condições:

A fusão objecto do presente Projecto estará condicionada à verificação das condições legais que lhe são inerentes, designadamente:

- i. A sua aprovação pelos Conselhos de Administração de cada uma das sociedades a fundir;
- ii. O parecer favorável quanto ao conteúdo do presente Projecto de Fusão por parte dos órgãos de fiscalização de cada uma das sociedades a fundir;
- iii. Aprovação da fusão em apreço por meio de deliberações a serem tomadas em reuniões de Assembleias Gerais de cada uma das sociedades a fundir; e
- iv. A não oposição à fusão por parte da Autoridade Reguladora da Concorrência.

D. Principais benefícios e objectivos do processo de fusão.

a) Benefícios

Espera-se que a fusão entre a MTC e a MTC Services resulte na uniformização e maximização da eficiência e eficácia das duas sociedades, visando prosseguir e garantir, entre outros, os seguintes benefícios para as sociedades a fundir e suas sócias:

- Melhor posicionamento da sociedade incorporante no sector dos serviços automóveis;
- Melhoria na definição de políticas de desenvolvimento e gestão;
- Potenciamento da actividade em resultado da mobilização de recursos comuns;
- Facilitação de treinamento e assistência técnica, bem como de inovação digital, com recursos programas e plataformas de acesso, apropriados, pertencentes aos seus sócios;
- Racionalização de procedimentos operacionais;
- Redução dos custos administrativos e operacionais, decorrentes da integração e simplificação da organização da actividade;

- Aperfeiçoamento das soluções financeiras actualmente fornecidas pelas sociedades a fundir;
- Concentração racional de esforços e sinergias com vista à consolidação e desenvolvimento da actividade desenvolvida, com maior competitividade;
- Centralização e aproveitamento da carteira de clientes das sociedades a fundir, incluindo a optimização das redes de clientes das referidas sociedades;
- Alinhamento dos níveis de eficiência e produtividade;
- Centralização e aproveitamento da carteira de clientes das sociedades a fundir;
- Consolidação da marca “Motorcare” com uma proposta de valor acrescentado.

b) Objectivos

Constituem objectivos inerentes à fusão projectada:

- Identificação de custos de gestão, administrativos e operacionais desnecessários;
- Harmonização estrutural das duas sociedades a fundir, com vista a:
 - Um melhor posicionamento da sociedade fundida como prestador de serviços no sector automóvel;
 - Uma concentração racional de esforços e sinergias para a consolidação e desenvolvimento da actividade e maior competitividade;
 - Centralização e aproveitamento da carteira de clientes das duas sociedades a fundir;
 - Uma melhor na definição de políticas de desenvolvimento e gestão das sociedades a fundir;
- Consolidação da marca “Motorcare”;
- Implementação das melhores práticas de cada uma das sociedades a fundir.

3. Identificação das sociedades participantes, especificando o tipo, a firma, sede, montante do capital social e o número de registo comercial de cada uma das sociedades - alínea b), do n.º 1, do artigo 192 do código comercial.

3.1. Motorcare, Limitada

Tipo de sociedade:

Sociedade por Quotas.

Sede:

Rua Kanwalanga, n.º 141, Bairro Central, Distrito de Kampfumo, Cidade de Maputo.

Capital Social:

18.100.000,00MT (dezoito milhões e cem mil meticaís).

Número de Registo:

Matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o número 101182142.

Publicações:

O Contrato de Sociedade da MTC foi publicado no Boletim da República n.º 30, III Série, de 24 de Julho de 1996, tendo sido objecto de sucessivas alterações, a última das quais por deliberação da Assembleia Geral de 9 de Fevereiro de 2023, tendo sido publicada no Boletim da República n.º 119, III Série, de 21 de Junho de 2023.

NUIT:

400018928.

Participações sociais:

O capital social da MTC corresponde actualmente a 18.100.000,00 MT (dezoito milhões e cem mil Meticaís) e encontra-se distribuído do seguinte modo:

- Uma quota com o valor nominal de 11.719.000,00 MT (onze milhões, setecentos e dezanove mil Meticaís) representativa de 65% (sessenta cinco por cento) do capital social, titulada pela Kjaer Group (PTY) Ltd;
- Uma quota com o valor nominal de 6.200.000,00MT (seis milhões e duzentos mil Meticaís) representativa de 34% (trinta e quatro por cento) do capital social, titulada pela Motorcare, Limitada; e
- Uma quota com o valor nominal de 181.000,00MT (cento e oitenta e um mil meticaís) representativa de 1% (um por cento) do capital social, titulada pela Kjaer Group A/S.

Objecto social:

A MTC tem por objecto social:

- a) a representação da indústria manufacturada de veículos automóveis e motorizadas;
- b) a reabilitação e modernização da linha de montagem de motorizadas e subsequente distribuição e comercialização de motorizadas de diversas marcas pelos agentes nomeados e reconhecidos pela sociedade;
- c) a distribuição por diversos agentes nomeados e reconhecidos pela Sociedade de veículos automóveis e motorizados e de peças e outros componentes de viaturas e motorizadas;
- d) a instalação de oficinas e centros de conexão das divisas, representação da indústria de automóveis e de distribuição para a sua respectiva assistência técnica;
- e) a prestação de serviços, venda e reparação de viaturas e motorizadas novas e usadas;
- f) a compra, armazenagem e venda de maquinaria, aparatos, peças sobressalentes e acessórios para a indústria de veículos automóveis;

g) a criação de um centro de formação técnica e profissional para trabalhadores moçambicanos nas áreas de mecânica, venda e prestação de serviços, relativas à indústria de veículos automóveis e motorizadas;

h) a prestação de serviços de aluguer de viatura, com ou sem motorista.

A sociedade poderá realizar quaisquer outras actividades comerciais ou industriais desde que deliberado em Assembleia Geral e sejam concedidas as necessárias autorizações pelas entidades competentes.

Situação patrimonial líquida:

A MTC apresenta, com referência a 31 de Maio de 2025, uma situação financeira expressa numa situação patrimonial líquida que totaliza 385.853.408,00MT (trezentos oitenta e cinco milhões, oitocentos cinquenta e três mil, quatrocentos e oito meticaís). A situação económica da sociedade encontra-se reflectida no balanço da sociedade reportado à mesma data, o qual se junta a este Projecto como Anexo I.

3.2. Motorcare Services, Su, Limitada

Tipo de Sociedade:

Sociedade por quotas.

Sede:

Rua de França, parcela n.º 3, Rapale-Sede, Nampula.

Capital Social:

414.077.790,00MT (quatrocentos e catorze milhões, setenta e sete mil, setecentos e noventa meticaís).

Número de Registo:

Matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o número 100419858.

Publicações:

O contrato de sociedade de MTC Services foi publicado no Boletim da República n.º 31, III Série, de 7 de Agosto de 2012, tendo sido objecto de sucessivas alterações, a última das quais por escritura publica de dezanove de Setembro de dois mil e vinte quatro, lavrada de folhas cento quarenta e sete a cento e cinquenta e dois do Livro de Notas para escrituras diversas número três barra E, da Conservatória do Registo Civil e Notariado de Marracuene, publicada no *Boletim da República* n.º 194, III Série, de 7 de Outubro de 2024.

NUIT:

400393052.

Participações sociais:

O capital social actual da MTC Services é de 414.077.790,00MT (quatrocentos e catorze milhões, setenta e sete mil, setecentos e noventa meticaís), a que corresponde uma única quota, pertencente à Motorcare, Limitada.

Objecto social:

A MTC Services tem por objecto social principal:

- a) importação, distribuição e venda, a grosso e a retalho, de veículos motorizados, tractores agrícolas, máquinas para construção e outros fins, motociclos, motores marítimos, seus componentes, peças e acessórios;
- b) importação, armazenagem e venda de combustíveis, óleos, lubrificantes, outros consumíveis para o ramo automóvel;
- c) serviços de manutenção auto e ao equipamento, designadamente diagnósticos, revisões, e reparações mecânicas, incluindo electricidade, bate chapas e pintura;
- d) outros serviços no ramo automóvel.

Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal desde que devidamente autorizadas por competentes autoridades.

Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

Situação patrimonial líquida:

A MTC Services, com referência a 31 de Maio de 2025, apresenta uma situação financeira consubstanciada numa situação patrimonial líquida que totaliza 349.638.766,00 MT (trezentos quarenta e nove milhões, seiscentos trinta e oito mil, setecentos sessenta e seis Meticais). A situação económica da sociedade encontra-se reflectida no balanço da sociedade reportado à mesma data, o qual fica junto a este Projecto como anexo II.

A consistência da estrutura económica e financeira da sociedade incorporante e a resultar da incorporação da MTC Services na MTC está evidenciada no balanço datado de 31 de Maio de 2025 que adiante se junta a este Projecto como Anexo III e que corresponde ao que será o balanço da sociedade incorporante após a fusão.

4. Identificação da participação social que a motorcare, limitada detém no capital social da motorcare services, su, lda - alínea c), do n.º 1, do artigo 192 do código comercial.

À data da elaboração do presente Projecto, a MTC é titular de uma quota com o valor nominal de 414.077.790,00 MT (quatrocentos e catorze milhões, setenta e sete mil, setecentos e

noventa Meticais) representativa de 100% (cem por cento) do capital social, da MTC Services.

A MTC Services não detém qualquer participação social no capital social da MTC.

5. balanços das sociedades intervenientes, especialmente organizados, para efeitos da fusão, contendo o valor dos elementos do activo e do passivo a transferir da motorcare services, su, lda, enquanto sociedade a incorporar, para a motorcare, limitada, enquanto sociedade incorporante - alínea d), do n.º 1, do artigo 192 do código comercial

Para efeitos da fusão, foi, em conformidade com o que se encontra estabelecido na alínea d) do n.º 1 do artigo 192 do Código Comercial, especialmente organizado um balanço da sociedade incorporante, reportado a 31 de Maio de 2025, que se apresenta como Anexo III ao presente Projecto e que reflecte aquela que será a situação de balanço e patrimonial da sociedade incorporante após a fusão.

Em acréscimo, foi também especialmente organizado um balanço da sociedade incorporada, do qual consta o valor dos elementos do activo e do passivo a transferir para a sociedade incorporante, reportado a 31 de Maio de 2025, que se apresentam como Anexo II ao presente Projecto.

Os activos e passivos da Motorcare Services, constantes do seu Balanço, serão globalmente transferidos a favor da MTC, ao abrigo do regime especial de neutralidade fiscal previsto nos artigos 14 e seguintes do Regulamento das Pessoas Colectivas, o que implica que os bens transferidos, quando aplicável, sejam transferidos pelo seu valor contabilístico (pelo qual os bens se encontram registados na contabilidade desta sociedade), com referência à data do Balanço da sociedade incorporada anexo ao presente Projeto de Fusão.

6. Participações sociais da motorcare, limitada, enquanto sociedade incorporante, a atribuir a sócia da motorcare services, su, lda, enquanto sociedade a incorporar e eventuais quantias em dinheiro a atribuir as sócias das sociedades a fundir - alínea e), do n.º 1 e n.º 3, todos do artigo 192 do Código Comercial.

6.1. Participações no capital social das sociedades a fundir.

A sociedade incorporante, a MTC, é titular de uma quota representativa de 100% do capital social da sociedade incorporada, a MTC Services.

O capital social das sociedades intervenientes na fusão encontra-se distribuído do seguinte modo:

6.1.1. Motorcare, Limitada

Capital social: 18.100.000,00 MT (dezoito milhões e cem mil meticais).

Sócia: Kjaer Group (PTY) Ltd, titular de uma quota com o valor nominal de 11.719.000,00MT (onze milhões, setecentos e dezanove mil

meticais) representativa de 65% (sessenta cinco por cento) do capital social;

Motorcare, Limitada, titular de uma quota com o valor nominal de 6.200.000,00MT (seis milhões e duzentos mil meticais) representativa de 34% (trinta e quatro por cento) do capital social; e

Kjaer Group A/S., titular de uma quota com o valor nominal de 181.000,00MT (cento e oitenta e um mil meticais) representativa de 1% (um por cento) do capital social.

6.1.2. Motorcare Services, Su, Lda

Capital social: 414.077.790,00MT (quatrocentos e catorze milhões, setenta e sete mil, setecentos e noventa meticais).

Sócia: Motorcare, Limitada, titular de uma quota com o valor nominal de 414.077.790,00MT (quatrocentos e catorze milhões, setenta e sete mil, setecentos e noventa meticais) representativa de 100% (cem por cento) do capital social.

6.2. Relação de troca das participações sociais no âmbito da fusão

O capital social da MTC, enquanto sociedade incorporante, em resultado da fusão, manter-se-á inalterado, no montante de 18.100.000,00MT (dezoito milhões e cem mil meticais).

Conforme supra referido no ponto 6.1., o capital social da MTC Services, sociedade a incorporar, é detido a 100% pela MTC, sociedade incorporante, pelo que, nos termos do n.º 2 do artigo 209 do Código Comercial, não são aplicáveis neste caso as disposições relativas à troca de participações sociais entre as sociedades envolvidas no processo de fusão.

Por outro lado, sendo o capital da sociedade a incorporar detido na totalidade pela sociedade incorporante, nos termos do n.º 3 do artigo 202 do Código Comercial, não se justifica, por efeito da fusão, a atribuição de qualquer participação da MTC à própria MTC, em troca da participação que esta detém na MTC Services, nem o pagamento de quaisquer quantias em dinheiro a favor da MTC.

Não obstante, não se justificar nos termos legais a atribuição de qualquer participação da MTC à própria MTC, em troca da participação que mesma detém na MTC Services, uma vez que a MTC é detentora de uma quota própria, com o valor nominal de 6.200.000,00MT (seis milhões e duzentos mil meticais), representativa de, aproximadamente, 34% do respectivo capital social, a MTC irá manter a titularidade da referida participação social no respectivo capital social.

Considerando o acima, a MTC, enquanto sociedade incorporante, em resultado da fusão objecto do presente Projecto, caso o mesmo venha a merecer a concordância das sócias da MTC, enquanto sociedade incorporante, passará a ter um capital social de 18.100.000,00MT (dezoito milhões e cem mil meticais) e a ser distribuído do seguinte modo por entre as respectivas sócias:

- a) Kjaer Group (PTY) Ltd, titular de uma quota com o valor nominal

de 11.719.000,00MT (onze milhões, setecentos e dezanove mil meticais), representativa de, aproximadamente, 65% do capital social;

b) Kjaer Group A/S, titular de uma quota com o valor nominal de 181.000,00MT (cento e oitenta e um mil meticais) representativa de 1% do capital social;

c) Motorcare, Limitada, titular de uma quota com o valor nominal de 6.200.000,00MT (seis milhões e duzentos mil meticais), representativa de, aproximadamente, 34% do capital social.

7. Projecto de alterações a introduzir no contrato de sociedade da motorcare, limitada, enquanto sociedade incorporante - alínea f), do n.º 1, do artigo 192 do Código Comercial.

A projectada operação de fusão justifica a alteração do contrato de sociedade da sociedade incorporante, Motorcare, Limitada, propondo-se que o respectivo contrato de sociedade passe a adoptar a redacção constante do Anexo IV ao presente Projecto.

A referida alteração visa reflectir, no contrato de sociedade da sociedade incorporante, o objecto social da sociedade incorporada, assim como a distribuição do capital social da sociedade incorporante, pós fusão, entre as sócias das sociedades intervenientes, bem como dotar o contrato de sociedade de uma redacção que melhor acolha os comandos legislativos consagrados no Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2022, de 25 de Maio.

8. Medidas de protecção dos direitos terceiros não sócios a participar no lucro da sociedade - alínea g), do n.º 1, do artigo 192 do código comercial.

Não existem, em relação às sociedades objecto de fusão, direitos de participação de terceiros não sócios nos respectivos lucros que exijam a adopção de medidas especiais de protecção no âmbito da fusão.

9. Medidas de protecção dos direitos dos credores das sociedades intervenientes - alínea h), do n.º 1, do artigo 192 do Código Comercial.

Não se estabelecem, por não se justificarem, especiais medidas de protecção dos direitos dos credores das sociedades intervenientes na fusão, além das medidas de natureza geral e imperativa consagradas na lei, as quais serão integralmente cumpridas.

10. Direitos a serem assegurados pela motorcare, limitada, enquanto sociedade incorporante, as sócias que sejam titulares de direitos especiais - alínea i), do n.º 1, do artigo 192 do código comercial

Não se encontram consagrados no Contrato de Sociedade, nem em qualquer outro documento, quaisquer direitos especiais

conferidos aos respectivos sócios que devam ser assegurados pela sociedade incorporante.

11. Data a partir da qual as operações da Motorcare Services, Su, Lda, enquanto sociedade incorporada, serão consideradas, do ponto de vista contabilístico, como efectuadas pela motorcare, limitada, enquanto sociedade incorporante

A data a partir da qual as operações da sociedade incorporada, MTC Services, devem ser consideradas, do ponto de vista contabilístico, como sendo efectuadas pela sociedade incorporante, MTC, é a data do registo definitivo da fusão junto da Conservatória do Registo das Entidades Legais, nos termos estabelecidos no artigo 205 do Código Comercial.

12. Qualquer vantagem especial atribuída ao perito que intervenha na fusão e ao membro do órgão de administração ou de fiscalização das sociedades participantes na fusão - alínea j), do n.º 1, do artigo 192 do código comercial

Não serão atribuídas quaisquer vantagens especiais aos membros dos órgãos sociais das sociedades intervenientes na fusão, nem aos peritos que possam intervir na fusão.

13. Comunicado as sócias e credores das sociedades intervenientes na fusão - n.º 4, do artigo 194 e artigo 195 do código comercial

Nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 194 Código Comercial, uma vez aprovado o presente Projecto de Fusão, pelos Conselhos de Administração das sociedades a fundir, assim como obtido, por ambas sociedades, o parecer favorável da Sociedade de Auditoria, a Moore Sociedade de Contabilistas e Auditores Certificados, Limitada, relativamente à fusão, e efectuado o registo deste Projecto de Fusão, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, será publicado anúncio, num dos jornais de maior circulação no País, dando a conhecer o registo do Projecto de Fusão e deste e seus anexos poderem ser consultados, na sede de cada uma das sociedades a fundir, pelas respectivas sócias e credores. Por meio do mesmo anúncio será dada a conhecer a data agendada para a realização da reunião de Assembleia Geral da MTC, sociedade incorporante, para deliberar sobre a fusão objecto do presente Projecto.

Em relação a MTC Services, sociedade a incorporar, atendendo que o capital social da mesma é detido a 100% pela MTC, sociedade incorporante, nos termos do n.º 3 do artigo 209 do Código Comercial, a fusão será efectuada sem prévia deliberação da Assembleia Geral, salvo se a Assembleia Geral for requerida nos termos da alínea c) do mesmo n.º 3 do artigo 209 do Código Comercial.

Nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 209 do Código Comercial, a partir, pelo menos, do 8.º dia seguinte à publicação do registo do Projecto de Fusão, a MTC, sócia única da

MTC Services, pode tomar conhecimento, na sede da MTC Services, do Projecto de Fusão; relatórios e pareceres elaborados pelos órgãos de fiscalização das sociedades a fundir; e contas, relatórios da administração e deliberações das Assembleias Gerais sobre essas contas, relativamente aos três últimos exercícios.

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 195 do Código Comercial, a partir da data em que seja convocada a reunião de Assembleia Geral da MTC, para deliberar sobre a fusão objecto do presente Projecto, será assegurado as sócias e credores da MTC o direito de consultar na respectiva sede os seguintes documentos e de obter, sem encargos, cópia dos mesmos:

- Projecto de fusão;
- Relatórios e pareceres elaborados pelos órgãos de fiscalização das sociedades a fundir; e
- Contas, relatórios da administração e deliberações das assembleias gerais sobre essas contas, relativamente aos três últimos exercícios.

14. Conclusões

Não existindo quaisquer impedimentos económicos, patrimoniais ou jurídicos à Fusão projectada e tendo em consideração as razões descritas nos números antecedentes, os Conselhos de Administração das sociedades intervenientes acordam, formalmente, nesta data, a aprovação do presente Projecto de Fusão, a incorporação da MTC Services na MTC, nos termos e com os fundamentos supra expostos, ficando o mesmo sujeito à:

- Parecer favorável dos órgãos de fiscalização das sociedades a fundir;
- Deliberação de aprovação da fusão, a ser tomada em reunião de Assembleia Geral da MTC, sociedade incorporante
- Não oposição da Autoridade Reguladora da Concorrência; e
- Cumprimento das demais formalidades legais inerentes à fusão de sociedades.

O presente Projecto de Fusão é assinado em Maputo a 18 de Agosto de 2025.

Anexos

Anexo I balanço da sociedade incorporante, motorcare, limitada, reportado a 31 de maio de 2025, especialmente organizado para os efeitos da fusão nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 192 do código comercial;

Anexo II balanço da sociedade incorporada, motorcare services, su, lda, reportado a 31 de maio de 2025, especialmente organizado nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 192 do Código

Comercial, donde conste o valor dos elementos do activo e do passivo a transferir para a sociedade incorporante;

Anexo III balanço da sociedade incorporante, motorcare, limitada após a fusão.

Anexo IV contrato de sociedade da Sociedade Incorporante, Motorcare, Limitada, após fusão.

Moz Brothers Logística, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Outubro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105058562, uma sociedade denominada Moz Brothers Logística, S.A. e rege pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Moz Brothers Logística, S.A. e constitui-se uma sociedade Anónima, tem a sua sede na Rua João dos Santos n.º 195, Bairro Malhangalene B, na Cidade de Maputo, no Distrito Municipal Ka Mpumfu, Podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do País quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) a sociedade tem por objecto principal o exercicio comercial:

- a) industrial de prestação da actividade do transporte público e rodoviários de mercadorias, nomeadamente combustíveis e gaz natural liquifeito e seus derivados;
- b) podendo explorar outras actividades comerciais e industriais nas quais os sócios acordem e sejam permitidas por lei.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração a sociedade poderá desenvolver outras actividades não compreendidas no actual objecto social, desde que devidamente licenciada para o efeito pelas autoridades competentes.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração a sociedade poderá exercer a actividade de transporte rodoviário de mercadorias (incluindo transporte de mercadorias perigosas, mediante licença).

Quatro) aluguer de automóveis, serviços de manutenção, inspeção e reparação de veículos, serviços de armazenagem (excluído produtos quimicos perigosos, os projectos sujeitos a aprovação so podem ser realizados com as respectivas licenças).

Cinco) Serviços de carga, descarga, distribuição e trânsito de mercadorias, consultoria

em informações de transporte, comercialização de automoveis, peças automotias, equipamentos de transporte e de materias relacionados, serviços de limpeza, inspenção e manutenção de tanques, serviços tecnicos de sistemas de informação para despacho de transporte.

Seis) Actividades de importação e exportação (os projectos sujeitos a aprovação so podem ser realizados com as resoectivas licenças).

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito é de 20.000,00MT (vinte mil meticais).

ARTIGO QUARTO

(Administração e composição)

Um) A administração da sociedade é confiada a um administrador ou mais administradores, nomeados pela assembleia geral.

Dois) Os administradores são eleitos por um período de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) Os administradores estão dispensados de prestar caução e serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral.

Quatro) A assembleia geral poderá, a todo o tempo deliberar a destituição dos administradores;

Cinco) Compete aos administradores exercer, em geral os poderes normais de administração social e representar a sociedade perante terceiros bem como em juízo ou fora dele.

- a) realização de todas as operações bancárias incluindo abertura, movimento e fecho de contas de qualquer espécie e a transferência de fundos, créditos valores por qualquer meio;
- b) a contratação de empréstimo bancário a curto, médio ou longo prazo;
- c) venda ou concepção de licenças para o uso de marcas, nomes comerciais, direitos de publicação e quaisquer outros de propriedade industriais de autor de que a sociedade ou venha a ser titular;
- d) prestação fianças, vales e quaisquer outras garantias pessoais ou reais.

Seis) As remunerações dos administradores serão fixadas em assembleia geral e podem ser composta por parte fixa e outra variável.

ARTIGO QUINTO

(Da assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercicio findo e repartição de lucros e perdas.

ARTIGO SEXTO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SÉTIMO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social pode-se aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se obserão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO OITAVO

(Divisão e cessão de acções)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte das acções deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Divisibilidade das partes sociais, divisão e cessão de acções.

Um) As acções podem ser livremente divididas e transmitidas.

Dois) Gozam do direito de preferência na sua aquisição a sociedade e os sócios por esta ordem.

Três) Os sócios cedentes, cederão a quem entender nas condições em que oferece à sociedade e aos sócios.

Quatro) No caso de falecimento ou interdição de qualquer um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros, exercerão em comum os respectivos direitos enquanto as acções social se mantiver indivisa, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Dos herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Outubro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Moz Empreendimentos, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Moz Empreendimentos, S.A., sociedade por quotas e registrada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105047171, sobre aumento do objeto e alteração do artigo segundo que passa ter a seguinte nova redação:

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social principal: matem agenciamento de navios, carga, afretamento para cargas, conferencia, peritagem e superintendência, serviços auxiliares de estiva e armazenamento de mercadorias em trânsito.

Maputo, 16 de Outubro de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.



Mozambique Resources Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Junho de 2025, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105049641, uma sociedade denominada Mozambique Resources Consulting, Limitada.

É celebrado o presente contracto de sociedade nos termos do artigo 90 do Decreto-Lei n.º 2/2005 de vinte e sete de Dezembro, do Código Comercial, entre:

Amiro Motany Valigy, solteiro maior, natural de Maputo, titular de Bilhete de Identidade n.º 110101228223B, emitido no dia 14 de Outubro de 2020, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no Bairro da Polana Cimento, Rua de Kassuende 50, 7.ºA Esquerdo;

Mine Moz Energy Lda, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede no Bairro Central, Avenida 24 de Julho, número 147, nesta Cidade de Maputo, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o número 105049548;

Faruque Motany Valigy, solteiro maior natural de Africa de Sul, titular do Passaporte número A09876145, emitido a 17 de Junho de 2022, nascido a 6 de Novembro 2005.

Pelo presente contracto de sociedade ortogam e constituem entre si uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada, que regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Mozambique Resources Consulting, Limitada,

tem a sua sede na Avenida 24 de Julho numero 145/147 esquerdo, na Cidade de Maputo e A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos. A partir da data da sua escritura pública.

Dois) A sociedade poderá mediante deliberação do conselho de administração mudar a sua sede social dentro do País, criar e extinguir sucursais, agências, dependências, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação no território nacional ou no observando os requisitos legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto da sociedade)

Um) A sociedade tem por objeto:

- a) o exercício da actividade principal de exploração de recursos minerais, reconhecimento, prospeção e pesquisa, extração e processamento de minérios transformação e comercialização de hidrocarbonetos;
- b) desenvolvimento de estudos científicos na área de minérios;
- c) consultoria e prestação de serviços geotécnico (infra-estrutura de transporte, portos e estradas);
- d) prestação de serviços nas áreas acima indicadas, bem como nas áreas da tecnologia mineira, ambiente e desenvolvimento rural;
- e) engenharia do solo, controlo ambiental, programas em ciências de saúde e sociais, e sistemas mineiros;
- f) tecnologia florestal - estudo e gestão do meio ambiente, água, qualidade do ar, e florestamento;
- g) comércio e prestação de serviço com *software* mineiro (*datamine*, *surfer*, *minept*, micro *statoon*, etc), na formação e assessoria no enquadramento de empresas na indústria mineira e na área de geotecnia (geofísica, geoquímica, mineralogia, topografia, tm image, etc);
- h) engenharia civil trabalha controle de qualidade e geotécnica instrumentação e monitoramento;
- i) recrutamento e recursos humanos;
- j) prestação de serviços, estudos e consultoria nas áreas hidrológicas, geohidrológicos, serviços ambientais, reservatório e barragens, análise estrutural e geotécnicas, estudos do subsolo - geotécnicas obras hídricas e mecânica sondagens;
- k) importação e exportação, vendas a grosso e a retalho dos produtos acima referidos;

l) participação no capital de outras empresas ou associar-se a elas sob qualquer forma legalmente permitida.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades desde que a administração assim o decida e obtenha as necessárias autorizações legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000.00MT, correspondente a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de dez mil meticais, pertencente ao sócio Mine Moz Energy Lda, correspondente a vinte por cento do capital social;
- b) uma quota no valor nominal de quinze mil meticais, pertencente ao sócio Amiro Motany Valigy, correspondente a trinta por cento do capital social; e
- c) uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, pertencente ao sócio Faruque Motany Valigy, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração, gerência e representação)

A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, ativa e passivamente, será exercido por um mandatário a ser indicado em assembleia geral pelo sócio Faruque Motany Valigy. Uma vez nomeado o gerente (este está dispensado) este poderá nomear mandatários para a execução de actividades previstas pela sociedade sob autorização dos sócios. A sociedade obriga-se pela assinatura do director geral ou pela assinatura de 1 (um) ou mais procuradores, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem delegados pelo respetivo instrumento de mandato.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução e omissão)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, na dissolução por acordo, os sócios serão liquidatários procedendo se a partilha da divisão dos seus bens sociais como então foi deliberado.

Dois) Em todo o caso omissão regularão as disposições legais vigentes e aplicáveis na república de Moçambique.

Maputo, 21 de Outubro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Muzziro Skin, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e seis de Fevereiro de dois mil e vinte e cinco, na sede social da sociedade Muzziro Skin, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades, sob NUEL 105007435, com capital social de cinquenta mil meticais, em epígrafe a divisão e cessão parcial da quota de vinte e cinco mil meticais de que é titular o sócio Pedro Manuel Tembe a favor do senhor Nigel Robertson James e a mudança da sede social da sociedade, que passa para a Rua Gago Coutinho, n.º 1888, Bairro de Aeroporto A, Cidade de Maputo, alterando-se por conseguinte a redacção dos artigos primeiro, quarto e quinto do pacto social, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) É constituída sob a forma de sociedade por quotas, uma sociedade que adopta a denominação de Muzziro Skin, Limitada, e rege-se pelo disposto nos presentes legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede no Av/Rua Gago Coutinho, n.º 1888, Bairro de Aeroporto A, Cidade de Maputo.

Três) O conselho de administração poderá, sem dependência de deliberação dos accionistas, transferir a sede da sociedade para qualquer outro local, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

Quatro) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), que encontra-se dividido em três quotas assim distribuídas;

- a) Olga Maria Roque de Aguiar, detentora de uma quota no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Nigel Robertson James, detentor de uma quota no valor de 22.500,00MT (vinte e dois mil e quinhentos meticais), correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social;
- c) Pedro Manuel Tembe, detentor de uma quota no valor de 2.500,00MT (dois mil e quinhentos meticais), correspondente a cinco por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade será exercida pelo sócio Nigel Robertson James, que desde já fica nomeado como administrador da sociedade com dispensa de caução

Dois) O administrador é eleitos pelo período de quatro (4) anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, dispensado a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Dois) A gestão corrente da sociedade é confiada a um director-geral, a ser designado pelo conselho de administração, por um período de um ano (1) renovável.

Três) A gestão será regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pelo conselho da administração.

Quatro) A sociedade obriga-se:

- a. pela assinatura do único sócio, designadamente Nigel Robertson James.
- b. pela assinatura do mandatário a quem o administrador tenha confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Cinco) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, ou do director-geral ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

Está conforme.

Maputo, 20 de Outubro de 2025. —
O Técnico, *Ilegível*.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A presente sociedade passa a adoptar a denominação N'Tendele Lodge – Sociedade Unipessoal, Limitada e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Lichinga, Província de Niassa, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agência ou qualquer outra forma de representação social no País e no estrangeiro, bem como transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto:

- a) restauração e acomodação turísticas;
- b) a sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizadas;
- c) a sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital social de outras empresas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente a uma única quota, equivalente a 100% do capital, pertencente ao socio William Auguste Jerome Prouteau.

Dois) O sócio poderá sempre que necessário unilateralmente deliberar o aumento de capital bastando apenas fixar o prazo que deverá ser feito o seu pagamento, quando o respectivo aumento de capital não seja imediatamente e integralmente realizado, devendo o mesmo ser devidamente registado.

Três) Poderá o sócio deliberar constituir novas quotas até ao limite do aumento do capital, gozando o actual sócio de preferência na sua alienação ou na admissão de novos sócios, a quem serão cedidas as novas quotas.

N'Tendele Lodge – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia Setembro de Dezembro de dois mil e nove, foi matriculada na Conservatória do Registos e Notariado de Legais de Lichinga, sob o número 100131978, a cargo de Luís Sadique Michessa Assicone, conservador e notário superior, uma sociedade denominada N'Tendele Lodge Sociedade – Unipessoal, Limitada, que é constituída pelo o sócio William Auguste Jerome Prouteau, de nacionalidade francesa, residente em Lichinga Meponda, titular do DIRE número AB3356903, emitido em Lichinga a 19 de Setembro de 2024, deseja constituir uma sociedade comercial, por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, direcção e representação da sociedade

SECÇÃO I

Da gerência

ARTIGO SEXTO

(Composição)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação, dispensada de caução e com ou sem renumeração, conforme, vier a ser deliberado em assembleia geral, fica a cargo do sócio gerente William Auguste Jerome Prouteau, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) O sócio gerente, ou seu mandatário não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças abonações ou outras semelhanças.

ARTIGO SÉTIMO

(Deliberações)

Dependem especialmente de deliberação do sócio, em assembleia geral, os seguintes actos para além de outros que a lei indique:

- a) participar directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que concorram para o preenchimento do seu objecto social;
- b) aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do seu objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas e outras formas de associação.

ARTIGO OITAVO

(Prestações, suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, o sócio conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condição fixados por deliberação da respectiva gerência.

ARTIGO NONO

(Divisão, cessão, oneração e alinação de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer bónus ou cargos sobre as mesmas carecem do prévio consentimento da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará à sociedade, com o mínimo

de 30 dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam de direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios (havendo), nesta ordem. No caso de nem a sociedade nem outro sócio desejar usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem e como entender.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO DÉCIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas, mediante deliberação do socio em assembleia geral, conforme determina o artigo vinte e cinco da lei das sociedades por quotas, Lei n.º 11, de Abril de 1901, nos seguintes casos:

- a) oor acordo com os respectivos proprietários;
- b) por morte interdição de qualquer sócio;
- c) quando recaia sobre a quota uma acção judicial de penhora, arresto ou haja que ser vendida judicialmente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes legais do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá emitir obrigações, nominativas ou ao portador, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela assembleia geral.

Dois) Os títulos representativos das obrigações emitidas, provisórios ou definitivos, conterão as assinaturas do presidente do quadro da gerência e mais um gerente, que podem ser apostas por chancela.

Três) Por deliberação da gerência, poderá a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder à sua conversão ou amortização.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral, reúne-se ordinariamente na sede social ou qualquer outro sítio a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para aprovação do balanço anual de contas e do exercício e extraordinariamente, quando convocada pela gerência, sempre que for necessário, para se deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordarem que por esta forma se delibere, considerando-se validas nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pela presidente do quadro da gerência, ou por três membros do quadro da gerência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, com antecedência mínima de trinta dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Cinco) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Representação em assembleia geral)

Um) O sócio que for pessoa colectiva fará-se representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta dirigida à gerência e por este recebida até as dezassete horas do último dia útil anterior a data de sessão.

Dois) O sócio poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por um mandatário, que apresentara para efeito a respectiva procuração, mediante comunicação escrita pela forma e com a antecedência indicada no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Votação)

Um) Assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando, estejam presentes ou devidamente representados setenta e cinco por cento do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os representantes podem votar com procuração dos outros sócios ausentes e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.
Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.
Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição do sócio, continuando com os sucessores, herdeiros e/ou representante legal do falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa.
Dois) A sociedade apenas se dissolve nos casos previstos na lei ou por decisão do sócio.
Três) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, os mais amplos poderes para o efeito.
Quatro) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles terão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados, proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Disposições finais)

Em tudo o que for omissivo, regularão as disposições do código comercial e demais legislação comercial e civil em vigor na República de Moçambique, na parte aplicável.
Está conforme.
Lichinga, 18 de Setembro de 2025. —
O Conservador, *Luis Sadique Michessa Assicone*.

Nhakumbite Resources,
Limitada

Certifico, para efeitos de Publicação, da sociedade Nhakumbite Resources, Limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100881985, sobre alteração dos artigos terceiro e quarto que passa ter a seguinte nova redação:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, é de 20.000,00MT, correspondendo a duas quotas, uma quota de 10,000,00MT subscrita ao sócio Edson Karikoga Chrispen Matches, e uma quota de 10,000,00MT subscrita ao sócio Gabriel Sousa Domingos.

ARTIGO QUARTO

(Administração e vinculação da sociedade)

A administração e representação da sociedade compete ao sócio Edson Karikoga Chrispen Matches, que obriga em todos actos.
Ó Tecnico, *Ilegal*.

Padaria & Pastelaria
Nandziha, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e dois de Setembro de dois mil e vinte e cinco, foi exarada da folha um a três do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com NUEL 105056026, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Padaria & Pastelaria Nandziha, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.
Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade tem a sua sede na Cidade da Matola, Bairro Tchumene, Quarteirão 1, e poderá estabelecer agências, sucursais, filiais e delegações no território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a actividade de:
a) produção e comercialização de pão;
b) produção e comercialização de todos derivados de trigo;
c) exploração de pastelaria e *catering*;
d) importação e exportação;

Dois) O Objecto social compreende, ainda, outras actividades de natureza acessória ou complementar da actividade principal.

Três) Por deliberação dos sócios, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades de indústrias e/ou comerciais nos termos da lei, ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital social de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, da sociedade é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a 100% do capital social, integralmente subscrito e realizado nas seguintes quotas:

- a) primeira quota de 50 % correspondente a 10.000,00MT (dez mil meticaís) pertencente ao sócio Franklim Mário Vilanculo, casado, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade número 10100002029B, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da República de Moçambique em Maputo, a 7 de Março de 2025, residente na Cidade da Matola, Bairro de Tchumene, Q. 25, Casa n.º 345, NUIT 101367541;
- b) segunda quota de 50 % correspondente a 10.000,00MT (dez mil meticaís) pertencente à sócia Celia da Conceição Maravilhosa Henriques Tembe, casada, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade número 10100001867P, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da República de Moçambique em Maputo, a 24 de Junho de 2025, residente na Cidade da Matola, Bairro de Tchumene, Q. 25, Casa n.º 345, 103356792.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A gerência da sociedade é exercida por um gerente a quem compete representar a sociedade em todos os actos deliberados pelo conselho de administração., fica desde já nomeado o sócio Franklim Mário Vilanculo para o cargo de gerente.

Dois) O conselho de administração é composto por 2 administradores, nomeadamente Franklim Mário Vilanculo, presidente, e Celia da Conceição Maravilhosa Henriques Tembe, administradora.

Três) O gerente não poderá obrigar a sociedade em quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem constituir a favor de terceiros, quaisquer garantias, fianças ou abonações.

Quatro) A sociedade poderá ser obrigada pela simples assinatura do gerente ou de qualquer mandatário designado pelo conselho de administração, assim como pelo gerente.

Cinco) O gerente será responsável pela abertura de contas bancárias em Moeda Nacional e divisas, assim como movimentações diárias das contas. As contas devem ser movimentadas pela simples assinatura do gerente.

Seis) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em Juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem Jurídica Interna e Internacional, e praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem aos sócios;

Sete) O gerente poderá constituir mandatários e delegar neles, no todo ou em parte, os seus poderes.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar –se –ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 22 de Outubro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Paraiso do Lumbo – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para os devidos efeitos, de publicação, que por acta avulsa de 16 de Outubro de 2025, na sede social da sociedade Paraiso do Lumbo – Sociedade Unipessoal, Limitada, com capital social de 20.000.00MT, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105019599, com sede social na Ilha de Moçambique, Bairro do Lumbo, Província de Nampula, o sócio Júlio Muhie Namaito decidiu ceder 51% da sua quota ao senhor Faizal Jaime Paiva, correspondente a 10.200.00MT do capital social e a transformação da sociedade Paraiso do Lumbo – Sociedade Unipessoal, Limitada para Paraiso do Lumbo, Limitada, por consequência ficam alterados os artigos primeiro e terceiro na seguinte composição:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Paraiso do Lumbo, Limitada, tem a sua sede social na Ilha de Moçambique, Bairro do Lumbo, Província de Nampula. A sua duração será por tempo Indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais) e corresponde a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 10.200,00MT (dez mil e duzentos meticais) correspondente a 51% do capital social, pertencente ao sócio Faizal Jaime Paiva;
- b) uma quota no valor nominal de 9.800,00MT (nove mil e oitocentos meticais) correspondente a 49% do capital social, pertencente ao sócio Júlio Muhie Namaito.

O Conservador, *Ilegível*.

Pelican Data Solutions, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que a vinte e um dias do mês de Outubro de dois mil e vinte e cinco, a sociedade Pelican Data Solutions, S.A., foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105059187, com capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de um milhão de meticais, representado por mil acções com valor nominal de 1000,00MT.

Celebra nos termos do artigo 90 do Código Comercial vigente, as cláusulas que se seguem para a sua constituição, preenchendo os requisitos do artigo 92 do código supra citado.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Pelican Data Solutions, S.A., tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro Central, Avenida 25 de Setembro numero 270, 3.º Andar porta 33. A sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objeto)

A sociedade tem por objeto:

- a) desenvolvimento de *software* e *hardware*, registo digital, soluções

tecnológicas para cadastrar produtores e agentes do setor agrícola, mineral, pescas e público geral pagamentos comerciais digitais, facilitação de transações entre produtores, comerciantes e processadores;

- b) integração com sistemas de conformidade, validação e emissão de comprovativos eletrónicos; gestão de dados de mercado, organização de informações sobre preços, volumes e desempenho comercial;
- c) serviços de apoio à comercialização, certificação de origem, identidade digital e rastreabilidade de transações, interfaces financeiras rurais, ligação com carteiras móveis e serviços financeiros autorizados;
- d) desenvolvimento de *software* agrícola, criação e gestão de ferramentas digitais para o setor;
- e) capacitação e assistência técnica, apoio digital e formativo para comunidades, cooperativas e instituições;
- f) parcerias institucionais e financeiras, articulação com bancos, instituições públicas e parceiros estratégicos;
- g) serviços financeiros e bancários, abertura de contas digitais, pagamentos e transferências, conforme autorização legal.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de um milhão de meticais, e é representado por mil acções, com valor nominal de 1000,00MT (mil meticais) cada uma, nominativas ou ao portador, reciprocamente convertíveis nos termos da lei.

Dois) As acções tomarão a forma de acções nominativas registadas e serão representadas por títulos de um, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem ou múltiplos de cem acções.

ARTIGO QUARTO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade os seguintes:

- a) assembleia geral;
- b) conselho de administração; e
- c) conselho fiscal.

ARTIGO QUINTO

(Conselho de administração)

Um) O conselho de administração é o órgão competente para proceder à administração, gestão e representação da sociedade. O conselho de administração reunirá pelo menos uma vez, mensalmente, e sempre que se achar necessário.

Fica desde já nomeado, aministrador Paulo Auade Júnior.

ARTIGO SEXTO
(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omisso regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.
Maputo, 23 de Outubro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Reef Resort, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que vinte e dois dias do mês de Maio de dois mil e vinte e cinco, a sociedade Reef Resort, S.A., foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais sob NUEL 105047959, com capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais, representado por mil acções.
Celebra nos termos do artigo 90 do Código Comercial vigente, as cláusulas que se seguem para a sua constituição, preenchendo os requisitos do artigo 92 do código supra citado:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Reef Resort, S.A., tem a sua sede na Província de Gaza em Xai –Xai , R/C, podendo, por deliberação do conselho de administração, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do País. A sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO
(Objeto)

A sociedade tem por objeto:

- a) agência de viagens, turismo;
- b) organização de lugares turísticos;
- c) consultorias tecninas e científicas;
- d) a sociedade poderá alargar o seu objecto mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO
(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais, e é representado por mil acções, com valor nominal de 100,00MT (cem meticais) cada uma, nominativas ou ao portador, reciprocamente convertíveis nos termos da lei.
Dois) As acções tomarão a forma de acções nominativas registadas e serão representadas por títulos de um, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem ou múltiplos de cem acções.

ARTIGO QUARTO
(Conselho de Administração)

O Conselho de Administração é o órgão competente para proceder à administração, gestão e representação da sociedade. O conselho de administração reunirá pelo menos uma vez, mensalmente, e sempre que se achar necessário. O administrador será nomeado através de uma acta, que desde já fica nomeado administrador o senhor Ernesto Pita Mandicunda.

ARTIGO QUINTO
(Órgãos sociais)

Um) São órgãos sociais da sociedade são os abaixo descritos, com responsabilidades previstas na lei os seguintes:

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Conselho De Direção;
- c) o Conselho Fiscal.

Dois) Os órgãos socias serão todos indicados através de uma acta aprovada em assembleia geral pelos sócios, assinada e reconhecida nas entidades competentes.

ARTIGO SEXTO
(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omisso regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.
Maputo, 16 de Outubro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Riggu Produções, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acto de vinte de Outubro de dois mil e vinte e cinco, pelas nove horas reuniu-se em assembleia geral extraordinaria a sociedade , Riggu Produções, Limitada com sede no Bairro do Sommershield, Avenida Kenneth Kaunda n.º 1025, R/C, Cidade de Maputo, com capital social de cinquenta mil meticais, representada pelos socios Edmilson Adriano Luís Guevane e Suzana Maquite, os sócios deliberaram a mudança de capital em consequência da mudança efetuada e alterada a leitura dos estatutos o qual passa a ter a leitura abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação, sede e duração)

A sociedade denominar-se-á Riggu Produções, Limitada. A sociedade é uma pessoa colectiva de personalidade jurídica, que se regerá pela disposição do presente contratos legais aplicáveis. A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro do Sommershield, Avenida Kenneth Kaunda n.º 1025, R/C, podendo por deliberação da assembleia geral, para abrir filiais, agências ou outras formas de

representação social em território nacional e no estrangeiro. A duração da sociedade é por tempo indeterminado, apartir do início da data da celebração.

ARTIGO SEGUNDO
(Objecto)

A sociedade tem por objecto, actividade de divertimentos públicos, organizacoes de eventos, música, teatro, dança, feiras, festivais e todas as representações, execuções e diversões de natureza analógica, podera também desenvolver actividades protocolar e outras actividades relacionadas. A sociedade poderá ainda, mediante deliberação do conselho de administração, exercer qualquer outra actividade comercial ou participações sociais em outras sociedades.

ARTIGO TERCEIRO
(Capital social)

Um) O capital social é 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), integralmente subscrito correspondente a 100% da quota assim distribuído:

- a) uma quota de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), correspondente a 90% pertencente ao sócio Edmilson Adriano Luis Guevane;
- b) uma quota de 10.000,00MT (dez mil meticais) correspondente a 10% pertencente à sócia Suzana Maquite.

ARTIGO QUARTO
(Competências do conselho de administração)

Um) A administração da sociedade, em todos actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, é confiada ao socio Edmilson Adriano Luis Guevane, que fica desde já nomeado administrador, em caso do seu desaparecimento ou ausência física, em sete dias depois do sucedido, o outro socio poderá autorizar, a movimentação de contas, pagamentos de todos os serviços, guias, contratos, facturas e parcerias, a estará vedada a venda ou aluguer da empresa, infraestruturas, ou qualquer bem da firma,.
Dois) O administrador pode delegar em terceiros, mediante procuração, todo ou parte dos seus poderes.

ARTIGO QUINTO
(Dissolução e omissões)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos e estabelecidos na lei.Todos casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.
Está conforme.
O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 290,00MT